



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

**Relatório de Atividades do  
Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta  
(SERVTAC)  
2026 (até 31/01/2026)**

## Sumário

|                                                                                                                                                                                                         |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>APRESENTAÇÃO.....</b>                                                                                                                                                                                | <b>4</b> |
| <b>1. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC).....</b>                                                                                                                                                    | <b>5</b> |
| 1.1. Cenário do TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no Inea (De 2009 até 31/01/2026) .....                                                                                                                    | 8        |
| 1.2. TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 31/01/2026).....                                                                                                                             | 9        |
| 1.3 Dispositivo Legal, participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 31/01/2026).....                                                                          | 9        |
| 1.4 Multas suspensas por meio de TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 31/01/2026) .....                                                                                                               | 9        |
| 1.5 Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC celebrado em 2026 (até 31/01/2026).....                                                                                                | 9        |
| 1.5.1 Deliberação do Conselho Diretor do Inea quanto ao custo de análise da AAF ...                                                                                                                     | 10       |
| 1.6 Termos aditivos de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 31/01/2026) .....                                                                                                          | 10       |
| 1.6.1 TAC – 2026 (até 31/01/2026) .....                                                                                                                                                                 | 10       |
| 1.7 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA quitados/encerrados/concluídos em 2026 (até 31/01/2026).....                                                                                                          | 11       |
| 1.7.1 Autos de Infração cancelados em 2026 (até 31/01/2026) pelo cumprimento de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA.....                                                                                      | 11       |
| 1.8 Licença emitida em 2026 (até 31/01/2026) pelo cumprimento de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA .....                                                                                                    | 11       |
| 1.9 Multas moratórias aplicadas em 2026 (até 31/01/2026) .....                                                                                                                                          | 12       |
| 1.9.1 Recurso à multa moratória pelo descumprimento /cumprimento em atraso de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA apreciado pelo Condir em 2026 (até 31/01/2026) 12                                           |          |
| 1.9.2 Julgamento pelo Condir de justificativa/defesa pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC apreciado pelo Condir em 2026 (até 31/01/2026) .....                                              | 12       |
| 1.10 Multas moratórias pagas em 2026 (até 31/01/2026) .....                                                                                                                                             | 12       |
| 1.11 Retomada da cobrança da multa do Auto de Infração que foi suspenso com TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA, corrigido e com acréscimo de 30% pelo não cumprimento do TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA ..... | 13       |
| 1.12 Multas Rescisórias Aplicadas em 2026 (até 31/01/2026) .....                                                                                                                                        | 13       |
| 1.13 Decisões relativas à execução judicial de TAC desde 2019 (até 31/01/2026).....                                                                                                                     | 14       |
| 1.14 TAC expirados durante o período de pandemia em 2020 (a partir de 13/03/2020), aplicando-se o entendimento da Procuradoria do Inea, em pareceres de janeiro de 2021. 15                             |          |
| 1.15 Histórico sobre a questão da suspensão dos prazos dos TAC e AAF no Inea .....                                                                                                                      | 16       |
| 1.16 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/01/2026 .....                                                                                                                                         | 20       |

|                                                                                                                                                                                                                        |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1.17 TAC expirados com definição de novo coordenador pelo Condir .....</b>                                                                                                                                          | <b>30</b> |
| <b>1.18 Processos em tratativas para a celebração de TAC .....</b>                                                                                                                                                     | <b>32</b> |
| <b>1.19 Processos em tratativas para a celebração de TAC de conversão de multa .....</b>                                                                                                                               | <b>34</b> |
| <b>1.20 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados pelo Inea que suspenderam Auto de Infração .....</b>                                                                                                                  | <b>41</b> |
| <b>1.21 TAC celebrados pelo Inea que tinham a previsão de pagamento de multa .....</b>                                                                                                                                 | <b>44</b> |
| <b>1.22 Pedidos de Conversão de Multas Ambientais não autorizados pela Seas .....</b>                                                                                                                                  | <b>45</b> |
| <b>1.23 Pedido de Conversão de Multa Ambiental autorizado pela Seas, mas envio do débito para Dívida Ativa, face à iminência de prescrição e a impossibilidade de celebrar o TAC antes do prazo prescricional.....</b> | <b>50</b> |
| <b>2. BANCO DE PROJETOS AMBIENTAIS (BPA) E BANCO DE PROJETOS DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL (BPROCAM) .....</b>                                                                                                       | <b>52</b> |
| <b>2.1 BPA (Deliberação Inea nº 37, de 03/02/2017) .....</b>                                                                                                                                                           | <b>52</b> |
| <b>2.2 BProcam (Decreto Estadual nº 47.867, de 10/12/2021) .....</b>                                                                                                                                                   | <b>52</b> |
| <b>2.3 Projetos incluídos no BPA e no BProcam em 2026 (até 31/01/2026) .....</b>                                                                                                                                       | <b>54</b> |
| <b>2.4 Cenário do BPA/BProcam (De fevereiro de 2017 até 31/01/2026).....</b>                                                                                                                                           | <b>55</b> |
| <b>3. OUTRAS DEMANDAS .....</b>                                                                                                                                                                                        | <b>58</b> |
| <b>3.1. No exercício de 2026 (até 31/01/2026).....</b>                                                                                                                                                                 | <b>58</b> |

## APRESENTAÇÃO

O presente Relatório objetiva prestar informações sobre as atividades do SERV-TAC no decorrer de 2026, de forma a garantir transparência em suas ações. Este documento apresenta estatísticas sobre a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (**até 31/01/2026**).

Cabe registrar que os dados apresentados dos Termos de Ajustamento de Conduta são provenientes dos Termos que este Serviço tem ciência. Portanto os TAC que por ventura tenham sido assinados, mas não foram comunicados ao SERV-TAC não foram contemplados.

Destacamos também que as atribuições deste serviço foram realocadas, conforme Decreto nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, republicado no Diário Oficial de 24/10/2023 por incorreções, e suas competências estão listadas nos incisos I a XIII, do art. 62 e no art. 66 do Regimento Interno do Inea (Resolução Inea nº 272, de 14 de março de 2023 - SEI-070002/009591/2020).

## 1. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Conforme informado na Ata da 395ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, de 29/08/2018, desde 23/08/2018 os TAC celebrados pelo Inea a partir de 2012 estão disponibilizados no site do Instituto. E, desde 29/07/2020, todos os TAC celebrados pelo Inea já estão no site do Inea (celebrados desde 2009, ano de criação do Inea).

Os Termos Aditivos, Prorrogações, Termos de Rescisão e Termos de Quitação/Encerramento dos TAC de 2009 à presente data, também já estão disponibilizados no site do Inea (<http://www.inea.rj.gov.br/tac-termo-de-ajustamento-de-conduta/>), conforme informado pelo Presidente do Inea na 516ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 18/02/2021.

Desde março de 2021, todos os TAC, Termos Aditivos, Prorrogações, Termos de Rescisão e Termos de Quitação/Encerramento já estão indexados (com exceção do Plano de Ação de um TAC de 2010), ou seja, todo o seu conteúdo foi incluído no site, para que a pesquisa por qualquer palavra ou termo constante do instrumento possa ser efetivada.

Os Termos de Compromisso Ambiental (TCA) celebrados pelo Inea e que este Servtac tem ciência já estão no site do Inea também (<http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-compromisso-ambiental/>), desde 04/05/2022.

Os Termos de Acordo Judicial (TAJ) celebrados pelo Inea e que este Servtac tem ciência já estão no site do Inea também (<http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-compromisso-ambiental/>), desde 22/08/2025. O TAJ é um acordo de vontades com eficácia de título executivo judicial, que tem por objetivo promover a adequação de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras à legislação ambiental, por meio da fixação de obrigações e condicionantes que deverão ser rigorosamente cumpridas, de modo a cessar, adaptar ou corrigir seus efeitos adversos.

**Em atendimento à Recomendação Ministerial nº PR-RJ-00042029/2018 do MPF, no dia 14/08/2024, o Servtac iniciou a disponibilização do acompanhamento dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no sítio eletrônico do Inea, junto às íntegras em PDF dos Termos.**

Os TAC, TAJ, TCA, TACCM, TACCMA de 2024 e 2025 já foram incluídos e estão disponíveis para acompanhamento no sítio eletrônico do Inea. Essa disponibilização será realizada dos Termos mais recentes (2026) para os mais antigos (2009). Até 31/01/2026 foram disponibilizados no site: 45 TAC (todos os TAC de 2019 à 2025, um de 2009, um de 2010, um de 2012, um de 2013, um de 2014, um de 2015, dois de 2016, quatro de 2017 e oito de 2018), dois TAJ, quatro TCA, 35 TACCM e um TACCMA.

Nesse acompanhamento de forma individual, estão incluídas as seguintes informações: nº do processo; nº do TAC; Data da assinatura; Objeto; Valor; Estágio de Elaboração; Data da Homologação (se houver); Prazo de validade; Tipo de Atividade; Processos Relacionados; Área responsável do Inea; Data da publicação no Diário Oficial do Estado; Partes integrantes; Dados Cadastrais da empresa; Localização; Obrigações do TAC (Planilha de Acompanhamento); Histórico do TAC; Arcabouço Jurídico; Acompanhamento do cumprimento das obrigações; Documento em PDF do Termo assinado; entre outras informações.

Por meio da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57, de 01/10/2021, foi regulamentado o procedimento de celebração e acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta para conversão de multa ambiental previsto no art. 101 da Lei nº 3.467/2000.

Essa resolução definiu, ainda, dois tipos de TAC de conversão de multa:

**I – TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM):** acordo de vontades celebrado entre o Inea e a Seas e a pessoa natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, **quando o seu objeto for somente a conversão de multa** em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, ausente a necessidade de adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental. Os TACCM também estão no site do Inea (<http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-ajustamento-de-conduta-de-conversao-de-multa/>); e

**II – TAC de Conversão de Multa com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCMA):** acordo de vontades celebrado entre o Inea e a Seas e a pessoa

natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, **quando o seu objeto for a conversão de multa** em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente **cumulada com a adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental** (<https://www.inea.rj.gov.br/termo-de-ajustamento-de-conduta-de-conversao-de-multa-com-ajuste/>).

Obs: Em 07/11/2025 o Servtac enviou para a Procuradoria, por meio do processo SEI-070002/007001/2025, a minuta de Resolução Conjunta Seas/Inea para regulamentar o procedimento de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação do Dano Ambiental com a Necessidade de Separação Específica das Obrigações Administrativa e Cível (TACCMSE). A Procuradoria do Inea, por meio do Parecer nº 181/2025/INEA/GERDAM (Parecer nº 35/2025 – VMMS – Gerdam/Proc/Inea – 119767564), concluiu que, observadas as sugestões expostas no parecer, não vislumbra óbice jurídico para aprovação da minuta de resolução conjunta pelo Conselho Diretor do Inea, bem como de submissão ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. No dia 12/12/2025, o Presidente do Inea enviou o processo à Seas. O Chefe de Gabinete do Inea, em despacho de 30/12/2025 (121848875) informou à Assjur/Seas as alterações promovidas na minuta em atendimento ao Parecer nº 135/2025 – CASB – ASSJUR/SEAS, de 19/12/2025 (121443768). O Assessor-Chefe da Assjur/Seas, em despacho de 09/01/2026, informou nada ter a opor à nova versão da minuta. O Condir, em sua 763ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 22/01/2026 (123472182) aprovou a resolução conjunta, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, com seu anexo disponibilizado no sítio eletrônico do Instituto e no Boletim de Serviço disponível no Portal do Inea. O Servtac está aguardando a assinatura da Resolução.

## 1.1. Cenário do TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no Inea (De 2009 até 31/01/2026)

Tabela 1 – Quantidade de TAC, TAJ, TCA, TACCM, TACCMA, Termos de Quitação/Encerramento, Termos de Rescisão, Termos Aditivos e Prorrogações de TCA e TAC, assinados pelo Inea (De 2009 até 31/01/2026).

| Ano                   | Quantidade de TAC do Inea | Quantidade de TAJ do Inea | Quantidade de TCA do Inea | Quantidade de TACCM do Inea | Quantidade de TACCMA do Inea | Termos de Quitação / Encerramento de TAC das Extintas | Termos de Quitação / Encerramento de TAC do Inea | Termos de Quitação / Encerramento de TCA das Extintas | Termos de Quitação / Encerramento de TCA do Inea | Termos de Rescisão de TAC das Extintas | Termos de Rescisão de TAC do Inea | Prorrogação de TAC do Inea | Termos Aditivos de TAC das Extintas | Termos Aditivos de TAC do Inea | Termos Aditivos de TCA das Extintas | Termos Aditivos de TCA do Inea | Termos Aditivos de TACCM do Inea | Termos Aditivos de TACCMA do Inea |
|-----------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| 2009                  | 7                         | 0                         | 0                         | 0                           | 0                            | 0                                                     | 0                                                | 0                                                     | 0                                                | 0                                      | 0                                 | 0                          | 0                                   | 0                              | 0                                   | 0                              | 0                                | 0                                 |
| 2010                  | 23                        | 0                         | 0                         | 0                           | 0                            | 0                                                     | 0                                                | 0                                                     | 0                                                | 0                                      | 0                                 | 0                          | 0                                   | 0                              | 0                                   | 0                              | 0                                | 0                                 |
| 2011                  | 9                         | 0                         | 0                         | 0                           | 0                            | 0                                                     | 0                                                | 0                                                     | 0                                                | 0                                      | 0                                 | 0                          | 0                                   | 0                              | 0                                   | 0                              | 0                                | 0                                 |
| 2012                  | 23                        | 0                         | 1                         | 0                           | 0                            | 1                                                     | 0                                                | 0                                                     | 0                                                | 0                                      | 0                                 | 0                          | 0                                   | 0                              | 0                                   | 0                              | 0                                | 0                                 |
| 2013                  | 5                         | 0                         | 2                         | 0                           | 0                            | 1                                                     | 4                                                | 1                                                     | 0                                                | 0                                      | 0                                 | 0                          | 1                                   | 3                              | 15                                  | 0                              | 0                                | 0                                 |
| 2014                  | 6                         | 0                         | 1                         | 0                           | 0                            | 3                                                     | 4                                                | 0                                                     | 0                                                | 0                                      | 0                                 | 0                          | 1                                   | 2                              | 10                                  | 0                              | 0                                | 0                                 |
| 2015                  | 6                         | 0                         | 1                         | 0                           | 0                            | 1                                                     | 1                                                | 0                                                     | 1                                                | 0                                      | 0                                 | 0                          | 0                                   | 1                              | 0                                   | 0                              | 0                                | 0                                 |
| 2016                  | 11                        | 0                         | 1                         | 0                           | 0                            | 0                                                     | 2                                                | 0                                                     | 0                                                | 0                                      | 0                                 | 0                          | 0                                   | 1                              | 4                                   | 0                              | 0                                | 0                                 |
| 2017                  | 20                        | 0                         | 1                         | 0                           | 0                            | 1                                                     | 2                                                | 0                                                     | 0                                                | 0                                      | 0                                 | 0                          | 0                                   | 0                              | 0                                   | 0                              | 0                                | 0                                 |
| 2018                  | 12                        | 0                         | 0                         | 0                           | 0                            | 1                                                     | 4                                                | 0                                                     | 0                                                | 0                                      | 0                                 | 0                          | 0                                   | 1                              | 2                                   | 0                              | 1                                | 0                                 |
| 2019                  | 5                         | 0                         | 0                         | 0                           | 0                            | 0                                                     | 4                                                | 0                                                     | 0                                                | 0                                      | 0                                 | 0                          | 0                                   | 1                              | 0                                   | 0                              | 0                                | 0                                 |
| 2020                  | 2                         | 0                         | 1                         | 0                           | 0                            | 0                                                     | 1                                                | 0                                                     | 0                                                | 0                                      | 0                                 | 0                          | 0                                   | 0                              | 0                                   | 0                              | 0                                | 0                                 |
| 2021                  | 6                         | 0                         | 0                         | 0                           | 0                            | 1                                                     | 10                                               | 0                                                     | 2                                                | 0                                      | 0                                 | 0                          | 0                                   | 0                              | 0                                   | 0                              | 0                                | 0                                 |
| 2022                  | 6                         | 0                         | 1                         | 0                           | 0                            | 0                                                     | 6                                                | 0                                                     | 0                                                | 0                                      | 0                                 | 0                          | 0                                   | 0                              | 0                                   | 0                              | 0                                | 0                                 |
| 2023                  | 2                         | 0                         | 0                         | 0                           | 0                            | 1                                                     | 0                                                | 0                                                     | 0                                                | 0                                      | 0                                 | 0                          | 0                                   | 0                              | 0                                   | 0                              | 0                                | 0                                 |
| 2024                  | 1                         | 0                         | 1                         | 0                           | 0                            | 0                                                     | 0                                                | 0                                                     | 0                                                | 0                                      | 0                                 | 0                          | 0                                   | 0                              | 0                                   | 0                              | 0                                | 0                                 |
| 2025                  | 1                         | 0                         | 0                         | 0                           | 0                            | 0                                                     | 0                                                | 0                                                     | 0                                                | 0                                      | 0                                 | 0                          | 0                                   | 0                              | 0                                   | 0                              | 0                                | 0                                 |
| 2026 (até 31/01/2026) | 0                         | 0                         | 0                         | 0                           | 0                            | 0                                                     | 0                                                | 0                                                     | 0                                                | 0                                      | 0                                 | 0                          | 0                                   | 0                              | 0                                   | 0                              | 0                                | 0                                 |
| <b>Total</b>          | <b>142</b>                | <b>0</b>                  | <b>11</b>                 | <b>0</b>                    | <b>0</b>                     | <b>8</b>                                              | <b>58</b>                                        | <b>0</b>                                              | <b>5</b>                                         | <b>0</b>                               | <b>0</b>                          | <b>0</b>                   | <b>13</b>                           | <b>40</b>                      | <b>0</b>                            | <b>4</b>                       | <b>0</b>                         | <b>0</b>                          |

Obs: Com relação ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/2024 - Petrópolis) (70557392) e seu anexo (70637647 e 70636992) celebrado em 18/03/2024 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), em despacho de 30/01/2026 (124186675), nos autos do SEI-140001/035377/2022, o Procurador-Chefe do Inea solicitou à 7ª PR o peticionamento junto ao douto juízo para requerer a prorrogação do ajuste, nos exatos termos do cronograma constante no doc. 122436681, o qual se encontra devidamente amparado por justificativa técnica e conta com a anuência da Presidência deste Instituto. Pagmto, adicional, pelo período do doc. com o cronograma aos autos policiais e retorno que a solicitação de prorrogação por meio de petição simples foi atendida previamente com o promotor natural do caso.

Fonte: SERV-TAC

Desde a criação do Inea em 2009, apenas onze **TCA** foram celebrados, quatro (36,36%) foram aditivados e cinco (45,45%) já foram quitados/encerrados. Com relação aos: **(i) TAC**, 142 foram celebrados nesse período, 80 (56,34%) foram aditivados, 22 (15,49%) prorrogados, um (0,70%) foi rescindido e 58 (40,84%) quitados/encerrados; **(ii) TAJ**, 2 foram assinados e ainda estão em vigor; **(iii) TACCM**, trinta e cinco foram celebrados e vinte (59,37%) foram quitados/encerrados/concluídos; e **(iv) TACCMA**, um foi assinado e ainda está em vigor (Tabela 1).

Desde 2009, treze TAC das extintas Feema, Serla e Ief, foram aditivados, dois rescindidos e nove quitados/encerrados. Dois TCA das extintas foram quitados/encerrados desde 2009 (Tabela 1).

Obs: Com relação ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/2024 - Petrópolis) (70557392) e seu anexo (70637647 e 70636992) celebrado em 18/03/2024 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), em despacho de 30/01/2026 (124186675), nos autos do SEI-140001/035377/2022, o Procurador-Chefe do Inea solicitou à 7ª PR o peticionamento junto ao douto juízo para requerer a prorrogação do ajuste, nos exatos termos do cronograma constante no doc. 122436681, o qual se encontra devidamente amparado por justificativa técnica e conta com a anuência da Presidência deste Instituto.

Pugnou, ademais, pela juntada do doc. com o cronograma aos autos judiciais e reiterou que a solicitação de prorrogação por meio de petição simples foi alinhada previamente com a promotora natural do caso.

## **1.2. TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 31/01/2026)**

Nenhum TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA foi celebrado em 2026 (até 31/01/2026).

## **1.3 Dispositivo Legal, participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 31/01/2026)**

Nenhum TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA foi celebrado em 2026 (até 31/01/2026).

## **1.4 Multas suspensas por meio de TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 31/01/2026)**

Nenhum TACCM e TACCMA foi celebrado em 2026 (até 31/01/2026).

## **1.5 Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC celebrado em 2026 (até 31/01/2026)**

Conforme estabelecido na Resolução Inea nº 103, de 07 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 14/01/15, no âmbito do TAC, a compromissada poderá requerer a emissão de uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), que se destina a autorizar, excepcionalmente, o funcionamento da atividade com vistas à sua adequação às normas de controle ambiental, dentro do prazo previsto no TAC.

Nenhum TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA foi assinado em 2026 (até 31/01/2026).

Tabela 2 - Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) emitida, averbada ou indeferida em 2026 (até 31/01/2026).

| Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) emitida, averbada ou indeferida em 2026 |                  |                                 |                |                     |                                      |                               |                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------|----------------|---------------------|--------------------------------------|-------------------------------|------------------------|
| 2026 (até 31/01/2026) - INEA                                                         |                  |                                 |                |                     |                                      |                               |                        |
| nº                                                                                   | Nº Inea          | Empresa                         | AAF (previsão) | AAF (nº) / AVB (nº) | AAF (data) / AVB (data) / Ind (data) | AAF / AVB (final da vigência) | Processo               |
| 1                                                                                    | TAC.INEA.02/2025 | Arkey A. Carvalho e Filho Ltda. | Sim            | AAF Nº IN1231340    | 23/01/2026                           | 23/10/2028                    | SEL-070002/028007/2025 |

Fonte: SERVAC

Foi emitida 1 AAF em 2026 (até 31/01/2026) prevista em TAC celebrados antes de 2026. Não tiveram averbações aprovadas pelo Condir e não foram emitidas Autorizações Ambientais (AA) de caráter emergencial em 2026 (até 31/01/2026) (Tabela 2).

**1.5.1 Deliberação do Conselho Diretor do Inea quanto ao custo de análise da AAF**

O Conselho Diretor do Inea, em sua 613ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 05/01/2023, deliberou: (A) por estabelecer uma regra de proporcionalidade para definir o valor final do custo de análise da AAF com base no prazo de vigência do TAC, tendo como referência o prazo mínimo de seis anos (72 meses) da LO; (B) (...); (C) que essa regra deverá ser utilizada até a revisão da NOP-INEA-02.R-03 pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro (Conema); e (D) que o processo administrativo SEI E-07/504256/2011 referente à NOP em questão deverá ser devidamente instruído, inclusive com a presente decisão, para os trâmites necessários à revisão da NOP-INEA-02.R-03.

**1.6 Termos aditivos de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 31/01/2026)**

Em 2026 (até 31/01/2026) nenhum Termo Aditivo de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA foi assinado.

**1.6.1 TAC – 2026 (até 31/01/2026)**

Tabela 3 – Termos Aditivos de TAC assinados em 2026 (até 31/01/2026).

| Termos Aditivos de TAC - 2026 (até 31/01/2026)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |                    |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------|-------------------------|
| Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Nº Inea | Data de Assinatura | Empresa / Compromissado |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |                    |                         |
| <b>OBS:</b> Com relação ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/2024 - Petrópolis) (70557392) e seu anexo (70637647 e 70636992) celebrado em 18/03/2024 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), em despacho de 30/01/2026 (124186675), nos autos do SEI-140001/035377/2022, o Procurador-Chefe do Inea solicitou à 7ª PR o peticionamento junto ao duto juízo para requerer a prorrogação do ajuste, nos exatos termos do cronograma constante no doc. 122436681, o qual se encontra devidamente amparado por justificativa técnica e conta com a anuência da Presidência deste Instituto. Pugnou, ademais, pela juntada do doc. com o cronograma aos autos judiciais e reiterou que a solicitação de prorrogação por meio de petição simples foi alinhada previamente com a promotora natural do caso. |         |                    |                         |

Fonte: SERVAC

Com relação ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/2024 - Petrópolis) (70557392) e seu anexo (70637647 e 70636992) celebrado em 18/03/2024 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), em despacho de 30/01/2026 (124186675), nos autos do SEI-140001/035377/2022, o Procurador-Chefe do Inea solicitou à 7ª PR o peticionamento junto ao douto juízo para requerer a prorrogação do ajuste, nos exatos termos do cronograma constante no doc. 122436681, o qual se encontra devidamente amparado por justificativa técnica e conta com a anuência da Presidência deste Instituto. Pugnou, ademais, pela juntada do doc. com o cronograma aos autos judiciais e reiterou que a solicitação de prorrogação por meio de petição simples foi alinhada previamente com a promotora natural do caso. (Tabela 3).

### **1.7 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA quitados/encerrados/concluídos em 2026 (até 31/01/2026)**

Não tiveram TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA quitados/encerrados/concluídos em 2026 (até 31/01/2026).

#### **1.7.1 Autos de Infração cancelados em 2026 (até 31/01/2026) pelo cumprimento de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA**

Não tiveram Autos de Infração cancelados em 2026 (até 31/01/2026) pelo cumprimento de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA.

### **1.8 Licença emitida em 2026 (até 31/01/2026) pelo cumprimento de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA**

Não foram emitidas licenças pelo cumprimento de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no período de 01/01/2026 a 31/01/2026.



ações nº 01, 02, 03, 4.4, 4.5, 4.6, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12 e 4.13 do Plano de Ação do 7º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/18). Em 02/07/2025 o Servtac solicitou à Gerlin o envio de Notificação à empresa para ciência e as devidas providências referentes ao indeferimento do recurso e à redução da multa moratória para o valor de R\$ 7.347,26. Em 26/11/2025, foi emitida a Notificação GELINNOT/01140965. A multa foi paga em 09/01/2026. O Servtac está aguardando manifestação do Servteso quanto ao recebimento do valor de R\$ 7.347,26 na conta corrente nº 138-4, agência 6898 do Banco Bradesco. (Tabela 4).

#### **1.11 Retomada da cobrança da multa do Auto de Infração que foi suspenso com TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA, corrigido e com acréscimo de 30% pelo não cumprimento do TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA**

Não houve a retomada da cobrança de Auto de Infração suspenso com TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no período de 01/01/2026 a 31/01/2026.

#### **1.12 Multas Rescisórias Aplicadas em 2026 (até 31/01/2026)**

Não foram aplicadas multas rescisórias de TAC/TAJ/TCA/TACCM/TACCMA no período de 01/01/2026 a 31/01/2026.

1.13 Decisões relativas à execução judicial de TAC desde 2019 (até 31/01/2026)

Tabela 5 - Decisões relativas à execução judicial de TAC desde 2019 (até 31/01/2026)

| Nº Inea          | Data de assinatura | Parte                                                                                   | TAC em Processo de Execução Judicial (Decisões de 2019 a 2026)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | OBS |
|------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| TAC.MP.005/10    | 29/11/2010         | Município de Itaboraí (Vazadouro Itambi e Sossego - Itaboraí)                           | ATA da 47ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condi de 27/03/2019 - 10. E-07/585.897/12 - Município de Itaboraí, <u>Requerimento</u> : Licença Ambiental de Recuperação para remediação do vazadouro no município de Itaboraí. <u>Relatório</u> : Conforme considerações da equipe técnica da CELAN e Paver Técnico de Licença Ambiental de Recuperação - (ELAN/SESAN nº 08/2018, que esclareceu que (a) os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC/05/10 e TAC/INEA/06/13) cobrados entre a Prefeitura de Itaboraí, o Ministério Público Estadual, a SEA (atual SEAS) e o INEA não foram cumpridos, conforme constatado por meio do Paver Técnico nº 085/12, de 27/04/12, do GATE Ambiental e do Paver Técnico de Apoio nº 0720/4, de março de 2014. (b) em 14/05/12, o município requereu ao INEA uma Licença Ambiental de Recuperação (LAR) para a remediação ambiental dos vazadouros de Itambi e Sossego; (c) foi realizada vistoria no local e registrado no Relatório GELAN/REVT 3.369/18 que a área se encontra abandonada, não sendo identificada nenhuma ação de recuperação ambiental da área degradada; (d) o processo de LAR sob análise está condicionado ao atendimento das ações do TAC, as quais não foram realizadas até o presente momento; e (e) ainda não foi encaminhado ao INEA nenhum relatório contendo os laudos técnicos das campanhas de monitoramento realizadas na área, contados da assinatura do TAC/INEA/06/13, o Conselho Diretor (C) indeferiu o requerimento de licença; (f) determino que a Subsecretaria de Conservação Ambiental e Clima da SEAS seja oficiada quanto às irregularidades constatadas visando à retirada do benefício do ICMS Verde; (ii) decido que o INEA deverá integrar no polo ativo das ações de execução por quantia certa nº 002305-8/2017.8.10.003 e de obrigação de fazer nº 002302-8/2017.8.10.003, quando pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Itaboraí, conforme informado por meio do Ofício 2º PPT nº 1437/2017. Dessa forma, a Oculista do INEA deverá oficiar o Ministério Público da presente decisão, e a Procuradoria do INEA deverá comunicar a Procuradoria Geral do Estado, revogando o desentendimento em litigância reclusa ações de execução, manifestando pelo envio Presidência do INEA, em decisão de 25/05/18; (b) determino, ainda, que a CELAN notifique o município sobre a presente decisão e para que apresente proposta de ações de recuperação do local sob pena das ações de restituição de direitos estabelecidas no § 8º art. 2º da Lei Estadual 3.467/06; e (v) delibero que cópias do Paver Técnico de Licença Ambiental de Recuperação - (ELAN/SESAN nº 08/2018 e da presente ata sejam encaminhadas para os processos E-07/302.038/05 e E-07/082.1675/13 referentes aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC/05/10 e TAC/INEA/06/13 respectivamente).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |
| TAC.INEA.006/13  | 10/12/2013         | Município de Itaboraí (Vazadouro Itambi e Sossego - Itaboraí)                           | ATA da 47ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condi de 27/03/2019 - 11. E-07/585.898/12 - Município de Itaboraí, <u>Requerimento</u> : Licença Ambiental de Recuperação para remediação de vazadouros, no município de Itaboraí. <u>Relatório</u> : Conforme considerações da equipe técnica da CELAN e Paver Técnico de Licença Ambiental de Recuperação - (ELAN/SESAN nº 08/2018, que esclareceu que (a) os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC/05/10 e TAC/INEA/06/13) cobrados entre a Prefeitura de Itaboraí, o Ministério Público Estadual, a SEA (atual SEAS) e o INEA não foram cumpridos, conforme constatado por meio do Paver Técnico nº 085/12, de 27/04/12, do GATE Ambiental e do Paver Técnico de Apoio nº 0720/4, de março de 2014. (b) em 14/05/12, o município requereu ao INEA uma Licença Ambiental de Recuperação (LAR) para a remediação ambiental dos vazadouros de Itambi e Sossego; (c) foi realizada vistoria no local e registrada no Relatório GELAN/REVT 3.427/18 que a área se encontra abandonada, não sendo identificada nenhuma ação de recuperação ambiental da área degradada; (d) o processo de LAR sob análise está condicionado ao atendimento das ações do TAC, as quais não foram realizadas até o presente momento; e (e) ainda não foi encaminhado ao INEA nenhum relatório contendo os laudos técnicos das campanhas de monitoramento realizadas na área, contados da assinatura do TAC/INEA/06/13, o Conselho Diretor (C) indeferiu o requerimento de licença; (f) determino que a Subsecretaria de Conservação Ambiental e Clima da SEAS seja oficiada quanto às irregularidades constatadas visando à retirada do benefício do ICMS Verde; (ii) decido que o INEA deverá integrar no polo ativo das ações de execução por quantia certa nº 002305-8/2017.8.10.003 e de obrigação de fazer nº 002302-8/2017.8.10.003, quando pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Itaboraí, conforme informado por meio do Ofício 2º PPT nº 1437/2017. Dessa forma, a Oculista do INEA deverá oficiar o Ministério Público da presente decisão, e a Procuradoria do INEA deverá comunicar a Procuradoria Geral do Estado, revogando o desentendimento em litigância reclusa ações de execução, manifestando pelo envio Presidência do INEA, em decisão de 25/05/18; (b) determino, ainda, que a CELAN notifique o município sobre a presente decisão e para que apresente proposta de ações de recuperação do local sob pena das ações de restituição de direitos estabelecidas no § 8º art. 2º da Lei Estadual 3.467/06; e (v) delibero que cópias do Paver Técnico de Licença Ambiental de Recuperação - (ELAN/SESAN nº 08/2018 e da presente ata sejam encaminhadas para os processos E-07/302.038/05 e E-07/082.1675/13 referentes aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC/05/10 e TAC/INEA/06/13, respectivamente).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |
| TAC.INEA.14/12   | 04/07/2012         | EXM Administração Judicial Ltda. administradora judicial da massa falida da Servat S.A. | . Decisão do Presidente do Inea de 14/11/2023 nos autos do SEI E-07/303.471/2008 (... AUTORIZO a propositura de ação judicial', em face do administrador judicial da massa falida (EXM Administração Judicial Ltda.), nos termos do art. 14, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 48.696, de 14/09/2023, republicado no Diário Oficial de 24/10/2023 por incorreções; ...)<br>O Subprocurador-Geral do Estado, em despacho de 26/11/2023, autoriza a propositura de ação judicial para executar as penalidades e multa arbitrada em razão do descumprimento parcial do TAC nº 024/12, nos termos da manifestação do Procurador-Chefe do Inea e da Procuradoria do Estado Beatriz do Couto e Silva.<br>No dia 05/12/2023, foi distribuída por dependência ao processo 0014118-50.2014.8.19.0045 (Falcência), a execução de Título Executivo Extrajudicial processado nº 0002194-27.2023.8.19.0045, na 2ª Vara Cível, conforme protocolo de distribuição.<br>Conforme consulta, verifica-se que após a distribuição da ação o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Resende determinou manifestação do MPRI para, querendo, manifestar-se sobre os pedidos propostos. Em petição apresentada, o órgão ministerial se manifestou pelo interesse em atuar no feito na qualidade custos iuris, tendo em vista a tramitação do processo falimentar.<br>Posteriormente, o juízo determinou a citação da massa falida para prestar manifestação acerca dos termos aduzidos à inicial, tendo esta se manifestado no dia 10/07/2025. Dentre os pedidos assinalados na manifestação consta o pedido de extinção da execução proposta pelo Inea, ao argumento de que o crédito reclamado seja perseguido nos autos do processo falimentar em curso (processo nº 002418-50.2014.8.19.0045), cuja execução foi distribuída em dependência a esta.<br>Em certidão anexada aos autos verifica-se que em 25/08/2025 os autos da execução foram remetidos à conclusão do juízo para decisão quanto aos termos formulados pela executada, sendo este o último movimento relevante do processo judicial.<br>A SE Procuradoria Regional (Volta Redonda), em despacho de 18/09/2025, deu ciência ao Inea de que foi protocolada petição nos autos, informando sobre a tentativa infrutífera de resolução na esfera administrativa, conforme requerido por esta Autarquia.<br>Em despacho de 06/10/2025 a Ceca solicitou informar quanto à necessidade de atendimento ao despacho do Servpex de 01/12/2023 que solicitou: (i) a publicação no DO da decisão de 28/11/2023 de cancelamento do Auto de Infração CECAN/01136175, de fls. 46 (33/03/2017), lavrado nos presentes autos, com fundamento no art. 101, da Lei nº 1.460/2008, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas no TAC.INEA.14/12, celebrado em 04/07/2012 entre a então Sea, o Inea e a empresa Servat S.A., e que o valor investido no TAC supera o valor da multa aplicada no referido Auto de Infração; (ii) remeter notificação à empresa EXM Administração Judicial Ltda., administradora judicial da massa falida da Servat S.A., para ciência dessa decisão; e (iii) enviar os presentes autos à Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental do Inea para lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração CECAN/01136177 foi cancelado.<br>Em resposta, o Servat restituiu os autos, informando que o Serviço entende pela necessidade da adoção das medidas determinadas pelo então Secretário da Sea.                                                                                                                                                               |     |
| TAC.INEA.05/19   | 25/09/2019         | Bel Lar Decomposição Técnica Ltda - Epp                                                 | . Decisão do Presidente do Inea de 04/01/2023 nos autos do SEI E-07/002.8272/2019 (... À Procuradoria, solicitando as medidas necessárias visando à execução judicial do TAC.INEA.05/2019...)<br>Em 19/06/2023, foi emitida a Notificação GELINOT/01130388, informando à empresa que seria aplicada multa moratória e que a empresa deveria requerer junto ao Inea o Termo de Encerramento para a área onde outrora era realizada a atividade de incineração de resíduos de serviço de saúde. Conforme informado pelo Coordenador do TAC em CI INEA/SERVIT nº 141/2024, de 04/07/2024, o Inea tentou enviar essa notificação pelos Correios, mas sem sucesso.<br>Em 27/08/2024, foi emitida a Notificação GELINOT/01136175, informando que a empresa deveria recolher em conta de recursos próprios do Inea o valor de R\$ 133.609,92 pelo atraso de 573 dias no cumprimento dos itens (b), (c), (d) e (e), de 602 dias no cumprimento do item (f), de 559 dias no cumprimento dos itens (g) e (h) do plano de ação, de 566 dias no cumprimento dos itens (i) e (j), de 622 dias no cumprimento dos itens (k), (l), (m), (n), (o), (p), (q), (r) e (s), de 594 dias no cumprimento dos itens (t), (u) e (v), de 573 dias no cumprimento do item (x) e de 545 dias no cumprimento do item (x), do plano de ação. Essa notificação foi publicada no DO de 17/06/2025.<br>. A Procuradoria do Inea, em despacho de 26/09/2025, rogou à Dirfam informações se a requerente prestou atendimento à Notificação ambiental. nº GELINOT/01136175.<br>A Dirfam enviou em 29/09/2025 o processo à Gerfín (Direx) solicitando informar se houve o cumprimento da Notificação por parte da empresa, no sentido de recolher em conta de recursos próprios do Inea o valor de R\$ 133.609,92. O Servtoso respondeu em despacho de 01/10/2025 que não lograram êxito na identificação do pagamento do valor informado. Essa informação foi enviada à Gerfín em 01/10/2025.<br>Em despacho de 08/10/2025, a Procuradoria do Inea enviou os autos à Presidência, tendo em vista o descumprimento do TAC, por parte da empresa e o não recolhimento do valor de R\$ 133.609,92 em conta de recursos próprios deste Inea, para ratificação do Presidente acerca da execução judicial do TAC, para posterior envio à PGE.<br>O Presidente do Inea, em despacho de 10/10/2025 ratificou a decisão tomada pelo então Presidente do Inea, sob o despacho de 04/01/2023 (45187939), e autorizou a propositura de ação judicial em face da empresa Bel Lar Decomposição Técnica Ltda. Epp, visando à execução judicial do TAC.INEA.05/2019 e da multa moratória aplicada por meio da Notificação GELINOT/01136175 (78256791), publicada no D.O. do dia 17/06/2025 (102684820), no valor de R\$ 133.609,92 (cento e trinta e três mil, seiscentos e nove reais e noventa e dois centavos), nos termos do art. 14, inciso XVII do Decreto Estadual nº 48.696, de 14/09/2023, republicado no D.O. de 24/10/2023 por incorreções.<br>No dia 10/10/2025, foi publicada no DO a Notificação GELINOT/01130388, que notificou a empresa a requerer junto ao Inea o Termo de encerramento para a área onde outrora era resíduos de serviço de saúde, consoante a DZ-0077-R-0.<br>Em despacho de 14/10/2025 a Procuradoria enviou os autos à PGE para manejo de ação judicial com vistas à execução do TAC nº 05/2019 e da multa moratória aplicada por meio da Notificação GELINOT/01136175 (doc. 78256791), publicada no Diário Oficial do dia 17/06/2025 (doc. 102684820), no valor de R\$ 133.609,92 (cento e trinta e três mil, seiscentos e nove reais e noventa e dois centavos). |     |
| TAC.INEA.07/2017 | 08/11/2017         | Gás Verde S.A.                                                                          | . Decisão do Presidente do Inea de 26/08/2025 nos autos do SEI E-07/002.6489/2015 (... À Gerfín, ...) Diante o exposto, solicito a adoção das medidas necessárias à execução judicial dos valores referentes às multas moratória e rescisória.)<br>Por meio da Manifestação Inea/Gerfín SEI nº 1.941, de 01/10/2025, a Procuradoria do Inea solicitou à PGE o ajuizamento da execução das penalidades aplicadas e não adimplidas – notadamente as obrigações moratória e rescisória, além das multas impostas pelos autos de infração anteriormente suspensos e ora exigíveis –, conforme previsto no TAC.INEA.07/2017.<br>O Presidente, em despacho de 11/12/2025, determinou, até now decisão judicial em contrário, a suspensão da EXIGIBILIDADE DA MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA NOS AUTOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-07/002.6489/2015, tendo em vista: (i) a Ação Autárquica (3017357-40.2025.8.19.0001), com pedido de tutela de urgência, ajuizada por Gás Verde S.A. em face do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, com o objetivo de declarar o cumprimento das obrigações da empresa, anular a multa moratória, a multa rescisória, a cobrança dos autos de infração originários e toda e qualquer outra cobrança feita com base no TAC INEA 07/2017 (as fls. 626/668 - 13614471), firmado com a autarquia; e (ii) que foi proferida decisão deferindo a tutela provisória para suspender a exigibilidade da multa administrativa aplicada nos autos Processo Administrativo Nº SEI E-07/002.6489/2015, até o julgamento da lide.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |

Fonte: SEAPRES

**1.14 TAC expirados durante o período de pandemia em 2020 (a partir de 13/03/2020), aplicando-se o entendimento da Procuradoria do Inea, em pareceres de janeiro de 2021**

Tabela 6 – TAC expirados durante o período de pandemia em 2020 (a partir de 13/03/2020), aplicando-se o entendimento da Procuradoria do Inea, em pareceres de janeiro de 2021

[illegible]



com questionamentos relacionados à vigência, e em 30/06/2020, o SEAPRES encaminhou à Procuradoria o processo SEI-070002/003289/2020, referente ao 1º Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/17 (Brascan), solicitando informações se o aditivo poderia ser celebrado e verificação da minuta final, caso fosse viável sua assinatura.

A Procuradoria do Inea, por meio do Parecer nº 11/2020/INEA/GEDAM - Parecer nº 23/2020 - ACC, de 16/07/2020, nos autos do processo nº SEI-070002/003289/2020, consolidou o entendimento de que o prazo de validade de TAC poderia ser prorrogado de forma proporcional à suspensão que incidiu sobre as obrigações nele estabelecidas, caso a área técnica deste Instituto atestasse que a suspensão dos prazos para cumprimento das obrigações previstas em TAC não acarretaram degradação ambiental ou risco à saúde pública.

A Procuradoria entendeu também:

(i) *“pela possibilidade de prorrogação do prazo de validade de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, desde que atrelada ao TAC, uma vez que seu prazo de validade foi prorrogado com base na Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020”*; e

(ii) *“que tanto o cronograma para cumprimento das obrigações estabelecidas nos TACs, desde que não acarretem degradação ambiental, quanto sua data de vencimento, encontram-se prorrogados em razão dos sucessivos decretos versando a respeito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), razão pela qual é possível a assinatura de Termo Aditivo, mesmo após sua data de vencimento, desde que tal data se enquadre nos termos da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020”*.

Porém, em 28/08/2020, a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22 foi revogada por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27, voltando, assim, a correr os prazos para cumprimento de obrigações administrativas ambientais, incluindo as previstas em TAC.

Instada a se manifestar quanto à prorrogação de um TAC expirado após a revogação da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22, a Procuradoria do Inea por meio do Parecer nº

34/2020/INEA/GEDAM (Parecer nº 19/2020 – CM), nos autos do processo SEI-07/0011/000159/2020, esclareceu que:

*“Portanto, a partir de 13 de março de 2020 (data de publicação do Decreto), os prazos processuais administrativos perante o Inea foram suspensos, tendo sido prorrogada dita suspensão por decretos estaduais sucessivos e subsequentes (sendo o último deles o de nº 47.199/2020).*

*E com a publicação, em 11 de agosto de 2020, do Decreto Estadual nº 47.205/2020, teve-se por revogado o inciso IX do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.199 (de 04 de agosto de 2020), que previa exatamente a suspensão "do curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos".*

*Pela mesma senda, foi editada a **Resolução Conjunta SEAS/INEA n.º 22/2020, de 16 de abril de 2020** (índice 8892149), tratando **especificamente da suspensão dos prazos para o cumprimento de obrigações administrativa ambientais**, dispondo que, no período de enfrentamento da pandemia neste Estado (vide os citados Decretos acima), ficavam **suspensos os prazos das obrigações previstas em TAC, desde que o respectivo descumprimento não acarretasse degradação ambiental ou risco à saúde pública** (vide Parecer 23/2020-ACC, índice 6044813).*

*Impende destacar que o art. 1º da Resolução Conjunta expressamente dispôs no sentido da retroatividade do termo inicial da suspensão, isto é, a suspensão, para os fins da Resolução, teve por termo inicial a data da publicação do Decreto Estadual nº 46.970/2020, ocorrida em 13 de março de 2020.*

*Assim como se deu com os decretos acima, posteriormente, em 27 de agosto de 2020, foi editada a Resolução Conjunta SEAS/INEA n.º 27/2020, revogando a Resolução Conjunta SEAS/INEA n.º 22/2020.*

*Portanto, pela dicção dos decretos estaduais expedidos, verifica-se que restaram suspensos os prazos administrativos em 13 de março de 2020 (termo inicial), findando-se tal suspensão em 12 de agosto de 2020 (consoante metodologia de contagem de prazos definida no art. 67 da Lei Estadual nº 5.427/2009).*

*Porém, face à especificidade da matéria regulamentada via Resolução Conjunta SEAS/INEA – suspensão do prazo de cumprimento das obrigações previstas em TAC no âmbito deste Inea –, infere-se que, para fins de análise da matéria tratada neste administrativo, o prazo em comento restou suspenso entre **13 de março de 2020 a 27 de agosto de 2020.**”*

Por meio de correspondência eletrônica, de 21/10/2020, inserida nos autos do processo SEI-07/0011/000159/2020, o Gerente de Direito Ambiental da Procuradoria do Inea, demonstrou a necessidade de alguns ajustes no Parecer nº 34/2020/INEA/GEDAM (Parecer nº 19/2020 – CM), uma vez que a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020 foi revogada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27/2020, publicada no dia 28 de agosto e não 27 de agosto. Dessa forma, **o período em que perdurou a suspensão dos prazos foi de 13/03/2020 a 28/08/2020**, e não de 13/03/2020 a 27/08/2020, **sendo o prazo de suspensão de 169 dias**, e não de 168 dias.

Em novo parecer (Parecer 2/2021/INEA/GERDAM – Parecer nº 01/2021 – GTA, de 06/01/2021), a Procuradoria do Inea esclareceu mais uma vez a forma correta de contagem dos prazos após a aplicação da suspensão de prazos prevista nos Decretos Estaduais:

*“(…) a suspensão das obrigações que não acarretam graves riscos ao meio ambiente ou a saúde da população, podem ser aplicados aos termos de ajustamento de conduta no âmbito do Inea e Seas, somente entre a data de 13 de março de 2020 a 28 de agosto de 2020, em razão dos citados decretos estaduais e da edição das Resoluções Seas/Inea nº 22 e 27 de 2020.*

*De forma didática isso significa que: se na data de 13 de março de 2020 restava 60 (sessenta) dias para o cumprimento integral do plano de ação do Tac, isto é, para o fim da vigência do Tac, este prazo de 60 dias poderia ser paralisado voltando sua contagem normal a partir do dia 28 de agosto de 2020. Ou seja, se antes a vigência do Tac findaria em 13 de maio de 2020 (13 de março + 60 dias de vigência), após aplicação desta suspensão, a vigência do Tac passou a findar em 28 de outubro de 2020 (contagem dos 60 dias a partir de 28 de agosto).”*

## 1.16 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/01/2026

Tabela 7 – TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/01/2026.

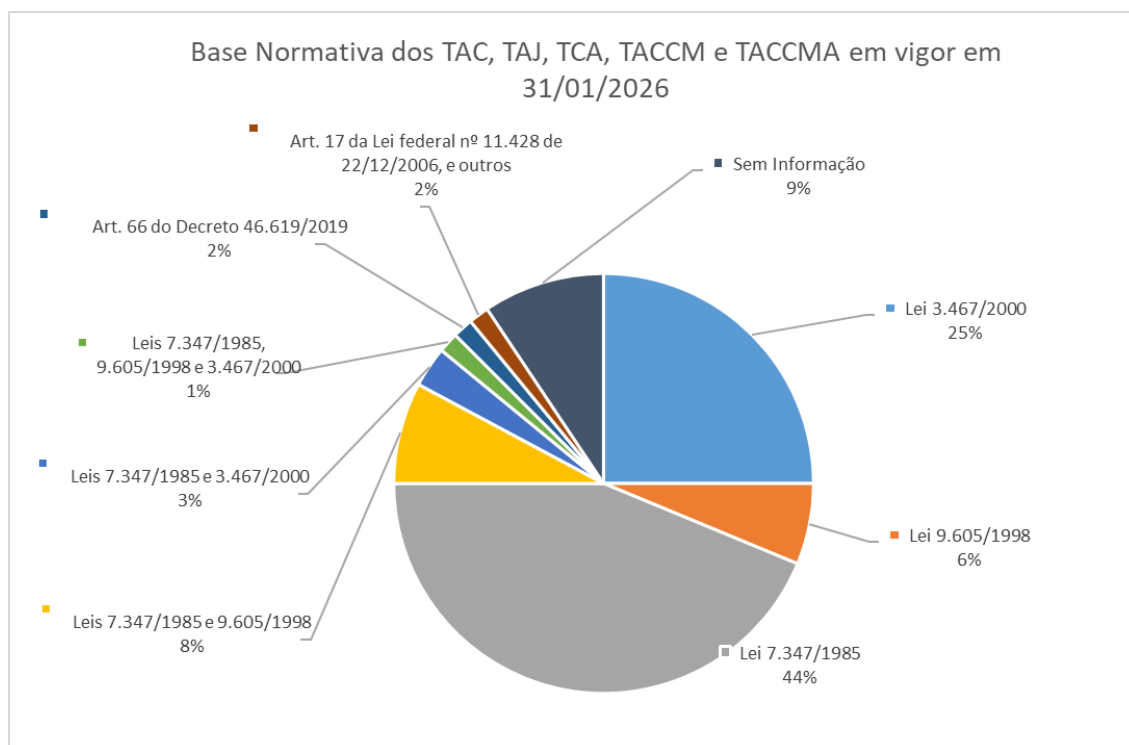
| nº | Nº INEA                                                    | Data da Assinatura                 | Parte Comprometida                                                                                                                                                | Valor              | Municípios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Base Normativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | SEAS | MP  |
|----|------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|
| 1  | TACCM.INEA.05/2023                                         | 10/08/2023                         | A. Capello Transportes Ltda.                                                                                                                                      | R\$ 324.027,96     | Duque de Caxias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Lei 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim  | Não |
| 2  | TAC.INEA.04/2022                                           | 23/12/2022                         | Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.                                                                                                                 | -                  | Águas do Rio 1 SPE S.A. (Municípios de Magé, Guapimirim, Cordeiro, Itaocara, Miracema, Maricá, São Gonçalo, Aperibé, Cantagalo, Duas Barras, Rio Bonito, São Sebastião do Alto, Cambuci, São Francisco de Itabapoama, Itaboraí, Saquarema, Tangará, Cachoeiras de Macacu e Rio de Janeiro - Emissário de Iguaçu e ETA Macaço); Águas do Rio 4 SPE S.A. (Municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo, Quinorados, Rio de Janeiro - ETE Perla e ETE Iba do Governador). | Lei 9.605/1998                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não  | Não |
| 3  | TAC                                                        | 15/04/2004                         | AMASCO - Praia de São Conrado                                                                                                                                     | -                  | Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Lei 7.347/1985                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim  | Sim |
| 4  | TAJ.INEA.02/2025                                           | Homologado pelo Juri em 19/08/2025 | Amplê Energia e Serviços S.A.                                                                                                                                     | R\$ 8.000.000,00   | Angra dos Reis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Lei 7.347/1985                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não  | Sim |
| 5  | TAC.INEA.02/2025                                           | 28/11/2025                         | Arley A. Carvalho e Filho Ltda.                                                                                                                                   | R\$ 1.828.200,00   | Macaé                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Leis 7.347/1985 e 9.605/1998                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Não  | Não |
| 6  | TACCM.INEA.10/2024                                         | 23/12/2024                         | Arley V. Vasconcelos Me                                                                                                                                           | R\$ 12.569,10      | Cardoso Moreira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Lei 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim  | Não |
| 7  | TACCM.INES.09/2025                                         | 22/09/2025                         | Biovert Florestal e Agrícola Ltda.                                                                                                                                | R\$ 5.272,26       | Silva Jardim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lei 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim  | Não |
| 8  | TAC.INEA.01/2025                                           | 27/08/2025                         | Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Camaval Pereira, o Sr. Cássio Henrique Camaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Camaval Pereira                      | R\$ 285.948,22     | Angra dos Reis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Leis 7.347/1985 e 9.605/1998                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Não  | Não |
| 9  | TACCM.INEA.01/2025                                         | 03/01/2025                         | Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me                                                                                                                                 | R\$ 7.127,22       | Campos dos Goytacazes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Lei 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim  | Não |
| 10 | TACCM.INEA.06/2023                                         | 24/11/2023                         | Cervejaria Cabotê Eireli                                                                                                                                          | R\$ 45.705,70      | Paraty                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Lei 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim  | Não |
| 11 | TAC.INEA.06/16                                             | 26/10/2015                         | Chevron Brasil Upstream Trade Ltda.                                                                                                                               | R\$ 10.582.000,00  | Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Lei 7.347/1985                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim  | Não |
| 12 | Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental | 28/12/2000                         | Companhia Estadual de Habitação - CEHAB (Nova Sepetiba I)                                                                                                         | -                  | Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Sem informação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim  | Sim |
| 13 | Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental | 24/11/2004                         | Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II                                                                | -                  | Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Leis 7.347/1985 e 9.605/1998                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sim  | Sim |
| 14 | Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental                  | 30/03/2005                         | Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói-CLIN e Companhia Águas de Niterói S.A.                                                                           | -                  | Niterói                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lei 7.347/1985                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não  | Sim |
| 15 | TAC.INEA.07/18                                             | 19/09/2018                         | Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)                                                                                                                              | R\$ 303.380.000,00 | Volta Redonda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Lei 7.347/1985                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim  | Não |
| 16 | TAC.INEA.01/15                                             | 14/05/2015                         | Complexo Lagunar de Jacarepaguá e Barra da Tijuca                                                                                                                 | -                  | Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Lei 7.347/1985                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim  | Sim |
| 17 | TCA.INEA.01/2024                                           | 10/04/2024                         | Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR)                                                                                                   | -                  | Pirai e Paracambi                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Art. 17 da Lei federal nº 11.428 de 22/12/2006, art. 25, inciso II, do Decreto nº 6.560, de 21/11/2008, arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428/2006, artigos 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 9.985/2000, de 18/07/2000, art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 23/05/2012, Resolução Inea nº 89, de 03/06/2014 e Resolução Inea nº 254, de 16/05/2022. | Não  | Não |
| 18 | TACCM.INEA.07/2024                                         | 03/10/2024                         | Condomínio Portinho do Duque                                                                                                                                      | R\$ 7.821,16       | Angra dos Reis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Lei 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim  | Não |
| 19 | TACCM.INEA.05/2024                                         | 04/09/2024                         | Condomínio Praia Dourada                                                                                                                                          | R\$ 7.821,17       | Angra dos Reis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Lei 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim  | Não |
| 20 | TAC.INEA.08/16                                             | 15/09/2016                         | Construtora – RD Campos Silva Construções e Participações Ltda.                                                                                                   | -                  | Valença                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lei 7.347/1985                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não  | Sim |
| 21 | TAC.INEA.03/2021                                           | 22/07/2021                         | Conal Sol                                                                                                                                                         | -                  | Angra dos Reis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Lei 7.347/1985                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não  | Sim |
| 22 | Acordo de Ajustamento de Conduta                           | 24/06/2004                         | Country Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.                                                                                                                  | -                  | Cachoeiras de Macacu                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Sem informação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não  | Sim |
| 23 | TAC.INEA.03/2024                                           | 19/12/2024                         | Dalton José                                                                                                                                                       | R\$ 409.330,56     | Angra dos Reis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Leis 7.347/1985 e 9.605/1998                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Não  | Não |
| 24 | Compromisso de Ajustamento de Conduta                      | 02/04/2002                         | Demarcação de FMP (13 lagoas)                                                                                                                                     | -                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Lei 7.347/1985                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim  | Sim |
| 25 | Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental                  | 24/11/2006                         | Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ                                                                                                  | -                  | Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Lei 7.347/1985                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não  | Sim |
| 26 | TAC.INEA.MP.01/09                                          | 04/08/2009                         | Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda (Loteamento Três Coqueiros)                                                                                      | -                  | Rio Bonito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Lei 7.347/1985                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não  | Sim |
| 27 | TAC.INEA.MP.03/09                                          | 27/11/2009                         | Extração Mineral em área da SUPMEP (estruturas de areia situadas no município de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Pirai, Valença, Vassouras e Rio das Flores) | -                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Lei 7.347/1985                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não  | Sim |
| 28 | TACCM.INEA.04/2025                                         | 28/03/2025                         | Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.                                                                                                                    | R\$ 21.022,02      | Campos dos Goytacazes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Lei 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim  | Não |
| 29 | Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental   | 30/03/2006                         | Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA)                                                                                                                              | R\$ 7.300.000,00   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Leis 7.347/1985 e 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sim  | Não |
| 30 | TAC.INEA.MP.05/09                                          | 07/12/2009                         | Frigolico Irapuá S.A.                                                                                                                                             | -                  | Barra Mansa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Leis 7.347/1985 e 9.605/1998                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Não  | Sim |
| 31 | TACCM.INEA.02/2023                                         | 08/08/2023                         | Hidroshop Serviços Ltda. Me                                                                                                                                       | R\$ 26.291,71      | Rio Bonito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Lei 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim  | Não |
| 32 | Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental   | 20/01/2002                         | Iba Grande                                                                                                                                                        | -                  | Angra dos Reis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Leis 7.347/1985, 9.605/1998 e 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Sim  | Sim |
| 33 | TACCM.INEA.02/2024                                         | 23/05/2024                         | Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.                                                                                                                              | R\$ 84.892,16      | Santo Antônio de Pádua                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Lei 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim  | Não |
| 34 | TACCM.INEA.12/2025                                         | 09/12/2025                         | IJ Mineadora Ltda. Me                                                                                                                                             | R\$ 6.236,84       | Pirai                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Lei 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim  | Não |
| 35 | TAC                                                        | 30/11/2006                         | Lilux Câmara Morato - FMP do rio Catumbi - Mangaratiba                                                                                                            | -                  | Mangaratiba                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Sem informação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não  | Não |
| 36 | TCA.01/15                                                  | 13/04/2015                         | LLX Minus-Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT)                                                                                                    | R\$ 55.973.630,46  | Diversos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sem informação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não  | Não |

|    |                                                         |                                                                       |                                                                                                                                                                                     |     |                  |                                                                                                                                                                                                                                       |                                |     |     |
|----|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----|-----|
| 37 | TAC.01/08                                               | 03/12/2007                                                            | Marsol Empreendimentos e Participações S.A. e Quase de Mato Incorporação Imobiliária Ltda. (Praia de Tucurus)                                                                       | R\$ | 1.880.000,00     | Armação de Búzios                                                                                                                                                                                                                     | Lei 7.347/1985                 | Não | Sim |
| 38 | TAC.INEA.MP.03/10                                       | 14/05/2010                                                            | Mercado Municipal (Município de Barra do Piraí, neste ato representado por sua Secretária de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município)                                    | -   |                  | Barra do Piraí                                                                                                                                                                                                                        | Lei 7.347/1985                 | Não | Sim |
| 39 | ACP 0018492-42.2017.8.19.0001                           | 21/08/2017                                                            | Ministério Público - AGEVAP - CILSJ - (FUNDRIH)                                                                                                                                     | R\$ | 8.906.532,54     | Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                        | Lei 7.347/1985                 | Não | Sim |
| 40 | TAC.MPT.197/09                                          | 10/11/2009                                                            | Ministério Público do Trabalho                                                                                                                                                      | -   |                  | Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                        | Lei 7.347/1985                 | Não | Sim |
| 41 | TAC.INEA.01/2024                                        | 18/03/2024<br>(Homologado pela Desembargadora Relatora em 26/04/2024) | MPE, SEIOP, INEA - Mitigação de riscos associados a inundações e deslocamento no Município de Petrópolis (Judicial)                                                                 | -   |                  | Petrópolis                                                                                                                                                                                                                            | Lei 7.347/1985                 | Não | Sim |
| 42 | TAC.INEA.02/13                                          | 07/03/2013                                                            | Município de Rio Bonito - resíduos sólidos                                                                                                                                          | -   |                  | Rio Bonito                                                                                                                                                                                                                            | Sem informação                 | Sim | Não |
| 43 | TAC.INEA.07/13                                          | 08/10/2013                                                            | Park do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Condomínio Blue Sky)                                                                                                                | -   |                  | Cachoeiras de Macacu                                                                                                                                                                                                                  | Lei 7.347/1985                 | Não | Sim |
| 44 | TAC.INEA.02/2024                                        | 23/08/2024<br>(Homologado pela Juíza em 26/08/2024)                   | Parque Municipal das Águas de Guapimirim (PNMAG)                                                                                                                                    | -   |                  | Guapimirim                                                                                                                                                                                                                            | Lei 7.347/1985                 | Sim | Sim |
| 45 | TAC.INEA.MP.04/09                                       | 17/12/2009                                                            | Pátio de Manchas Férreas de Barra Mansa - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (entidade responsável pela execução do projeto)                             | -   |                  | Barra Mansa                                                                                                                                                                                                                           | Lei 7.347/1985                 | Não | Sim |
| 46 | TAC.RL.01/10                                            | 30/06/2010                                                            | Paulo Cássio Muniz Silvério                                                                                                                                                         | -   |                  | Magé                                                                                                                                                                                                                                  | Sem informação                 | Não | Não |
| 47 | TAJ.INEA.01/2025                                        | Homologado pela Juíza em 11/05/2025                                   | Petróleo Brasileiro S.A. - Petrópolis e Transporte - Petrópolis Transporte S.A.                                                                                                     | R\$ | 24.477.941,19    | Angra dos Reis e Paraty                                                                                                                                                                                                               | Lei 7.347/1985                 | Sim | Sim |
| 48 | TAC.INEA.02/19                                          | 09/08/2019                                                            | Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ                                                                                                                                      | R\$ | 814.550.501,69   | Itaboraí                                                                                                                                                                                                                              | Lei 7.347/1985                 | Sim | Sim |
| 49 | TAC.INEA.01/2020                                        | 18/02/2020                                                            | Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 2                                                                                                                                    | R\$ | 49.547.956,62    | Itaboraí                                                                                                                                                                                                                              | Lei 7.347/1985                 | Sim | Sim |
| 50 | TCA.INEA.01/2025                                        | 03/04/2025                                                            | Pontal do Atalaia                                                                                                                                                                   | -   |                  | Araruama do Cabo                                                                                                                                                                                                                      | Lei 7.347/1985                 | Não | Sim |
| 51 | TACCM.INEA.11/2025                                      | 09/12/2025                                                            | Posto do Bosque Ltda.                                                                                                                                                               | R\$ | 97.288,30        | Rio das Ostras                                                                                                                                                                                                                        | Lei 3.467/2000                 | Sim | Não |
| 52 | TACCM.INEA.13/2025                                      | 15/12/2025                                                            | Posto Narum Ltda.                                                                                                                                                                   | R\$ | 64.069,98        | Saquarema                                                                                                                                                                                                                             | Lei 3.467/2000                 | Sim | Não |
| 53 | TACCM.INEA.03/2023                                      | 08/08/2023                                                            | Posto Nova Santa Isabel Ltda.                                                                                                                                                       | R\$ | 22.758,24        | Valença                                                                                                                                                                                                                               | Lei 3.467/2000                 | Sim | Não |
| 54 | TAC.INEA.02/2022                                        | 30/03/2022                                                            | Prefeitura Municipal de Paracambi                                                                                                                                                   | R\$ | 1.682.838,12     | Paracambi                                                                                                                                                                                                                             | Leis 7.347/1985 e 3.467/2000   | Sim | Não |
| 55 | TCA.INEA.01/2022                                        | 30/03/2022                                                            | Prefeitura Municipal de Paracambi                                                                                                                                                   | R\$ | 1.721.862,12     | Paracambi                                                                                                                                                                                                                             | Art. 66 do Decreto 46.619/2019 | Sim | Não |
| 56 | TAC.INEA.03/2022                                        | 19/04/2022                                                            | Prolagos S.A. - Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto                                                                                                                  | R\$ | 24.633.411,20    | São Pedro da Aldeia                                                                                                                                                                                                                   | Lei 9.605/1998                 | Não | Não |
| 57 | TAC.INEA.MP.01/10                                       | 29/03/2010                                                            | Regiões Indústria e Comércio de Aves Ltda (Rica Alimentos)                                                                                                                          | -   |                  |                                                                                                                                                                                                                                       | Lei 7.347/1985                 | Não | Sim |
| 58 | TAC.INEA.02/2023                                        | 10/05/2023                                                            | Rio + Saneamento B3 S.A. (Águas do Brasil)                                                                                                                                          | -   |                  | Bom Jardim, Carapebas, Carmo, Itaguaí, Macuco, Natividade, Paracambi, Pinheiral, Piraí, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro (Bairros na AP-5), São Fidélis, São José de Ubá, Senopécia, Sumidouro, Trajano de Moraes, Vassouras | Lei 9.605/1998                 | Não | Não |
| 59 | TAC.INEA.MP.02/09                                       | 09/10/2009                                                            | Rodovia do Contorno (Volta Redonda)                                                                                                                                                 | -   |                  | Volta Redonda                                                                                                                                                                                                                         | Lei 7.347/1985                 | Não | Sim |
| 60 | Termo de Compromisso de Ajustamento de Conta Preliminar | 07/04/2005                                                            | Superintendência Estadual de Rios e Lagos (SERLA), Sea Parking S/C Ltda, Hexagonal Construções Ltda e Caculco Importação Exportação e Comércio Locações e Serviços de Marinha Ltda. | R\$ | 90.000,00        |                                                                                                                                                                                                                                       | Lei 7.347/1985                 | Não | Sim |
| 61 | TAC.INEA.01/2023                                        | 29/03/2023                                                            | Tata Lubrificantes Ltda.                                                                                                                                                            | R\$ | 422.600,00       | Nova Iguaçu                                                                                                                                                                                                                           | Lei 9.605/1998                 | Não | Não |
| 62 | TACCMA.INEA.01/2023                                     | 02/05/2023                                                            | Transkat Transportes Rodoviários Ltda.                                                                                                                                              | R\$ | 430.862,70       | Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                        | Lei 3.467/2000                 | Sim | Não |
| 63 | TAC.INEA.MP.02/10                                       | 06/05/2010                                                            | Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG)                                                                                                                                          | -   |                  |                                                                                                                                                                                                                                       | Lei 7.347/1985                 | Não | Sim |
| 64 | TACCM.INEA.08/2025                                      | 22/09/2025                                                            | Videverde Compostagem Ltda.                                                                                                                                                         | R\$ | 14.448,17        | Cachoeiras de Macacu                                                                                                                                                                                                                  | Lei 3.467/2000                 | Sim | Não |
|    |                                                         |                                                                       |                                                                                                                                                                                     | R\$ | 1.316.850.967,41 |                                                                                                                                                                                                                                       |                                |     |     |

Fonte: SERV TAC

Em 31 de janeiro de 2026, 64 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA estavam em vigor no Inea e o valor total desses Termos é de R\$ 1.316.850.967,41 (Tabela 7).

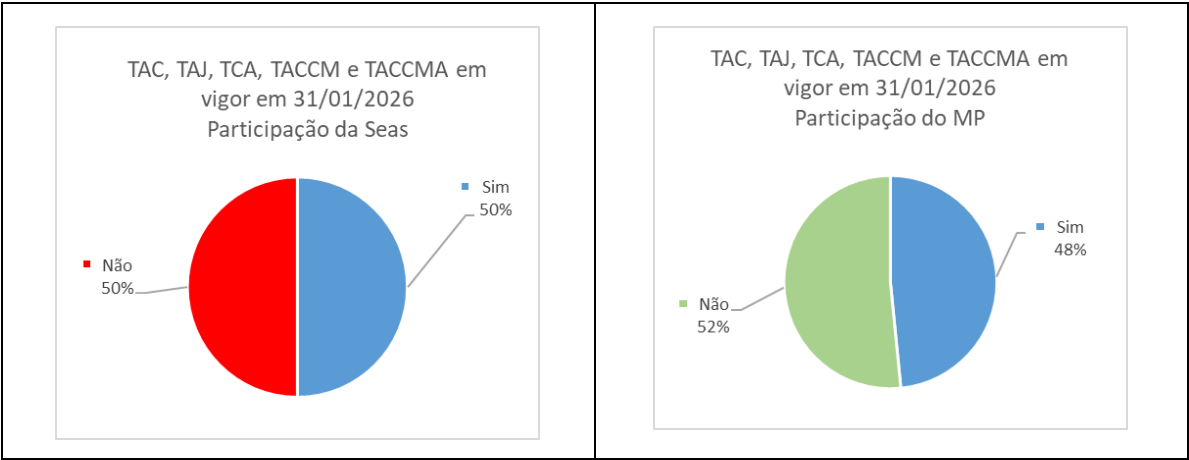
Gráfico 1 – Dispositivo Legal dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/01/2026.



Fonte: SERVITAC

Entre os 64 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/01/2026, 28 foram celebrados com base na Lei Federal nº 7.347/1985, 16 na Lei Estadual nº 3.467/2000 e quatro na Lei Federal nº 9.605/1998. Cinco Termos foram fundamentados nas leis 7.347/1985 e 9.605/1998, dois nas leis 7.347/1985 e 3.467/2000, um nas 3 leis, um TCA foi fundamentado no Art. 66 do Decreto 46.619/19 e um TCA foi fundamentado no Art. 17 da Lei federal nº 11.428 de 22/12/2006, no art. 26, inciso II, do Decreto nº 6.660, de 21/11/2008, nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428/2006, nos artigos 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 9.985/2000, de 18/07/2000, no art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, na Resolução Inea nº 89, de 03/06/2014 e na Resolução Inea nº 254, de 16/05/2022. Seis Termos não têm a informação da base normativa (Gráfico 1).

Gráfico 2 – Participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/01/2026.



Fonte: SERVTA

Entre os 64 Termos em vigor em 31/01/2026, 32 (50%) contam com a participação da Seas e 31 (48%) com a participação do MP (Gráfico 2).

Tabela 8 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/01/2026

| n° | N° INEA                                                    | Data de Assinatura                  | Parte Compromissada                                                                                                                             | Coordenador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----|------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | TACCM.INEA.05/2023                                         | 10/08/2023                          | A. Cupello Transportes Ltda.                                                                                                                    | Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2  | TAC.INEA.04/2022                                           | 23/12/2022                          | Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.                                                                                               | Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.306, de 30/04/2024, publicada em 02/05/2024)<br>GT: Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinicius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Emanuel da Silva Nacif, Thiago Teles Alvaro, Alcindo da Silva Neto e Carlos Henrique Teles Tibão.                                                                                                                            |
| 3  | TAC                                                        | 15/04/2004                          | AMASCO - Praia de São Conrado                                                                                                                   | Rodrigo Bianchini Greco Alves (GEROPEM/DIRPOS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 4  | TAJ.INEA.02/2025                                           | Homologado pela Juíza em 19/08/2025 | Ampla Energia e Serviços S.A.                                                                                                                   | Paulo Roberto Nemy (DIRLAM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 5  | TAC.INEA.02/2025                                           | 28/11/2025                          | Ariky A. Carvalho e Filho Ltda.                                                                                                                 | Magno Gratirol Peixoto (SUPMA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 6  | TACCM.INEA.10/2024                                         | 23/12/2024                          | Ariky V. Vasconcellos Me                                                                                                                        | Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 7  | TACCM.INEA.09/2025                                         | 22/09/2025                          | Biovert Florestal e Agrícola Ltda.                                                                                                              | Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8  | TAC.INEA.01/2025                                           | 17/08/2025                          | Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cássio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Carnaval Pereira | Janaina da Silva Sousa (SUPBIG)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 9  | TACCM.INEA.01/2025                                         | 03/01/2025                          | Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me                                                                                                               | Letícia Alves dos Santos (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 10 | TACCM.INEA.06/2023                                         | 24/11/2023                          | Cervejaria Caboré Eireli                                                                                                                        | Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 11 | TAC.INEA.06/16                                             | 26/10/2015                          | Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.                                                                                                             | Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 12 | Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental | 28/12/2000                          | Companhia Estadual de Habitação - CEHAB (Nova Sepetiba I)                                                                                       | Marco Luiz Coelho Neto (GERILAM/DIRPOS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 13 | Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental | 24/11/2004                          | Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II                                              | Ana Carolina Marques de Oliveira (GERUC/DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 14 | Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental                  | 30/03/2005                          | Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói-CLIN e Companhia Águas de Niterói S.A.                                                         | Kayo Vinicius Machado Romay (DIRLAM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 15 | TAC.INEA.07/18                                             | 19/09/2018                          | Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)                                                                                                            | Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria (SERVTAC/PRES) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.313, de 23/05/2024, publicada em 29/05/2024)<br>GT: Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria, como coordenador do GT, Tatiana Faria Pereira, Guilherme Teixeira Araujo, Mayara Cristina Leal do Nascimento, Paulo Cesar Ferreira da Silva, João Victor Anchieta Bueno, João Victor Rodrigues Soares, Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, Cinthia da Conceição Garcia, e Renato Vieira da Silva |

|    |                                                          |                                                                    |                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 16 | TAC.INEA.01/15                                           | 14/05/2015                                                         | Complexo Lagunar de Jacarepaguá e Barra da Tijuca                                                                                                                 | Vanessa da Silva Flores Soares de Souza (DIRRAM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 17 | TCA.INEA.01/2024                                         | 10/04/2024                                                         | Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR)                                                                                                   | Taissa Motta Mexias (DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 18 | TACCM.INEA.07/2024                                       | 03/10/2024                                                         | Condomínio Portinho do Duque                                                                                                                                      | Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 19 | TACCM.INEA.05/2024                                       | 04/09/2024                                                         | Condomínio Praia Dourada                                                                                                                                          | Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 20 | TAC.INEA.08/16                                           | 15/09/2016                                                         | Construtora - RD Campos Silva Construções e Participações Ltda.                                                                                                   | José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 21 | TAC.INEA.03/2021                                         | 22/07/2021                                                         | Coral Sol                                                                                                                                                         | Alexandre Rodrigues de Brito (SUPBIG) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.355, de 30/09/2024, publicada em 02/10/2024)<br><br>GT: Alexandre Rodrigues de Brito, como coordenador do GT, Débora Yamane Furquim Campos, Claudia Graça, Diana Rocco Albernaz, Fátima de Freitas Lopes Soares, Maíra Vieira Zaní, Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, Marianna Severo de Souza e Priscilla Ribeiro Alves. |
| 22 | Acordo de Ajustamento de Conduta                         | 24/06/2004                                                         | Country Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.                                                                                                                  | Anna Carolina de Alcântara Ribeiro (SUPBG)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 23 | TAC.INEA.03/2024                                         | 19/12/2024                                                         | Dalton Nosé                                                                                                                                                       | Sheila Pereira Jaguary Silva (GERLAF/DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1372, de 29/01/2025, publicada em 03/02/2025)<br><br>GT: Sheila Pereira Jaguary como coordenadora do GT, Flávia de Assis Barbosa, Vitória do Carmo Martins.                                                                                                                                                           |
| 24 | Compromisso de Ajustamento de Conduta                    | 02/04/2002                                                         | Demarcação de FMP (13 lagoas)                                                                                                                                     | Guilherme de Almeida Nunes (GERLIRH/DIRLAM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 25 | Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental                | 24/11/2006                                                         | Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ                                                                                                  | Felipe de Oliveira Pinto (GERAR/DIRSEQ)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 26 | TAC.INEA.MP.01/09                                        | 04/08/2009                                                         | Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda. (Loteamento Três Coqueiros)                                                                                     | Carlos Henrique Teles Tibão (SUPLAJ)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 27 | TAC.INEA.MP.03/09                                        | 27/11/2009                                                         | Extração Mineral em área da SUPMEP (extratores de areia situados no município de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Valença, Vassouras e Rio das Flores) | Marcia Martins dos Santos (SUPMEP) e GT para revisão da minuta de Norma Operacional (NOP) para o licenciamento da atividade de extração de areia em leito de Rio, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 03/09) - Portaria INEA/PRES nº 1.144, de 13/06/2022.                                                                                                   |
| 28 | TACCM.INEA.04/2025                                       | 28/03/2025                                                         | Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.                                                                                                                    | Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 29 | Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental | 30/03/2006                                                         | Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA)                                                                                                                              | Giselle Fundão de Menezes Lousada (GERQUAL/DIRSEQ) e Ricardo Marcelo da Silva (DIRPOS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 30 | TAC.INEA.MP.05/09                                        | 07/12/2009                                                         | Frigorífico Irapuá S.A.                                                                                                                                           | José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 31 | TACCM.INEA.02/2023                                       | 08/08/2023                                                         | Hidroship Serviços Ltda. Me                                                                                                                                       | Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 32 | Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental | 20/01/2002                                                         | Ilha Grande                                                                                                                                                       | Ana Paula Guimarães de Araújo (SUPBIG) e GT (Portaria INEA/PRES 1.114, de 04/02/2022.<br><br>. Ruan Henrique de Barros Cabral, Jéssica Carla Pontes da Silva, Iliana Maria das Graças Salgado, Cláudio da Silva Barcellos e Luiz Dias da Mota Lima.                                                                                                                                            |
| 33 | TACCM.INEA.02/2024                                       | 23/05/2024                                                         | Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.                                                                                                                              | Marcelo Cupello da Silva (DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 34 | TACCM.INEA.12/2025                                       | 09/12/2025                                                         | JJ Mineradora Ltda. Me                                                                                                                                            | Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 35 | TAC                                                      | 30/11/2006                                                         | Lillian Câmara Morato - FMP do Rio Catumbi - Mangaratiba                                                                                                          | Carla de Assunção Signorelli (GERLIRH/DIRLAM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 36 | TCA.01/15                                                | 13/04/2015                                                         | LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT)                                                                                                    | Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 37 | TAC.01/08                                                | 03/12/2007                                                         | Marsol Empreendimentos e Participações S.A. e Quinze de Maio Incorporação Imobiliária Ltda. (Praia de Tucuns)                                                     | Bernardo Souza Dunley (SUPLAJ)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 38 | TAC.INEA.MP.03/10                                        | 14/05/2010                                                         | Mercado Municipal (Município de Barra do Piraí, neste ato representado por sua Secretária de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município)                  | Karina Godoi Silva (SUPMEP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 39 | ACP 0018492-42.2017.8.19.0001                            | 21/08/2017                                                         | Ministério Público - AGEVAP - CILSJ - (FUNDRHI)                                                                                                                   | Renan de Mattos Rodrigues Lopes (DIREX)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 40 | TAC.MPT.197/09                                           | 10/11/2009                                                         | Ministério Público do Trabalho                                                                                                                                    | Angélica Martins Oliveira (DIREX)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 41 | TAC.INEA.01/2024                                         | 18/03/2024 (Homologado pela Desembargadora Relatora em 26/04/2024) | MPE, SEIOP, INEA - Mitigação de riscos associados a inundações e deslizamento no Município de Petrópolis (Judicial)                                               | Matheus Lustosa de Albuquerque (DIRRAM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 42 | TAC.INEA.02/13                                           | 07/03/2013                                                         | Município de Rio Bonito - resíduos sólidos                                                                                                                        | Raquel Simões Oliveira Franco Sélos (DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 43 | TAC.INEA.07/13                                           | 08/10/2013                                                         | Park do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Condomínio Blue Sky)                                                                                              | Rodrigo de Melo Campos (DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 44 | TAC.INEA.02/2024                                         | 23/08/2024 (Homologado pela Juíza em 26/08/2024)                   | Parque Municipal das Águas de Guapimirim (PNMAG)                                                                                                                  | Raphael Costa da Silva (DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 45 | TAC.INEA.MP.04/09                                        | 17/12/2009                                                         | Pátio de Manobras Férreas de Barra Mansa - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT (entidade responsável pela execução do projeto)            | Maíra Pereira de Carvalho (DIRPOS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 46 | TAC.RL.01/10                                             | 30/06/2010                                                         | Paulo Cássio Muniz Silvério                                                                                                                                       | Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|    |                                                           |                                     |                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 47 | TAJ.INEA.01/2025                                          | Homologado pela Juíza em 11/05/2025 | Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.                                                                                                        | Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira (DIRBAPE) e GT (Portaria INEA/PRES nº 1.432, publicada em 21/08/2025)<br><br>GT: Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira, id. funcional 4347924-3, como coordenadora, Eduardo Pinheiro Antunes, id. funcional 4459715-0, Clarice Costa G. P, id. funcional 4337845-5, Débora Rocha A. Veras, id. funcional 4461114 e Débora Yamane Campos, id. funcional 434793-8.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 48 | TAC.INEA.02/19                                            | 09/08/2019                          | Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 1                                                                                                                                     | Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA/SEAS) e GT (Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025)<br><br>GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araújo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Anselmo Frederico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Ronie Lima Deluiz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio Cezar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedeli, id. funcional 4249159 2; Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432 1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9. |
| 49 | TAC.INEA.01/2020                                          | 18/02/2020                          | Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 2                                                                                                                                     | Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA/SEAS) e GT (Resolução Conjunta Seas/Inea nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025)<br><br>GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araújo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Anselmo Frederico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Ronie Lima Deluiz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio Cezar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedeli, id. funcional 4249159 2; Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432 1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9. |
| 50 | TCA.INEA.01/2025                                          | 03/04/2025                          | Portal do Atalaia                                                                                                                                                                    | Cristiano de Oliveira Paes (DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 51 | TACCM.INEA.11/2025                                        | 09/12/2025                          | Posto do Bosque Ltda.                                                                                                                                                                | Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 52 | TACCM.INEA.13/2025                                        | 15/12/2025                          | Posto Narum Ltda.                                                                                                                                                                    | Cynthia Chagas Meireles da Silva (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 53 | TACCM.INEA.03/2023                                        | 08/08/2023                          | Posto Nova Santa Isabel Ltda.                                                                                                                                                        | Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 54 | TAC.INEA.02/2022                                          | 30/03/2022                          | Prefeitura Municipal de Paracambi                                                                                                                                                    | Priscilla Ribeiro Alves (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.385, de 13/03/2025, publicada em 20/03/2025)<br><br>GT: Priscilla Ribeiro Alves id. funcional 5096364-3, como coordenadora, Marcelo Cupello da Silva, id. funcional 5126537-0, Lidiane Cristine da Silva, id. funcional 5095004-5, Paulo Roberto Nunes Nery, id. funcional 5071706-5, Igor de Araújo Ruiz, CPF 057.579.097-06, Flavia Cristina de Assis Barbosa id. funcional 51518023, Patricia Barboza do Espírito Santo id. funcional 50939637, e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 55 | TCA.INEA.01/2022                                          | 30/03/2022                          | Prefeitura Municipal de Paracambi                                                                                                                                                    | Flívio Dias Wanderley Valente (DIRBAPE) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.129, de 26 de abril de 2022, alterada pela Portaria Inea/Pres 1.200, de 03/02/2023, publicada em 07/02/2023)<br><br>GT: Flívio Dias Wanderley Valente, Mirian Nunes Botelho, Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa e Tiago Maciel Ribeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 56 | TAC.INEA.03/2022                                          | 19/04/2022                          | Prolagos S.A. - Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto                                                                                                                   | Luciene Tomazine do Prado Paladino (GERLANI/DIRLAM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 57 | TAC.INEA.MP.01/10                                         | 29/03/2010                          | Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda (Rica Alimentos)                                                                                                                         | Maira Pereira de Carvalho (DIRPOS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 58 | TAC.INEA.02/2023                                          | 10/05/2023                          | Rio + Saneamento BB S.A. (Águas do Brasil)                                                                                                                                           | Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.307, de 30/04/2024, publicada em 02/05/2024)<br><br>GT: Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinicius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Emanuel da Silva Nacif, Thiago Teles Alvaro, Alcindo da Silva Neto, Carlos Felipe de Siqueira Jaccoud, Valério Winter e Paulo Cesar Ferreira da Silva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 59 | TAC.INEA.MP.02/09                                         | 09/10/2009                          | Rodovia do Contorno (Volta Redonda)                                                                                                                                                  | Ricardo de Castro Souza Junior (DIRLAM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 60 | Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar | 07/04/2005                          | Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA), Sea Parking S/C Ltda, Hexagonal Construções Ltda e Cacolaco Importação Exportação e Comércio Locações e Serviços de Marina Ltda. | Daniel Cerqueira Carvalho (SUPBIG)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 61 | TAC.INEA.01/2023                                          | 29/03/2021                          | Tasa Lubrificantes Ltda.                                                                                                                                                             | Tatiana Faria Pereira (GERLIN/DIRLAM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 62 | TACCM.INEA.01/2023                                        | 02/05/2023                          | Transkute Transportes Rodoviários Ltda.                                                                                                                                              | Flavio Dias Wanderley Valente (GERSEF/DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 63 | TAC.INEA.MP.02/10                                         | 06/05/2010                          | Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG)                                                                                                                                           | Na reunião com Mauro da SEAS, no dia 16/09/19, ficou estabelecido que este TAC está sem Coordenador e que estamos aguardando manifestação do MP quanto à quitação do TAC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 64 | TACCM.INEA.08/2025                                        | 22/09/2025                          | Videverde Compostagem Ltda.                                                                                                                                                          | Cynthia Chagas Meireles da Silva (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

Fonte: SERV TAC

Na Tabela 8, constam os TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/01/2026 e seus coordenadores (os nomes dos servidores indicados pelo Condir para coordená-los está atualizado até 29/01/2026).

Tabela 9 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/01/2026 (Presidência)

| Presidência |                |                    |                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------|----------------|--------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| nº          | Nº INEA        | Data de Assinatura | Parte Compromissada                  | Coordenador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1           | TAC.INEA.07/18 | 19/09/2018         | Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) | Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria (SERVTAC/PRES) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.313, de 23/05/2024, publicada em 29/05/2024)<br><br>GT: Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria, como coordenador do GT, Pamela da Silva de Oliveira, Nayane Rodrigues Bellot de Almeida, Lívia Maria Freitas da Cunha, Tariana Faria Pereira, Lucas de Carvalho Maurício, Rafael Barbosa Campos, Guilherme Teixeira Araújo, Ronie Lima Deluiz, Nathália Vilela Santana Ferrião, Luciana Cruz Bianco, Ana Carolina Leite Bellot de Almeida, Douglas Muniz de Souza, Mayara Cristina Leal do Nascimento, Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, Paulo Cesar Ferreira da Silva e João Victor Anchieta Bueno. |

Fonte: SERVTC

Tabela 10 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/01/2026 (DIRSUP)

| DIRSUP |                                                           |                    |                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------|-----------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| nº     | Nº INEA                                                   | Data de Assinatura | Parte Compromissada                                                                                                                                                                   | Coordenador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| SUPBG  |                                                           |                    |                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 1      | Acordo de Ajustamento de Conduta                          | 24/06/2004         | Country Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.                                                                                                                                      | Anna Carolina de Alcântara Ribeiro (SUPBG)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| SUPBIG |                                                           |                    |                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2      | TAC.INEA.01/2025                                          | 17/08/2025         | Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cássio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Carnaval Pereira                                       | Janaína da Silva Sousa (SUPBIG)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 3      | TAC.INEA.03/2021                                          | 17/06/2021         | Coral Sol                                                                                                                                                                             | Alexandre Rodrigues de Brito (SUPBIG) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.355, de 30/09/2024)<br><br>. Alexandre Rodrigues de Brito, como coordenador do GT, Débora Yamane Furquim Campos, Claudia Graça, Diana Rocco Albermaz, Fátima de Freitas Lopes Soares, Maíra Vieira Zani, Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, Mariana Severo de Souza e Priscilla Ribeiro Alves. |
| 4      | Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental  | 20/01/2002         | Ilha Grande                                                                                                                                                                           | Ana Paula Guimarães de Araújo (SUPBIG) e GT (Portaria INEA/PRES 1.114, de 04/02/2022).<br><br>. Ruan Henrique de Barros Cabral, Jéssica Carla Pontes da Silva, Ilana Maria das Graças Salgado, Cláudio da Silva Barcellos e Luiz Dias da Mota Lima.                                                                                                                |
| 5      | Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar | 07/04/2005         | Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA), Sea Parking S/C Ltda, Hexagonal Construções Ltda e Cacolaco Importação Exportação e Comércio Locações e Serviços de Marinha Ltda. | Daniel Cerqueira Carvalho (SUPBIG)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| SUPLAJ |                                                           |                    |                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 6      | TAC.INEA.MP.01/09                                         | 04/08/2009         | Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda. (Loteamento Três Coqueiros)                                                                                                         | Carlos Henrique Teles Tibão (SUPLAJ)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 7      | TAC.01/08                                                 | 03/12/2007         | Marsol Empreendimentos e Participações S.A. e Quinze de Maio Incorporação Imobiliária Ltda. (Praia de Tucurus)                                                                        | Bernardo Souza Dunley (SUPLAJ)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| SUPMEP |                                                           |                    |                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8      | TAC.INEA.08/16                                            | 15/09/2016         | Construtora – RD Campos Silva Construções e Participações Ltda.                                                                                                                       | José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 9      | TAC.INEA.MP.03/09                                         | 27/11/2009         | Extração Mineral em área da SUPMEP (extratores de areia situados no município de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Valença, Vassouras e Rio das Flores)                     | Marcia Martins dos Santos (SUPMEP) e GT para revisão da minuta de Norma Operacional (NOP) para o licenciamento da atividade de extração de areia em leito de Rio, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 03/09) - Portaria INEA/PRES nº 1.144, de 13/06/2022                                                                        |
| 10     | TAC.INEA.MP.05/09                                         | 07/12/2009         | Frigorífico Irapuá S.A.                                                                                                                                                               | José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 11     | TAC.INEA.MP.03/10                                         | 14/05/2010         | Mercado Municipal (Município de Barra do Piraí, neste ato representado por sua Secretária de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município)                                      | Karina Godoi Silva (SUPMEP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| SUPMA  |                                                           |                    |                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 12     | TAC.INEA.02/2025                                          | 28/11/2025         | Arley A. Carvalho e Filho Ltda.                                                                                                                                                       | Magno Grativol Peisoto (SUPMA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

Fonte: SERVTC

Tabela 11 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/01/2026 (DIRBAPE)

| DIRBAPE |                                                            |                                                     |                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| nº      | Nº INEA                                                    | Data de Assinatura                                  | Parte Compromissada                                                                                | Coordenador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 1       | TAC.INEA.06/16                                             | 26/10/2015                                          | Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.                                                                | Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2       | Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental | 24/11/2004                                          | Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II | Ana Carolina Marques de Oliveira (GERUC/DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 3       | TCA.INEA.01/2024                                           | 10/04/2024                                          | Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR)                                    | Taissa Motta Mexias (DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4       | TACCM.INEA.02/2024                                         | 23/05/2024                                          | Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.                                                               | Marcelo Cupello da Silva (DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 5       | TCA.01/15                                                  | 13/04/2015                                          | LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT)                                     | Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 6       | TAC.INEA.02/13                                             | 07/03/2013                                          | Município de Rio Bonito - resíduos sólidos                                                         | Raquel Simões Oliveira Franco Sêtos (DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 7       | TAC.INEA.07/13                                             | 08/10/2013                                          | Park do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Condomínio Blue Sky)                               | Rodrigo de Melo Campos (DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8       | TAC.INEA.02/2024                                           | 23/08/2024<br>(Homologado pela Juíza em 26/08/2024) | Parque Municipal das Águas de Guapimirim (PNMAG)                                                   | Raphael Costa da Silva (DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 9       | TAC.RL.01/10                                               | 30/06/2010                                          | Paulo Cássio Muniz Silvério                                                                        | Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 10      | TAJ.INEA.01/2025                                           | Homologado pela Juíza em 11/05/2025                 | Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.                       | Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira (DIRBAPE) e GT (Portaria INEA/PRES nº 1.432, publicada em 21/08/2025)<br><br>GT: Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira, id. funcional 4347924-3, como coordenadora, Eduardo Pinheiro Antunes, id. funcional 4459715-0, Clarice Costa G. P. id. funcional 4337845-5, Débora Rocha A. Veras, id. funcional 4461114 e Débora Yamane Campos, id. funcional 434793-8. |
| 11      | TCA.INEA.01/2025                                           | 03/04/2025                                          | Pontal do Atalaia                                                                                  | Cristiano de Oliveira Paes (DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 12      | TACCMA.INEA.01/2023                                        | 02/05/2023                                          | Translate Transportes Rodoviários Ltda.                                                            | Flávio Dias Wanderley Valente (GERSEF/DIRBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

Fonte: SERVTA

Tabela 12 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/01/2026 (DIRLAM)

| DIRLAM |                                           |                                     |                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------|-------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| nº     | Nº INEA                                   | Data de Assinatura                  | Parte Compromissada                                                                     | Coordenador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 1      | TAC.INEA.04/2022                          | 23/12/2022                          | Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.                                       | Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.306, de 30/04/2024)<br>. Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinícius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Emanuel da Silva Nacif, Thiago Teles Alvaro, Alcindo da Silva Neto e Carlos Henrique Teles Thio.                                                                                                                                                                                                    |
| 2      | TAJ.INEA.02/2025                          | Homologado pela Juíza em 19/08/2025 | Ampla Energia e Serviços S.A.                                                           | Paulo Roberto Nemy (DIRLAM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 3      | Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental | 30/03/2005                          | Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói-CLIN e Companhia Águas de Niterói S.A. | Kayo Vinícius Machado Romay (DIRLAM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 4      | TAC.INEA.03/2024                          | 19/12/2024                          | Dalton Nosé                                                                             | Sheila Pereira Jaguary Silve (GERLAF/DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1372, de 29/01/2025, publicada em 03/02/2025)<br>GT: Sheila Pereira Jaguary como coordenadora do GT, Flávia de Assis Barbosa, Vitória do Carmo Martins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 5      | Compromisso de Ajustamento de Conduta     | 02/04/2002                          | Demarcação de FMP (13 lagoas)                                                           | Gulherme de Almeida Nunes (GERLIRH/DIRLAM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 6      | TAC                                       | 30/11/2006                          | Lilian Câmara Morato - FMP do Rio Catumbi - Mangaratiba                                 | Carla de Assunção Signorelli (GERLIRH/DIRLAM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 7      | TAC.INEA.02/2022                          | 30/03/2022                          | Prefeitura Municipal de Paracambi                                                       | Priscilla Ribeiro Alves (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.385, de 13/03/2025)<br>. Priscilla Ribeiro Alves id. funcional 5096364-3, como coordenadora, Marcelo Cupello da Silva, id. funcional 5126537-0, Lidiane Cristine da Silva, id. funcional 5095004-5, Paulo Roberto Nunes Nemy, id. funcional 5071706-5, Igor de Araújo Ruiz, CPF 057.579.097-06, Flávia Cristina de Assis Barbosa id. funcional 51518023, Patrícia Barbosa do Espírito Santo id. funcional 50939637, e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4. |
| 8      | TAC.INEA.03/2022                          | 19/04/2022                          | Prolagos S.A. - Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto                      | Luciene Tomazine do Prado Paldino (GERLANI/DIRLAM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 9      | TAC.INEA.02/2023                          | 10/05/2023                          | Rio + Saneamento BB S.A. (Águas do Brasil)                                              | Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.307, de 30/04/2024)<br>. Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinícius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Emanuel da Silva Nacif, Thiago Teles Alvaro, Alcindo da Silva Neto, Carlos Felipe de Siqueira Jaccoud, Valério Winter e Paulo Cesar Ferreira da Silva.                                                                                                                                              |
| 10     | TAC.INEA.MP.02/09                         | 09/10/2009                          | Rodovia do Contorno (Volta Redonda)                                                     | Ricardo de Castro Souza Junior (DIRLAM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 11     | TAC.INEA.01/2023                          | 29/03/2021                          | Tasa Lubrificantes Ltda.                                                                | Tatiana Faria Pereira (GERLIN/DIRLAM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

Fonte: SERVTA

Tabela 13 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/01/2026 (DIRPOS)

| DIRPOS |                                                            |                    |                                                                                                                                                          |                                                                                         |
|--------|------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| nº     | Nº INEA                                                    | Data de Assinatura | Parte Compromissada                                                                                                                                      | Coordenador                                                                             |
| 1      | TAC                                                        | 15/04/2004         | AMASCO - Praia de São Conrado                                                                                                                            | Rodrigo Bianchini Greco Alves (GEROPEM/DIRPOS)                                          |
| 2      | Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental | 28/12/2000         | Companhia Estadual de Habitação - CEHAB (Nova Sepetiba I)                                                                                                | Marco Luiz Coelho Neto (GERILAM/DIRPOS)                                                 |
| 3      | Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental   | 30/03/2006         | Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA)                                                                                                                     | Giselle Fundão de Menezes Lousada (GERQUALI/DIRSEQ) e Ricardo Marcelo da Silva (DIRPOS) |
| 4      | TAC.INEA.MP.04/09                                          | 17/12/2009         | Pátio de Manobras Férreas de Barra Mansa - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (entidade responsável pela execução do projeto) | Maíra Pereira de Carvalho (DIRPOS)                                                      |
| 5      | TAC.INEA.MP.01/10                                          | 29/03/2010         | Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda (Rica Alimentos)                                                                                             | Maíra Pereira de Carvalho (DIRPOS)                                                      |

Fonte: SERVITAC

Tabela 14 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/01/2026 (DIRRAM)

| DIRRAM |                  |                                                                    |                                                                                                                     |                                                  |
|--------|------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| nº     | Nº INEA          | Data de Assinatura                                                 | Parte Compromissada                                                                                                 | Coordenador                                      |
| 1      | TAC.INEA.01/15   | 14/05/2015                                                         | Complexo Lagunar de Jacarepaguá e Barra da Tijuca                                                                   | Vanessa da Silva Flores Soares de Souza (DIRRAM) |
| 2      | TAC.INEA.01/2024 | 18/03/2024 (Homologado pela Desembargadora Relatora em 26/04/2024) | MPE, SEIOP, INEA - Mitigação de riscos associados a inundações e deslizamento no Município de Petrópolis (Judicial) | Matheus Lustosa de Albuquerque (DIRRAM)          |

Fonte: SERVITAC

Tabela 15 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/01/2026 (DIRSEQ)

| DIRSEQ |                                                          |                    |                                                                  |                                                                                         |
|--------|----------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| nº     | Nº INEA                                                  | Data de Assinatura | Parte Compromissada                                              | Coordenador                                                                             |
| 1      | Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental                | 24/11/2006         | Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ | Felipe de Oliveira Pinto (GERAR/DIRSEQ)                                                 |
| 2      | Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental | 30/03/2006         | Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA)                             | Giselle Fundão de Menezes Lousada (GERQUALI/DIRSEQ) e Ricardo Marcelo da Silva (DIRPOS) |

Fonte: SERVITAC

Tabela 16 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/01/2026 (DIREX)

| DIREX |                               |                    |                                                 |                                         |
|-------|-------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| nº    | Nº INEA                       | Data de Assinatura | Parte Compromissada                             | Coordenador                             |
| 1     | ACP 0018492-42.2017.8.19.0001 | 21/08/2017         | Ministério Público - AGEVAP - CILSJ - (FUNDRHI) | Renan de Mattos Rodrigues Lopes (DIREX) |
| 2     | TAC.MPT.197/09                | 10/11/2009         | Ministério Público do Trabalho                  | Angélica Martins Oliveira (DIREX)       |

Fonte: SERVITAC

Tabela 17 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/01/2026 (SEAS)

| SEAS |                    |                    |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------|--------------------|--------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| nº   | Nº INEA            | Data de Assinatura | Parte Compromissada                              | Coordenador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 1    | TACCM.INEA.05/2023 | 10/08/2023         | A. Cupello Transportes Ltda.                     | Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2    | TACCM.INEA.10/2024 | 23/12/2024         | Arley V. Vasconcellos Me                         | Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 3    | TACCM.INEA.09/2025 | 22/09/2025         | Biovert Florestal e Agrícola Ltda.               | Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 4    | TACCM.INEA.01/2025 | 03/01/2025         | Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me                | Leticia Alves dos Santos (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 5    | TACCM.INEA.06/2023 | 24/11/2023         | Cervejaria Caboré Eireli                         | Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 6    | TACCM.INEA.07/2024 | 03/10/2024         | Condomínio Portinho do Duque                     | Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 7    | TACCM.INEA.05/2024 | 04/09/2024         | Condomínio Praia Dourada                         | Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 8    | TACCM.INEA.04/2025 | 28/03/2025         | Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.   | Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 9    | TACCM.INEA.02/2023 | 08/08/2023         | Hidroship Serviços Ltda. Me                      | Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 10   | TACCM.INEA.12/2025 | 09/12/2025         | JJ Mineradora Ltda. Me                           | Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 11   | TAC.INEA.02/19     | 09/08/2019         | Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 1 | Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA/SEAS) e GT (Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025)<br><br>GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araújo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Anselmo Frederico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Ronie Lima Dehuz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio Cezar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedeli, id. funcional 4249159-2; Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9. |
| 12   | TAC.INEA.01/2020   | 18/02/2020         | Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 2 | Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA) e GT (Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025)<br><br>GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araújo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Anselmo Frederico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Ronie Lima Dehuz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio Cezar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedeli, id. funcional 4249159-2; Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9.      |
| 13   | TACCM.INEA.11/2025 | 09/12/2025         | Posto do Bosque Ltda.                            | Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 14   | TACCM.INEA.13/2025 | 15/12/2025         | Posto Narum Ltda.                                | Cynthia Chagas Meireles da Silva (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 15   | TACCM.INEA.03/2023 | 08/08/2023         | Posto Nova Santa Izabel Ltda.                    | Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 16   | TACCM.INEA.08/2025 | 22/09/2025         | Videverde Compostagem Ltda.                      | Cynthia Chagas Meireles da Silva (SUPFIP/SEAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

Fonte: SERV TAC

OBS: Na reunião com o Sr. Mauro Farias, então Subsecretário Executivo da SEAS, no dia 16/09/2019, ficou estabelecido que o TAC.INEA.MP.02/10 - Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), celebrado em 06/05/2010, está sem Coordenador e que estamos aguardando manifestação do MP quanto à sua quitação.

## 1.17 TAC expirados com definição de novo coordenador pelo Condir

Tabela 18 – Coordenadores de TAC expirados

| nº | Nº INEA                                                                                                                              | Data de Assinatura | Parte Compromissada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Coordenador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | (i) TAC.INEA.006/10; (ii) TAC.INEA.007/10; (iii) TAC.INEA.008/10; (iv) TAC.INEA.009/10; (v) TAC.INEA.010/10; e (vi) TAC.INEA.011/10. | 24/06/2010         | (i) Calusin Caldeiraria e Usinagem Ltda.(TAC.INEA.006/10); (ii) Mogana Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. (TAC.INEA.007/10); (iii) Incomal Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Matos Ltda. (TAC.INEA.008/10); (iv) MOMAI - Montagem e Manutenção Industrial Ltda -ME (TAC.INEA.009/10); (v) Partemec Usinagem e Caldeiraria Ltda. (TAC.INEA.010/10); e (vi) Mecsteel Indústria Mecânica Ltda. (TAC.INEA.011/10). | Leonardo Martins Sena (SUPMEP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2  | TAC.CONJUNTO.SEA/INEA nº 06/11                                                                                                       | 18/10/2011         | Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)<br>Refinaria Duque de Caxias (REDUC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | . Jaqueline Sá Earp Muniz (GERLIN/DIRLAM) como a Coordenadora do GT.<br>. GT: Jaqueline Sá Earp Muniz, id. funcional 5106467-7, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, id. funcional 5117825-7, Nathália Vilela Santana Ferrão, id. funcional 4431486-8, Pamela da Silva de Oliveira, id. funcional 4400714-0, Victor de Paula Batista Rosa, id. funcional 5106197-0, Rodrigo Bianchini Greco Alves, id. funcional 4376592-0, Pedro Henrique Rocha Valle, id. funcional 4438273-1, José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7, Lucas de Carvalho Maurício, id. funcional 5132148-3, e Leandro Santos da Silva, id. funcional 5083409-6. (Portaria INEA/PRES nº 719, de 14/06/17, alterada pelas portarias nº 1.003, de 15/01/2021, 1.027, de 16/04/2021, 1.053, de 18/06/2021, e 1.139, de 20/05/2022, e 1.171, de 19/09/2022). |
| 3  | TAC.INEA.01/12                                                                                                                       | 19/03/2012         | Quitumba Angra Resort Empreendimentos S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Millene Azevedo da Silva (SUPBIG)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 4  | TAC.INEA.10/16                                                                                                                       | 26/10/2016         | Sonda Participações, Assessoria e Consultoria Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Bruno Cesar Ferreira Gonçalves (GERLAF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 5  | TAC.INEA.04/2021                                                                                                                     | 15/07/2021         | Construtora Zadar Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | André Loureiro Dias Paiva (GERLANI/DIRLAM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 6  | TAC.INEA.01/14                                                                                                                       | 31/03/2014         | Nissan do Brasil Automóveis Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Ricardo de Miranda Wagner (REVISTUR/DIBAPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

Fonte: SERV TAC

Tabela 19 – Coordenadores de TAC expirados (DIRSUP)

| DIRSUP |                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                   |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| nº     | Nº INEA                                                                                                                              | Data de Assinatura | Parte Compromissada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Coordenador                       |
| 1      | (i) TAC.INEA.006/10; (ii) TAC.INEA.007/10; (iii) TAC.INEA.008/10; (iv) TAC.INEA.009/10; (v) TAC.INEA.010/10; e (vi) TAC.INEA.011/10. | 24/06/2010         | (i) Calusin Caldeiraria e Usinagem Ltda.(TAC.INEA.006/10); (ii) Mogana Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. (TAC.INEA.007/10); (iii) Incomal Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Matos Ltda. (TAC.INEA.008/10); (iv) MOMAI - Montagem e Manutenção Industrial Ltda -ME (TAC.INEA.009/10); (v) Partemec Usinagem e Caldeiraria Ltda. (TAC.INEA.010/10); e (vi) Mecsteel Indústria Mecânica Ltda. (TAC.INEA.011/10). | Leonardo Martins Sena (SUPMEP)    |
| 2      | TAC.INEA.01/12                                                                                                                       | 19/03/2012         | Quitumba Angra Resort Empreendimentos S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Millene Azevedo da Silva (SUPBIG) |

Fonte: SERV TAC

Tabela 20 – Coordenadores de TAC expirados (DIRBAPE)

| n° | N° INEA        | Data de Assinatura | DIRBAPE                           |                                             |
|----|----------------|--------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------|
|    |                |                    | Parte Compromissada               | Coordenador                                 |
| 1  | TAC.INEA.01/14 | 31/03/2014         | Nissan do Brasil Automóveis Ltda. | Ricardo de Miranda Wagner (REVISTUR/DIBAPE) |

Fonte: SERVITAC

Tabela 21 – Coordenadores de TAC expirados (DIRLAM)

| n° | N° INEA                        | Data de Assinatura | DIRLAM                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----|--------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                |                    | Parte Compromissada                                                       | Coordenador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 1  | TAC.INEA.04/2021               | 15/07/2021         | Construtora Zadar Ltda.                                                   | André Loureiro Dias Paiva (GERLANI/DIRLAM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2  | TAC.CONJUNTO.SEA/INEA nº 06/11 | 18/10/2011         | Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)<br>Refinaria Duque de Caxias (REDUC) | . Jaqueline Sá Earp Muniz (GERLIN/DIRLAM) como a Coordenadora do GT.<br><br>. GT: Jaqueline Sá Earp Muniz, id. funcional 5106467-7, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, id. funcional 5117825-7, Nathália Vilela Santana Ferrão, id. funcional 4431486-8, Pamela da Silva de Oliveira, id. funcional 4400714-0, Victor de Paula Batista Rosa, id. funcional 5106197-0, Rodrigo Bianchini Greco Alves, id. funcional 4376592-0, Pedro Henrique Rocha Valle, id. funcional 4438273-1, José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7, Lucas de Carvalho Maurício, id. funcional 5132148-3, e Leandro Santos da Silva, id. funcional 5083409-6. (Portaria INEA/PRES nº 719, de 14/06/17, alterada pelas portarias nº 1.003, de 15/01/2021, 1.027, de 16/04/2021, 1.053, de 18/06/2021, e 1.139, de 20/05/2022, e 1.171, de 19/09/2022). |
| 3  | TAC.INEA.10/16                 | 26/10/2016         | Sonda Participações, Assessoria e Consultoria Ltda.                       | Bruno Cesar Ferreira Gonçalves (GERLAF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

Fonte: SERVITAC

### 1.18 Processos em tratativas para a celebração de TAC

O Servtac está em tratativas com aproximadamente 34 interessados (pessoa física e jurídica) visando à celebração de eventual TAC (Tabela 22).

Tabela 22 - Pedidos de celebração de TAC em tratativas em 2026 (até 31/01/2026)

|    | Interessado                     | Município            | Processo                                           | MP  | Judicial | Motivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Setor do Inea envolvido                                                                                                             | OBS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Situação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
|----|---------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------|-----|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Caneva Fina                     | Magé                 | PGE/001.00061/2023                                 | MPF | Sim      | Ação Civil Pública nº 9080887-17.2023.4.02.5114/RJ, movida pela MPF em face do Inea, objetivando compelir o Inea, dentro dos limites de sua atribuição, a promover a regularização ambiental do empreendimento Parque da Serra da Caneva Fina, sua fiscalização e cumprimento das providências determinadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | GERLANE e GERLUIZ                                                                                                                   | Inea realizou vistoria no dia 04/06/2023, reenviou os Relatórios de Vistoria, informou a necessidade de apresentação de documentação pelo requerente, esclareceu que não há viabilidade técnica para a conclusão do processo PD-01094.1.188/2020 no prazo estipulado no item I.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Despacho do Presidente de 04/11/2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| 2  | Porto Paraíso                   | Angra dos Reis       | SEI-14003.000061/2023                              | MPF | Sim      | Ação Civil Pública nº 5000032-42.2023.4.02.5111 movida pela MPF em face de CONDANANDO PORTO PARAISO, objetivando, em síntese, a condenação do réu a: (A) obrigação de fazer, consistente na apresentação do projeto e cronograma de implantação de tratamento para os efluentes sanitários gerados em sua instalação; (...) (D) a obrigação de fazer, consistente na adoção de medidas de reparação ambiental pelos danos causados ao meio ambiente em decorrência da falta de tratamento adequado de efluentes sanitários, incluindo a realização de monitoramento ambiental e a adoção de medidas mitigadoras; (...) a obrigação de fazer, consistente na regularização da captação de água subterrânea, com a obtenção de autorização da poder público; (...) (E) a obrigação de pagar quantia certa no valor de R\$ 1.265,29 (...), decorrente de multa por infração apontada no Auto de Infração lavrado pela INEA em decorrência do descumprimento da referida notificação; (...) a obrigação de pagar quantia certa consistente na reparação dos danos ambientais causados, como a contaminação de corpos hídricos e a destruição de habitats naturais; (...) a obrigação de pagar quantia certa consistente no pagamento de indenização pelos danos sociais e culturais causados à população afetada pelas contidas; e (...) a obrigação de pagar quantia certa consistente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação. | GERLUIZ, GERALDO, SUDECE e SUPPFI<br>(FMA)                                                                                          | MP enviou nova minuta para análise                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Em elaboração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                         |
| 3  | Fernando Antonio Bettefio Prado | Angra dos Reis       | SEI-14003.000042/2023                              | MPF | Sim      | Ação Civil Pública nº 5001590-19.2023.4.02.5111, movida pela Ministério Público Federal (MPF) em face de Sr. Fernando Antonio Bettefio Prado, objetivando, em síntese, a condenação da obrigação de fazer, consistente em retirar, de propriedade localizada na Ilha de Iguape, no Município de Angra dos Reis, construções irregulares 27.0735.1.5.447.2017, (...) e) por não caberem a construção em muro sobre o quilômetro (01) e a passarela sobre a areia da praia e o quilômetro (01) e o muro sobre a areia da praia; (...) f) a taxa da casa principal dentro da Faixa marginal de proteção de cerca de 10 m a partir da casa principal, o anexo e o algarbe as estruturas construídas na área não edificadas de 15 metros da praia, todos constituídos irregularmente sobre a costeira e a areia da Praia dos Terribles;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | LUPRIG, DIRBAPE (APATIAS), SUPFI da Sisa (FMA)                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Em tratativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                         |
| 4  | Inora                           | Diversos             | E-07/002-4386/2013 (TAC)<br>E-07/203955/2005 (NPP) | MPF | Não      | Tentativa entre o Inea e o Inara de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com o objetivo de efetivar a regularização ambiental de assentamentos rurais no Estado do Rio de Janeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | GERAF                                                                                                                               | O Presidente do Inea por meio do Ofício INEA/PRES nº 1423/2025, de 02/07/2025 (1037056434, nos autos do SEI E-07/002-4386/2013), reenviou ao Inara o Ofício INEA/PRES nº 752/2024 (1784795), nos autos do SEI E-07/002-4386/2013, solicitando manifestação acerca do interesse no prosseguimento da presente demanda.<br><br>EM 14/11/2025, a Diram solicitou a Gerlaf manifestação técnica acerca do assunto Nº 1507193999 apresentado pelo INCRA e do procedimento a ser estabelecido pelo INEA para adequação ambiental dos assentamentos rurais objeto do presente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| 5  | Marcos Murakami                 | Nova Friburgo        | E-07/002.12636/2017                                | MPF | Não      | Aplicação da Medida Cautelar de Suspensão das atividades de Marcos José Fernandes Murakami, conforme Auto de Medidas Cautelares nº PFTV/082, ratificado pelo Condel em sua 36ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, de 04/10/2017.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ORSLIP (LUPRIG), DIRLAM (GERLUIZ)                                                                                                   | Despacho do Presidente de 10/07/2025 solicitando: (i) Suprir a ausência de notificação ao Autuário para que requiera junto ao Inea Autorização Ambiental de PPP (contendo o devido deferimento das estruturas); e (ii) Ovidor informar ao MP os encaminhamentos adotados pelo Inea a quem com base nas manifestações técnicas, o Inea entende que o PPP (contendo o devido deferimento das estruturas) é a medida adequada para a regularização das intervenções realizadas e para a recomposição do meio ambiente, <b>prejudicando a celebração de TAC</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| 6  | Maria Lourenço                  | Guaimirim            | PGE – 001-0004991/2024                             | MPF | Sim      | Ação Civil Pública nº 5000038-19.2024.4.02.5114, movida pela Ministério Público Federal (MPF) em face da Maria Lourenço, objetivando, em síntese, a condenação deste Instituto a adotar as medidas para cessar os danos ambientais e a risco à segurança e a vida a partir da ocupação de edificações em Faixa Marginal de Proteção, no interior da APA Petropolis e na Zona de amortecimento do PARANAO, bem como a recuperação do local, que alcança áreas adjacentes a dois corpos hídricos - Cânion Velânico e contribuinte do Rio Sobrado - que cortam transversalmente o local.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | GERAF e LUPRIG                                                                                                                      | Presidente respondendo em 25/06/2025 solicitando, com urgência, o <b>ajustamento de processo de demolição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| 7  | Ressaca das Garças              | Rio de Janeiro       | SEI-070002.000085/2020                             | MPF | Não      | Empreendimento foi implantado em desacordo com o projeto aprovado pela FEMA, e o condômino em questão se encontra insuadido em 36,26% da FMP no rio Engenho Novo, sem a devida autorização Beneficiária para a respectiva intervenção em área de preservação permanente -APP;<br><br>Que o Condomínio pertencente à estrutura inserida dentro dos limites da Reserva de Guaratuba, sendo: Alca, 01 Quadra de Tênis, 01 Campo de Futebol, 01 Quadra de Basquete, 01 Praça de Skate (parcialmente não identificadas), 01 Propriedade particular (parcialmente não identificadas), 01 Propriedade particular (parcialmente).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | DIRLAM (GERLANE) e DIRBAPE (GERLUIZ)                                                                                                | Considerando a manifestação de 05/02/2024 da então Presidente do Inea - DRB/CFA, as manifestações técnicas (DIRLAM e DIRBAPE) e jurídica (Despacho do Procurador Chefe do Inea de 07/08/2024 - 0520056), o Presidente do Inea em despacho de 09/08/2024 ratificou o entendimento anterior desde Instituto de que não há viabilidade legal e técnica para a celebração do TAC nos termos apresentados, sendo possível, porém, a celebração do TAC visando a deminuição das estruturas construídas no interior da Reserva Guaratuba (01 Quadra de Tênis, 01 Campo de Futebol, 01 Quadra de Basquete, 01 Praça de Skate - parcialmente, 01 não identificadas), 01 Propriedade particular - parcialmente, 01 ocupação da área degradada mediante aos limites de unidade de conservação, 4 demolição de estruturas existentes englobadas na FMP, a recuperação da área intercedida, a superação e a indenização por eventual superação irregular na referência área, caso não tenha sido realizada benefício na FMP. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| 8  | Valejati                        | Barragem Barra Mansa | SEI-070002.000071/2023                             | MPF | Sim      | Minuta do TAC apresentada pelo MP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | LUPRIG<br>GERLUIZ                                                                                                                   | Per por meio do Of. INEA/DUVH nº 1512/2025 (13040566), em atendimento a demanda da Ministério Público Federal (PROSP/373) e (10040403), foram encaminhados os subsídios apresentados pela ORBAT acerca da situação fundiária de Condomínio Resma das Garças, em Guaratuba/RJ, com vistas a celebração de TAC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| 9  | Hansco                          | Volta Redonda        | SEI-070002.000062/2021                             | MPF | Não      | Ação Civil Pública nº 5002706-22.2024.4.02.5104, tendo por objeto "instaurar prazos e condições para que se compromissadas Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e Hércules Metal Ltda, promovam intervenções necessárias para controle e mitigação de impactos sociais e ao meio ambiente, decorrentes da atividade de beneficiamento de agredidos siderúrgicos operada em nível estadual na Rua João Lucas Melo, km 13, próximo aos bairros Volta Grande II, Volta Grande IV, Santa Agostinha (Volta Grande III), na cidade de Volta Redonda, RJ, ora denominado "Plano de Beneficiamento";                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Gerluz(Dirlam, Gerluz(Dirlam, Galvão(Dirlam, Dirlaliam, Gerluz(Dirlam, Gerluz(Dirlam, Gerluz(Dirlam, Review(Dirlap, Sumptus(Dirlam) | Despacho do Presidente do Inea da 08/07/2025 informando que ratifica as informações prestadas pela Presidência em despacho de 19/05/2025 (10039139) e no Ofício INEA/PA nº 1157/2025 (10060263), quanto ao entendimento do Inea (a) <b>para desistência de celebração de TAC para materialização da Tarefa de Gestão Ambiental e consequente regularização de atividades</b> ; e (b) após prosseguimento da regularização por meio do licenciamento Ambiental.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| 10 | CTDR Paracambi                  | Paracambi            | SEI-140002.004887/2025                             | Não | Sim      | Ação civil pública, proposta por ASSOCIAÇÃO ECOCIDADE em face, entre outros, do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, equoficando por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEAS), além do Conselho Inter-municipal de Gestão de Recursos Sólidos Sul 1.e da FUNASA. A ação tem por objetivo a suspensão de impiedações no processo de concessão e operação do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos (CTDR) localizado no Município de Paracambi/RJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | GERLANE                                                                                                                             | A SUPREP informou, por meio do despacho 23/06/2025 (10056666), que "Foi emitida, em 20/05/2025, a Notificação ambiental INEA/SER/VLM/PHOT/2027/2025 (nº 511 10055738), relatando os resultados gerais e técnicos atualizados para o prosseguimento da análise do requerimento de renovação de Licença Ambiental. Foi controlada a parte de até 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, com promulgação automática de 45 (quarenta e cinco) dias, equivalente a metade do prazo inicial, conforme Art. 1º da Resolução INEA nº 129/2015."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | O Presidente do Inea em despacho de 11/03/2025 ratificou "o posicionamento da área técnica do Inea quanto ao modelo de regularização ambiental das pilhas de resíduos, considerando o procedimento de licenciamento ambiental com aproandimento administrativo relacionado ao Termo de Compromisso, sendo favorável:<br><br>(A) participação do Inea no TAC visando (i) ao controle da redução das pilhas até a altura de 8 metros e remoção das pilhas da APP/FMP e Reviepm, assim como a remoção ou manutenção das estruturas de proteção e controle (rede de circulação, talude e canteiros), após os devidos estudos específicos; (...) a definição e execução das medidas compensatórias pela intervenção em APP/FMP do Rio Paraíba do Sul e da IC Reviepm; e<br><br>(B) ao licenciamento ambiental de todas as atividades potencialmente poluidoras de serventia no pólio: beneficiamento de resíduos, manuseio das equipamentos (off-road), abastecimento, lubrificação, bornhardt, limpeza dos equipamentos móveis e EE para o tratamento dos efluentes percolantes das pilhas de resíduos, em conformância com o Gerenciamento de Áreas Contaminadas -GAC para remediação do solo e água subterrânea de todo o pólio." | Foi designada audiência de conciliação para o dia 18/08/2025. Não consta dos autos ata. |

|    |                                                   |                                                         |                        |      |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------|------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11 | Marina Paquetá                                    | Paraty                                                  | SEI-140002/000187/2020 | MPF  | Sm  | Ação Civil Pública nº 5000770-13.2019.4.03.5111, movida pelo Ministério Público Federal - MPF em face de Marina Paquetá S/C Ltda e do Instituto Estadual do Ambiente - Inea, objetivando, em síntese, a condenação da empresa a regularizar as condições ambientais em face de preservação permanente e as atividades de mineração desenvolvidas na praia de Boa Vista e a condenação do órgão ambiental estadual a realizar vistorias pertinentes ao licenciamento ambiental, além de requerer a condenação ao pagamento de compensação por danos ambientais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | SUPBIO                         | Presidente reiterou alterações na minuta quanto aos representantes do Inea, incluindo de alguns considerandos, inclusão de cláusula para publicação do extrato. Outrossim, manifestou concordância quanto ao prazo para elaboração do programa de recuperação dos mangues                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 12 | Alcool Química Canabarro                          | Campos dos Goytacazes                                   | SEI-070002/000286/2025 | MPF  | Sm  | Ação Civil pública nº 0002358-70.2019.8.13.004, na qual a ALCOS QUÍMICA CANABARRA S.A. requerimento expresseu sua disposição para buscar uma solução consensual para a questão discutida no âmbito da referida ACZ, mediante a possível celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | GERCIN, SUPBAP, DIBPOS         | Realizada vistoria conjunta entre GEIUN e GATE para verificar a não conformidades pendentes no processo de licenciamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 13 | Gerardo Magella                                   | Pirai                                                   | SEI-070002/000187/2025 | MPF  | Sm  | Ação Civil Pública nº 0034905-88.2004.4.03.5111, em trâmite no 2ª Vara Federal de Barra do Piraí, em desfavor dos compromissários, cujo objeto é a condenação dos réus à suspensão das atividades, remoção de estruturas, elaboração de Pnad e reflorestamento, além de outras diligências referentes a imóvel situado na Avenida Guadalupe, nº 1542-A, Cabe Verde, Pirai/RJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SUPMEP e GERLH                 | De acordo com a última reunião, no dia 05/11/2025, compete ao Inea apenas a demarcação da PMP, cabendo ao município o licenciamento/regularização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 14 | Agria                                             | Aranaua, Cabo Frio e São Pedro da Aldeia                | SEI-070002/000131/2023 | MPF  | Não | Ofício proveniente da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama do 1. Ministério Público Estadual, por meio do flm. 5. Promotor de Justiça João Bernardo de Oliveira Rodrigues, em que solicita informações acerca da existência de licenciamento da atividade desempenhada pela Agria e, em caso positivo, proceder com o envio de relatório de vistoria no qual deve constar a verificação da regularidade do manejo da agências de manejo no desenvolvimento da atividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SUPAL, GERLAF, GERLAC e DIBSUP | Levantamento das não conformidades das unidades para iniciar a elaboração de Plano de ação e minutas de TAC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 15 | Rica                                              | Rio Claro, Engenheiro Paulo da Frontin e Barra do Piraí | SEI-070002/000650/2022 | Não  | Não | 3ª TAC - Inquérito Civil nº 1.30.030.000000/2005-48, pelo Ministério Público Federal, a fim de apurar danos ambientais provocados em virtude da operação destes complexos de garimpos, os quais, segundo relatos dos moradores do entorno, provocavam emissão de fumaça sobre o solo e uma chuva de resíduos, situação a qual foi verificada e confirmada em vistorias por técnicos do Inea. (Por consideração TAC INEA-MP Nº092/20 com objetivo de adequação da operação das garimpos às normas ambientais vigentes.);<br>3ª TAC - Regularizar todas as suas unidades no Estado do Rio de Janeiro, pendências relativas ao licenciamento e compensação ambiental em um novo TAC, em prosseguimento no âmbito do processo nº E-07/002.8498/2016 (p.a. arquivado, possuindo o seguinte teor: SEI-070002/000650/2022)                                                                                                                 | GERLAF, GERLAC, GEIUN          | Aguardando resposta à Notificação com as não conformidades que precisam ser sanadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 16 | Transpetra - Miguel Pereira - emissão aérea       | Miguel Pereira                                          | SEI-140002/000131/2023 | MPF  | Sm  | Ação Civil Pública nº 0300896-63.2017.4.03.5111/RJ, ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) junto à 2ª Vara Federal da Nova Iguaçu, em face de Petróleo Brasileiro (Petrobras), Petróleo Transportes S.A. (Transpetro), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama), Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e Município de Miguel Pereira, objetivando, em síntese, a condenação dos réus à obrigação de empregar ações administrativas e fiscalizatórias consistentes na reparação dos danos decorrentes do vazamento de substâncias poluentes nos bairros Rios da Nataveia e Estância Aldeia, no Município de Miguel Pereira, nos anos de 1978 e 1982, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o MPF, o Município de Miguel Pereira, a Petrobras, com a intervenção da Transpetro, do Inea e do Ibama, com a Anu da 2ª Promotoria de Justiça de Assuntos Gerais do Câmar, do dia 02/10/2025. | GERCIN                         | Vias de ser assinadas, após adequação da qualificação dos representantes do Inea                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 17 | Coopetrans                                        | Tubarão                                                 | SEI-070002/000163/2020 | MPF  | Não | Ofício proveniente do MPF - Itaboraí, instaurado para apurar as consequências ambientais do vazamento de material poluente ocorrido na data de 02/12/2009, na BR 326, altura de Tubarão, em razão de acidente com caminhão da empresa Transportadora COOPETRANS, na qual foi encaminhada Recomendação nº 05/2020, a fim de que a mesma seja atendida imediatamente, remetando relatório das medidas adotadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | GERDESP e GERLAC               | Definição de que o valor proposto equivale ao dano causado (GATE tentará fazer a valoração, pois o Inea não possui métrica aérea)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 18 | Prefeitura Municipal de Magé (Aterro de Bongioli) | Magé                                                    | SEI-070002/000773/2023 | MPRJ | Não | Operação irregular no local do Bongioli no Município de Magé                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | GERLAN e DIBPOS                | Encaminhada manifestação e minuta ao MP para propor o TAC ao Município, no sentido de encerrar e recuperar o vazamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 19 | Cedae - Eta Guandu                                | Rio de Janeiro                                          | SEI-070002/002156/2024 | MPF  | Não | Ofício oriundo do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAMA, com vista à intervenção do estado no procedimento, instaurado para apurar se causou que fariam à alteração dos perfis de qualidade da água fornecida pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, proveniente do sistema de abastecimento de Guandu, no início do ano de 2020, no qual foram encaminhadas informações ao Inea para realização de monitoramento ambiental da Lagoa do Guandu, incluindo a biodiversidade, e, em caso positivo, os resultados obtidos e as análises técnicas das águas e impacto ambiental da atividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | GERLAN e GERJAL                | Em tratativas para atendimento das recomendações do MP por parte da Cedae e entendimentos técnicos para definir o escopo do TAC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 20 | Daniel Teixeira da Silva                          | Macaé                                                   | SEI-070002/004383/2024 | Não  | Não | Aplicar a teoria do ganho ambiental como alternativa à demolição das estruturas de propriedade em Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Nova Branca                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                | Ofício INEA/Pres nº 18183 - " (...) como todas as vias recursais existentes para reforma do julgado foram esgotadas, não instituído mais valores para a interposição do Recurso Extraordinário em julgamento, conforme visto anteriormente para Procuradoria da Inea na Manifestação INEA/GERCIN nº 1418, de 05/08/2025, informamos sobre a impossibilidade de pactuação de TAC neste Instituto para adequação/regularização da edificação regular em APP."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 21 | Illa do Jorge                                     | Angra dos Reis                                          | SEI-140002/000659/2024 | MPF  | Sm  | Ação Civil Pública nº 5000695-18.2023.4.03.5111, movida pelo Ministério Público Federal em face de Vias Mercosul, Alvo dos Santos, Paul Cesar Rodrigues de Costa, Fernando Cesar Rezende Bragatão e José Luiz Bragatão, que têm como objetivo a declaração de nulidade de atos edilícios irregulares, bem como em desacordo com o Plano Diretor estabelecido pela APA de Tambores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SUPBIO                         | Despacho do Presidente de 18/10/2025 mantendo "o interesse do Inea em ingressar nos autos da Ação Civil Pública nº 5000695-18.2023.4.03.5111 como assistente do Ministério Público Federal".<br>Ofício do Procurador Regional (Angra dos Reis) (fls. 35, 378/353), visando identificar se, acerca da decisão proferida pelo juízo do 2ª Vara Federal de Angra dos Reis (des. SE 9784/659), definindo o ingresso do Instituto Estadual do Ambiente - Inea como assistente litisconsorcial do Ministério Público Federal - MPF.<br>Levantamento da situação do imóvel por parte da área técnica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 22 | Coral Sol para Nilotêri e Maricá                  | Municípios que margeiam a Baía de Guanabara             | SEI-070002.000779.2024 | MPF  | Não | TAC com o MPF nos mesmos moldes do firmado no bojo da ACZ nº 0025246- 90.2014.4.02.5111, assinando o compromisso de "revisar os licenças ambientais emitidas pelo INEA, para atividades na Baía de Guanabara e Municípios de Nilotêri e Maricá, no momento das respectivas renovações, considerando as diretrizes estabelecidas pelo IBAMA por meio do Manual de Diretrizes previsto no Objetivo 6.8 do Plano Coral-Sol (aprova pela Portaria IBAMA 3.642/18) ou de norma ou regra que venha a substituí-lo, além dos resultados obtidos com os projetos objeto do Anexo 1 e 2 e respeitando o princípio da proporcionalidade, inclusive a vista do disposto no art. 23 do Decreto Lei 4.674/42 (cf. redação dada pela Lei 13.655/18                                                                                                                                                                                                | COEAM e GERLAF                 | Em despacho de 14/05/2025, o Diretor da Dirlam e o Presidente do Inea entenderam "que não há interesse deste Instituto em firmar TAC com o MPF nos mesmos moldes do firmado no bojo da ACZ nº 0025246-90.2014.4.02.5111, uma vez que o tema carece de maiores discussões técnicas que viabilizem a definição das melhores ações institucionais."<br>Of. INEA/OUV nº 128/2025 enviado ao MPF em 14/05/2025 com as manifestações técnicas e o despacho do Diretor da Dirlam e do Presidente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 23 | Rha Capivari                                      | Angra dos Reis                                          | SEI-070002/000746/2023 | Não  | Não | Lavratura de um Auto de Constatação e Infração, com fundamento nos documentos que constam no processo E-14/728/2008, notadamente nos Relatórios de Vistoria de Vistoria ANRE-02/2008, Relatório de Vistoria 192-18-18, Manifestação Técnica SERVATO/APATAM e despacho DIBBAP, conforme Manifestação Técnica SERVAPET nº 148/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SUPBIO e GERLH                 | Interessado requerer CAE, que está em análise. Caso aprovado pelo CONDV, deverá ser celebrado TAC com as ações de adequação e compensação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 24 | Tecar - CSN                                       | Itaguaí                                                 | SEI-430002/004492/2024 | MPF  | Não | Ofício INEA/Pres nº 321, de 11/02/2025 - proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que teria por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissária (CSN) solucionasse as não-conformidades referentes às obrigações ambientais de adequação da atividade, perdidos o objeto com a emissão da LOR 10033867, pois o empreendimento se encontra devidamente licenciado e com suas operações fiscalizadas por este Instituto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | GERLIN                         | Ofício INEA/Pres nº 321, de 11/02/2025, " (...) em 14/01/2025 foi emitida a LOR 10033867 (9812502), válida até 13/01/2031. Tal deliberação foi motivada pela decisão do MM, juízo de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Itaguaí, Dr. Edson Pontes Botelho, no processo 0005337-52.2014.8.13.004, que determinou que o Inea analisasse o pedido de renovação da licença de Operação (LO 10056296), sob o processo administrativo nº E-07/204.374/2008, bem como o pedido de conversão da licença de instalação (LI 10023395) em licença de Operação, processo administrativo nº E-07/02.633/2008 (...). Nesta ocasião, entendemos que a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que teria por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissária (CSN) solucionasse as não-conformidades referentes às obrigações ambientais de adequação da atividade, perdidos o objeto com a emissão da LOR 10033867, pois o empreendimento se encontra devidamente licenciado e com suas operações fiscalizadas por este Instituto. (...) |
| 25 | Ampla - Enel                                      | Conceição de Macabú                                     | SEI-070002/000312/2022 | Não  | Não | Requerimento indefinido de renovação (342256) da Licença de Operação (LO 1004451 - 342256), documento da Averbação AVB04087, emitido em nome da empresa Ampla Energia e Serviços S.A. para a "operação de uma subestação de transformação e distribuição de energia elétrica, com tensão de 69/13,8 kV, utilizando um transformador de potência de 12,5MVA, em uma área de 5.042,83m², georreferenciada através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K 103.942 m E e 7.055.439 m N, no Município de Conceição de Macabú", válida até 22/09/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SUPMA                          | Decisão do CONDV de 03/07/2025 para celebração de TAC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 26 | TAC Transpetra II                                 | Angra dos Reis                                          | SEI-070002/000267/2020 | Não  | Não | Continuidade do TAC INEA.02/16 - Transpetra (E-07/002.3805/2017) para conclusão das mutas em projetos na região                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | COEAM                          | Atualizar pendentes informações sobre o cumprimento das Condições do TAC INEA.02/16                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|    |                                                                     |                       |                        |           |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                         |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----|---------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|-----------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 27 | Aryomar Pimenta                                                     | Nova Friburgo         | SEI-14001/00062/2020   | Não       | Sim | Ação de deslaminamento proposta pelo Inea, objetivando a demolição da obra realizada na rua João Espinal Viçente, nº20, às margens do Rio Córrego, no bairro de Olaria, no município de Nova Friburgo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | SUPRID e SERVAM                         |  | Realizar reunião interna para definir próximos trâmites administrativos, uma vez que o município não tem processo para a regularização e o então Presidente do Inea (Philippe), em despacho de 24/07/2022, informou que o interesse em celebração de TAC visando mitigar os impactos ambientais e promover a compensação para o mesmo, era pertinente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 28 | Regularização Fundiária Pirai                                       | Pirai                 | SEI-14002/00013/2025   | MPF       | Sim | Ação Civil Pública nº 5000011-80.2021.4.02.5119, proposta pelo Ministério Público Federal contra o Município de Pirai e Instituto Estadual do Ambiente - Inea, requerendo a proteção das áreas de preservação permanente do Rio Pirai, bem como dos respectivos terrenos marginais, visando dotar ocupações regulares, situações suscetíveis de regularização mediante compensação ambiental e, caso necessário, remoção/demolição com recuperação das áreas degradadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SERVAM, GERLAF, SUPMEP e DRISUP, GERISS |  | O Presidente do Inea, em despacho de 26/06/2025 (0204889), considerando a manifestação do Diretor (010048366 informou que há interesse deste Instituto na solução consensual da demanda judicial em questão da Ação Civil Pública nº 5000011-80.2021.4.02.5119.<br><br>O Inea precisa informar que o Município não tem competência para demarcar faixa, devendo requerer junto ao Inea (pleiteia vasta)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 29 | Regularização Fundiária Barra do Pirai                              | Barra do Pirai        | SEI-14002/00066/2025   | MPF       | Sim | Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal em face do Município de Barra do Pirai/ RJ e do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), com o objetivo de fiscalizar a distribuição equitativa de propriedades as atividades econômicas desenvolvidas nas áreas de preservação permanente dos rios federais presentes no Município de Barra do Pirai/ RJ – Rio Pirai e Rio Paraíba do Sul. Para tanto, foi instaurado o Inquérito civil público n. 1.50.050.0002/2020-36, acompanhando e fomentando projetos relativos à revitalização, preservação e implementação de matas ciliares.                                                                                                                                                                                                                                                                              | SERVAM, GERLAF, SUPMEP e DRISUP         |  | O Inea precisa informar que o Município não tem competência para demarcar faixa e nem para fiscalizar recuperação ambiental, devendo requerer junto ao Inea ambos os instrumentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 30 | Indústria de Material Bêlico do Brasil – Fábrica da Estrela (IMBEU) | Magé                  | SEI-140007/00045/2020  | MPF       | Sim | Ação civil pública nº 0000009-24.2014.4.02.5114/RJ, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MPF em face do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e INDÚSTRIA DE MATERIAL BÊLICO DO BRASIL - IMBEL, objetivando, em síntese, a apuração da regularidade das instalações da imóvel fiscal "Fábrica da Estrela", situada em Vila Inhamitum, Magé, RJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | GERLIN                                  |  | O Conselho Diretor do Inea (Condil) em sua 789ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 06/12/2025 (118900205), aprovou os requerimentos de: <b>Uso e Opção de Operação (Processo L-07/2019377286) – Indústria de Material Bêlico do Brasil – Fábrica da Estrela</b> para fabricação de produtos explosivos (capacidade nominal total de 600.000 quilogramas/ano), detonadores (capacidade nominal total de 840.000 peças/ano), iniciadores (capacidades nominais totais de 640 quilogramas/ano e 312.000 peças/ano) e acuradores (capacidade nominal de 8.400 quilogramas/ano, 840.000 metros/ano e 240.000 peças/ano), no Município de Magé, e <b>Certidão Ambiental de Regularização (Processo SEI-070002/018121/2014) – Indústria de Material Bêlico do Brasil – Fábrica da Estrela</b> para atestar a regularidade ambiental das infraestruturas relacionadas à fabricação de produtos explosivos, detonadores, iniciadores e acuradores, e à operação das unidades produtivas e áreas de apoio, instaladas sem o devido instrumento de controle ambiental, no Município de Magé.<br><br>A Assisuram, por meio do despacho de 12/11/2025 (118705124), informou que: "1. ... 3. <b>A decisão do Conselho Diretor do Inea, que aprovou a emissão dos respectivos instrumentos de controle ambiental, supra a regularidade da celebração do acordo proposto pelo Ministério Público Federal, que tem por objeto a adequação ambiental da empresa.</b> " |
| 31 | T.S. GOMES LIMITADA                                                 | Petrópolis            | SEI-14002/00088/2025   | MPE       | Sim | Ação civil pública nº 0000009-24.2014.4.02.5114/RJ, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MPF em face do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e INDÚSTRIA DE MATERIAL BÊLICO DO BRASIL - IMBEL, objetivando, em síntese, a apuração da regularidade das instalações da imóvel fiscal "Fábrica da Estrela", situada em Vila Inhamitum, Magé, RJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | SUPRB                                   |  | Em despacho de 17/11/2025, o Presidente do Inea encaminhou o processo com as propostas de alteração da minuta elaborada pelo SUPRB e SERVITAC, informando que, após cumprida a etapa interna do Inea para acordos, não há oposição quanto ao seu prosseguimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 32 | CIN Volta Grande IV                                                 | Volta Redonda         | SEI-14002/004157/2025  | MPF       | Sim | Ação judicial do MPF a remoção dos resíduos deixados para CSM no Bairro Volta Grande IV, a indenização e realocação das famílias afetadas por todos os danos causados por esses resíduos, bem como a criação de planejamento, com a posterior execução, para recuperação do meio ambiente afetado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | SUPMEP e GERLAC                         |  | Proposta de TAC por parte da CSM.<br><br>Dependendo de manifestação da GERLAC quanto à situação da área                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 33 | Lagoa da Catela                                                     | Campos dos Goytacazes | SEI-14002/008539/2025  | MPE       | Sim | Ofício OF PGJ/PGJ/CASC nº 97/2025 (9710714) encaminhado pela Procuradoria de Notícias Arqueadas à Solução de Controvérsias e de Direitos Humanos (PGD), informando se tratar de controvérsia existente entre o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), tendo a Câmara Administrativa de Solução de Conflitos (CASC) da Procuradoria Geral do Estado recebido requerimento para a instauração de medição em relação à Ação Civil Pública nº 0033064-63.2014.8.19.0004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | GERISS                                  |  | O Presidente do Inea, em despacho de 17/11/2025, manifestou interesse na autocomposição e encaminhou a minuta de TAC com as contribuições do Inea (11848604) e o documento que o Inea ficou de enviar (auto de entrega (11848601), apresentação (118487592), cronograma revisado cf. alterações solicitadas na sessão (118487286).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 34 | CSN e AMR Empreendimentos Ltda. ("Azorro Pácor")                    | Volta Redonda         | SEI-070002/015362/2024 | MPF e MPE | Sim | Proposta de Termo de Acordo Judicial (TAC) com vistas ao encerramento da presente Ação Civil Pública n. 0068428-04.2014.4.02.5124, a ser celebrada entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade (ICMBio), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), o Município de Volta Redonda, a Companhia Saneamento Nacional e AMR Empreendimentos Ltda, tendo por objeto definir procedimentos de comum acordo para o gerenciamento ambiental da área denominada "Azorro Pácor", localizada na Rodovia das Montanhas, n.º 500 (km 8,5), entre as empresas Parco, nº 9.652 e a empresa A. Alzeu Ltda., nº 4.402, em Volta Redonda/RJ, acordo a recuperação integral e encerramento da Ação Civil Pública n. 0068428-04.2014.4.02.5124, em trâmite na 2ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ. | SUPMEP e GERLAC                         |  | Em 26/12/2025 a Assisuram enviou os autos ao Servpac para cópia e fôto de agenda reunião interna.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

Fonte: SERVITAC

## 1.19 Processos em tratativas para a celebração de TAC de conversão de multa

O Servtac está em tratativas com aproximadamente 136 autuados (pessoa física e jurídica), totalizando aproximadamente 266 processos que este Serviço tomou ciência dos pedidos de conversão de multa (Tabela 23).

Registramos que o valor total e a quantidade de processos são atualizados periodicamente, à medida que o pedido é indeferido pelo Secretário da Seas, há a desistência da conversão, o pagamento da multa, a inscrição do débito em dívida ativa ou a celebração do TAC.

Tabela 24 – Pedidos de conversão de multa em tratativas em 2026 (até 31/01/2026)

|    |                        |                                                 |                        |                           |                |
|----|------------------------|-------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|----------------|
| 1  | SEI-070002/014883/2022 | Prefeitura Municipal de Paty do Alferes         | E-07/002.12478/2014    | COGEFISEAI/00148278       | R\$ 36.318,86  |
|    |                        |                                                 | E-07/002.8779/2013     | COGEFISEAI/00147981       | R\$ 103.142,56 |
|    |                        |                                                 | E-07/002.12482/2014    | COGEFISEAI/00148277       | R\$ 305.561,85 |
|    |                        |                                                 | E-07/002.8789/2013     | COGEFISEAI/00147982       | R\$ 12.100,22  |
|    |                        |                                                 | E-07/002.8759/2013     | COGEFISEAI/00147980       | R\$ 8.392,73   |
| 2  | SEI-070002/003789/2022 | Hekos Soluções Ambientais S.A. (antiga Boechat) | E-07/002.12477/2014    | COGEFISEAI/00148279       | R\$ 80.312,80  |
|    |                        |                                                 | E-07/002.7341/2017     | COGEFISEAI/00148272       | R\$ 82.376,86  |
|    |                        |                                                 | E-07/002.13697/2013    | COGEFISEAI/00146684       | R\$ 205.731,86 |
|    |                        |                                                 | E-07/002.7349/2017     | COGEFISEAI/00148271       | R\$ 44.520,55  |
|    |                        |                                                 | E-07/002.13689/2013    | COGEFISEAI/00146683       | R\$ 51.465,10  |
| 3  | SEI-070026/000866/2020 | Viverde Urbanismo Ltda                          | SEI-070002/000768/2021 | COGEFISEAI/00159408       | R\$ 12.664,88  |
|    |                        |                                                 | E-07/002.10736/2017    | SUPMAEAI/001429234        | R\$ 32.625,20  |
|    |                        |                                                 | E-07/002.17111/2014    | COGEFISEAI/00147769       | R\$ 8.461,90   |
| 4  | SEI-070006/000276/2021 | Clube Mambeca de Tiro e Caça                    | E-07/002.5872/2019     | COGEFISEAI/00155188       | R\$ 2.074,96   |
|    |                        |                                                 | E-07/002.000057/2020   | SUPPIBEAI/00154608        | R\$ 29.991,83  |
|    |                        |                                                 | SEI-070005/000190/2020 | SUPMEPEAI/00156348        | R\$ 2.052,67   |
| 5  | E-07/511988/2012       | Thor Granitos e Mármore Ltda                    | SEI-070005/000563/2021 | SUPMEPEAI/00158025        | R\$ 2.251,87   |
| 6  | SEI-070009/000160/2022 | Prefeitura Municipal de Cantagalo               | E-07/511988/2012       | COGEFISEAI/0014963        | R\$ 61.657,76  |
| 7  | SEI-070022/000306/2021 | FM Comércio de Moveis Eireli                    | E-07/512258/2012       | SUPRIDEAI/00138886        | R\$ 44.704,99  |
| 8  |                        | Condomínio do Mall - Piratas Mall               | SEI-070022/000306/2021 | SIMSULEAI/00156817        | R\$ 47.452,55  |
|    |                        |                                                 | E-07/002.14551/2014    | SUPBIGEAI/00146106        | R\$ 36.283,10  |
|    |                        |                                                 | E-07/002.561/2016      | SUPBIGEAI/00146095        | R\$ 41.555,51  |
| 9  | E-07/002.8440/2017     | late Clube de Itacuruça                         | E-07/002.14538/2014    | SUPBIGEAI/00150243        | R\$ 19.852,63  |
| 10 | SEI-140017/006055/2022 | Areal Rio Negro Ltda                            | E-07/002.8440/2017     | SUPBIGEAI/00154164        | R\$ 14.254,33  |
| 11 | SEI-070002/006953/2023 | Ampla Energia e Serviços S.A.                   | E-07/002/3644/2013     | SUPMEPEAI/00139737        | R\$ 16.597,34  |
|    |                        |                                                 | E-07/300844/2008       | VPRESEAI/00134099         | R\$ 5.300,00   |
|    |                        |                                                 | E-07/002.19407/2013    | SUPBGEAI/00140502         | R\$ 1.427,50   |
|    |                        |                                                 | E-07/002.1196/2015     | SUPBGEAI/00142842         | R\$ 12.910,55  |
|    |                        |                                                 | E-07/002.19406/2013    | SUPBGEAI/00140503         | R\$ 1.427,60   |
|    |                        |                                                 | E-07/203730/2008       | COFISEAI/00135214         | R\$ 10.000,00  |
|    |                        |                                                 | E-07/002.12552/2015    | COGEFISEAI/00148732       | R\$ 87.513,27  |
|    |                        |                                                 | E-07/002.14211/2013    | SUPBIGEAI/00139937        | R\$ 35.869,50  |
|    |                        |                                                 | E-07/500645/2009       | COFISEAI/00137228         | R\$ 3.000,00   |
|    |                        |                                                 | E-07/002.1179/2015     | SUPBGEAI/00142844         | R\$ 12.910,55  |
|    |                        |                                                 | E-07/002.14203/2013    | SUPBIGEAI/00140255        | R\$ 57.672,66  |
|    |                        |                                                 | E-07/002.7131/2015     | SUPBIGEAI/00144722        | R\$ 21.913,50  |
|    |                        |                                                 | E-07/300991/2005       | 43454                     | R\$ 20.000,00  |
|    |                        |                                                 | E-07/300766/2005       | 43774                     | R\$ 10.000,00  |
|    |                        |                                                 | E-07/503053/2011       | SUPLAJEAI/00135069        | R\$ 3.581,89   |
|    |                        |                                                 | E-07/513918/2012       | SUPPIBEAI/00138151        | R\$ 20.595,11  |
|    |                        |                                                 | E-07/002.2659/2013     | SUPBIGEAI/00138483        | R\$ 1.495,21   |
|    |                        |                                                 | E-07/002.2006/2014     | SUPBIGEAI/00141158        | R\$ 42.500,00  |
|    |                        |                                                 | E-07/002.549/2013      | COGEFISEAI/00143508       | R\$ 68.279,90  |
|    |                        |                                                 | E-07/3264/2017         | Processo físico SIAI      |                |
|    |                        |                                                 | E-07/002.11833/2015    | COGEFISEAI/00150007       | R\$ 4.291,74   |
|    |                        |                                                 | E-07/002.3264/2017     | processo físico siai      |                |
|    |                        |                                                 | E-07/002.3292/2018     | COGEFISEAI/00149994       | R\$ 130.958,46 |
|    |                        |                                                 | E-07/002.914/2020      | GEFISEAI/00155899         | R\$ 37.959,78  |
|    |                        |                                                 | E-07/002.7027/2019     | COGEFISEAI/00154871       | R\$ 134.481,46 |
|    |                        |                                                 | E-07/002.3457/2019     | SUPBIGEAI/00152701        | R\$ 2.299,05   |
|    |                        |                                                 | E-07/002.12220/2013    | Processo físico SIAI      |                |
|    |                        |                                                 | E-07/002.6955/2015     | arquivado 2023            |                |
|    |                        |                                                 | E-07/002.34/2016       | COGEFISEAI/00147296       | R\$ 14.105,44  |
|    |                        |                                                 | E-07/002.6117/2015     | SUPBIGEAI/00146501        | R\$ 25.188,00  |
|    |                        |                                                 | E-07/506152/2011       | Processo físico arquivado |                |
|    |                        |                                                 | SEI-070002/015738/2024 | GEFISEAI/00161272         | R\$ 50.786,68  |

|    |                        |                                                   |                        |                                      |                  |
|----|------------------------|---------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------|------------------|
| 12 | SEI-070002/008087/2025 | Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A           | E-07/002.4954/2015     | COGEFISEAI/00146923                  | R\$ 111.519,86   |
|    |                        |                                                   | SEI-070002/005546/2024 | GEFISEAI/00161930                    | R\$ 7.259,79     |
| 13 | SEI-070002/014488/2022 | Rio Power Participações S.A                       | SEI-070002/007946/2020 | GEFISEAI/00157277                    | R\$ 89.806,27    |
|    |                        |                                                   | SEI-070002.2352/2021   | GEFISEAI/00157277                    | R\$ 10.515,84    |
| 14 |                        | Iate Clube Aquidabã                               | SEI-070003/000014/2022 | SUPBIGEAI/00157197                   | R\$ 37.808,64    |
| 15 |                        | Maria Angélica Dal Secco                          | SEI-070029/000124/2021 | GEFISEAI/00157356                    | R\$ 5.659,59     |
| 16 |                        | CSN - TECAR                                       | E-07/002.10814/2017    | COGEFISEAI/00150781                  | R\$ 8.414,25     |
|    |                        |                                                   | E-07/002.11665/2019    | COGEFISEAI/00155106                  | R\$ 2.164,09     |
|    |                        |                                                   | E-07/002.12532/2013    | COGEFISEAI/00144374                  | R\$ 120.791,48   |
|    |                        |                                                   | SEI-070002/015029/2021 | GEFISEAI/00157372                    | R\$ 433.788,25   |
|    |                        |                                                   | SEI-070002/008913/2021 | GEFISEAI/00157230                    | R\$ 69.983,01    |
|    |                        |                                                   | SEI-070002/002796/2022 | GEFISEAI/00157373                    | R\$ 324.432,94   |
| 17 | SEI-070002/007157/2022 | Prefeitura de Magé                                | E-07/500.046/2009      | COFISEAI/00134508                    | R\$ 771.000,00   |
|    |                        |                                                   | E-07/00213526/2013     | COGEFISEAI/00145822                  | R\$ 103.676,25   |
|    |                        |                                                   | E-07/00213530/2013     | COGEFISEAI/00147964                  | R\$ 9.346,77     |
|    |                        |                                                   | E-07/00214115/2015     | COGEFISEIA/00150788                  | R\$ 2.085,61     |
|    |                        |                                                   | E-07/00214111/2015     | COGEFISEAI/00150967                  | R\$ 15.131,86    |
|    |                        |                                                   | E-07/00214113/2015     | COGEFISEAI/00150968                  | R\$ 20.896,37    |
|    |                        |                                                   | E-07/00214120/2015     |                                      | R\$ 35.046,38    |
|    |                        |                                                   | E-07/00214104/2015     | COGEFISEAI/00151847                  | R\$ 3.649,12     |
|    |                        |                                                   | E-07/002.6870/2015     | COGEFISEAI/00148625                  | R\$ 32.252,38    |
|    |                        |                                                   | E-07/002.4606/2017     | COGEFISEAI/00148470                  | R\$ 417.270,18   |
|    |                        |                                                   | E-07/002107289/2018    | Convertida em sanção de advertência. | R\$ 1.845,13     |
|    |                        |                                                   | E-07/0021449/2018      | COGEFISEAI/00153465                  | R\$ 65.562,46    |
|    |                        |                                                   | E-07/00211690/2019     |                                      | R\$ 24.270,93    |
|    |                        |                                                   | E-07/0023286/2019      |                                      | R\$ 4.217,13     |
|    |                        |                                                   | E-07/002604/2020       |                                      | R\$ 2.060,29     |
|    |                        |                                                   | E-07/002608/2020       | COGEFISEAI-0155637                   | R\$ 526,62       |
|    |                        |                                                   | E-07/002606/2020       |                                      | R\$ 2.060,29     |
|    |                        |                                                   | E-07/002205/2020       |                                      | R\$ 2.062,82     |
|    |                        |                                                   | E-07/002209/2020       | COGEFISEAI/00155693                  | R\$ 525,10       |
|    |                        |                                                   | E-07/002207/2020       |                                      | R\$ 2.098,26     |
|    |                        |                                                   | SEI-070002/005993/2020 |                                      | R\$ 2.098,26     |
|    |                        |                                                   | E-07/002.6815/2016     | COGEFISEAI/00147225                  | R\$ 2.070,41     |
|    |                        |                                                   | E-07/002.7484/2016     |                                      | R\$ 29.748,92    |
|    |                        |                                                   | E-07/504594/2011       |                                      | R\$ 2.192.435,00 |
|    |                        |                                                   | E-07/0022654/2019      |                                      | R\$ 2.077,85     |
|    |                        |                                                   | SEI-070002/006007/2020 |                                      | R\$ 2.098,26     |
|    |                        |                                                   | SEI-070002/010777/2020 |                                      | R\$ 106.880,43   |
|    |                        |                                                   | SEI-070002/009825/2020 |                                      | R\$ 193.952,20   |
|    |                        |                                                   | SEI-070002/008982/2020 |                                      | R\$ 24.630,10    |
|    |                        |                                                   | SEI-070002/005993/2020 |                                      | R\$ 2.098,26     |
|    |                        |                                                   | SEI-070002/008417/2020 |                                      | R\$ 22.122,09    |
|    |                        |                                                   | SEI-070007/000555/2021 |                                      | R\$ 89.915,52    |
|    |                        |                                                   | SEI-070002/010777/2020 |                                      | R\$ 106.880,43   |
| 18 |                        | Auto Posto Cidade Histórica de Paraty Ltda.       | E-07/002.10376/2015    | COGEFISEAI/00148748                  | R\$ 104.997,67   |
| 19 |                        | Condomínio Morada do Pontal                       | E-07/002.5470/2015     | SUPBIGEAI/00146786                   | R\$ 21.478,81    |
| 20 | SEI-070002/008169/2023 | Companhia dos Portos Baía de Sepetiba - Vale S.A. | E-07/002.11588/2019    | COGEFISEAI/00155096                  | R\$ 55.578,33    |
|    |                        |                                                   | E-07/002.11608/2013    | COGEFISEAI/00146680                  | R\$ 1.505.881,62 |
| 21 | SEI-070002/004787/2024 | W.M. Estaleiros e Transportes Marítimos Ltda      | E-07/002.7683/2017     | COGEFISEAI/00152082                  | R\$ 167.208,05   |
|    |                        |                                                   | E-07/002.15083/2013    | COGEFISEAI/00146690                  | R\$ 17.690,46    |

|    |                        |                                          |                                         |                     |                  |
|----|------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------|------------------|
| 22 |                        | Lojas Citycol S/A                        | E-07/002.16789/2014                     | COGEFISEAI/00148449 | R\$ 4.125,61     |
| 23 |                        | André Luiz de Castro Oliveira            | E-07/002.7111/2014                      | COGEFISEAI/00145587 | R\$ 5.199,00     |
| 24 |                        | Alexandre Ferreira da Fonseca            | E-07/002.10810/2013                     | COGEFISEAI/00143414 | R\$ 4.000,00     |
| 25 |                        | Ricardo de Jesus Santana                 | SEI-070002/003836/2021                  | GEFISEAI/00156618   | R\$ 1.148,22     |
| 26 |                        | Thais Nobre da Silva                     | SEI-070002/010582/2021                  | GEFISEAI/00156930   | R\$ 5.962,03     |
| 27 |                        | Posto de Gasolina do Poeta               | E-07/002.1927/2018                      | SUPLAJEAI/00149760  | R\$ 24.635,40    |
| 28 |                        | Cerâmica Pizzaiollo Ltda.                | E-07/002.2869/2014                      | COGEFISEAI/00144931 | R\$ 15.000,00    |
| 29 |                        | Galápagos Cento Automotivo Ltda          | E-07/002.30127/A/2018                   | COGEFISEAI/00154505 | R\$ 24.270,93    |
| 30 |                        | Condomínio Angraizul                     | E-07/002.6121/2015                      | SUPBIGEAI/00146802  | R\$ 49.976,76    |
| 31 | SEI-070010/000243/2023 | Prefeitura Municipal de Carapebus        | E-07/002.104505/2018                    | SUPMAEAI/00153363   | R\$ 24.531,64    |
|    |                        |                                          | E-07/002.3602/2015 (E-07/002.3618/2019) | SUPMAEAI/00153364   | R\$ 39.530,30    |
|    |                        |                                          | E-07/002.104052/2018                    | SUPMAEAI/00153892   | R\$ 2.133,93     |
|    |                        |                                          | SEI-070010/000122/2021                  | SUPMAEAI/00156545   | R\$ 98.439,27    |
|    |                        |                                          | SEI-070010/000004/2023                  | SUPMAEAI/00159086   | R\$ 23.014,32    |
|    |                        |                                          | E-07/507442/2011                        | SUPSULEAI/00135755  | R\$ 2.000,00     |
|    |                        |                                          | E-07/500581/2011                        | SUPSULEAI/00136508  | R\$ 87.676,92    |
|    |                        |                                          | E-07/513741/12                          | SUPSULEAI/00140020  | R\$ 18.331,45    |
|    |                        |                                          | E-07/500581/2011                        | SUPSULEAI/00140653  | R\$ 6.177,46     |
|    |                        |                                          | E-07500581/11                           | SUPSULEAI/00143354  | R\$ 5.000,00     |
|    |                        |                                          | E-07/002.7535/14                        | SUPSULEAI/00143363  | R\$ 1.300,73     |
|    |                        |                                          | E-07/002.839/16                         | SUPSULEAI/00146081  | R\$ 5.000,00     |
|    |                        |                                          | E-07/002.2385/2015                      | SUPSULEAI/00148004  | R\$ 12.683,16    |
| 32 |                        | Bicuiba Extração Mineral Ltda.           | E-07/002.12578/2016                     | SUPLAJEAI/00148559  | R\$ 44.015,25    |
|    |                        |                                          | SEI-070002/011781/2022                  | GEFISEAI/00159194   | R\$ 5.133,77     |
| 33 |                        | José Geraldo Guariza de Rezende          | E-07/506106/2012                        | COGEFISEAI/00143610 | R\$ 58.521,54    |
| 34 |                        | Águas de Niterói S.A.                    | E-07/512.546/2012                       | SUPBIGEAI/00137771  | R\$ 22.429,40    |
| 35 |                        | Angra Diesel Indústria e Comércio Ltda.  | SEI-070002/002343/2021                  | GEFISEAI/00157597   | R\$ 14.574,37    |
| 36 |                        | Condomínio do Edifício Solar Remope XVII | E-07/002.2863/2014                      | SUPSULEAI/00144797  | R\$ 23.350,15    |
|    |                        |                                          | E-07/002.2862/2014                      | SUPSULEAI/00144798  | R\$ 33.690,39    |
|    |                        |                                          | E-07/002.2864/2014                      | SUPSULEAI/00144808  | R\$ 46.211,78    |
| 37 |                        | Gabriel Tavares Rangel - Epp             | E-07/002.5346/2017                      | COGEFISEAI/00148378 | R\$ 77.586,88    |
| 38 |                        | EISA - Estaleiro Ilha SA                 | E-07/002.177/2015                       | SUPPIBEAI/00145090  | R\$ 64.109,36    |
| 39 |                        | Prefeitura Municipal de Sapucaia         | SEI-070029/000886/2023                  | GEFISEAI/00159698   | R\$ 10.956,97    |
| 40 |                        | Cosme Fernando Vieira                    | E-07/002.890/2020                       | SUPMAEAI/00154986   | R\$ 96.065,62    |
|    |                        |                                          | SEI-070010/000302/2022                  | SUPMAEAI/00158212   | R\$ 51.808,20    |
| 41 | SEI-070002/000617/2024 | DBO Tratamento de Resíduos S/A           | E-07/002.9519/2019                      | GEFISEAI/00155733   | R\$ 61.106,16    |
|    |                        |                                          | E-07/002.107880/2018                    | COGEFISEAI/00153343 | R\$ 50.053,40    |
|    |                        |                                          | SEI-070002.007432/2020                  | GEFISEAI/00155915   | R\$ 15.351,77    |
|    |                        |                                          | SEI-070002.006027/2022                  | GEFISEAI/00158595   | R\$ 43.670,72    |
| 42 |                        | Amyr Klink Planejamento e Pesquisas Ltda | E-07/002.10507/2017                     | COGEFISEAI/00152748 | R\$ 115.397,38   |
| 43 |                        | Flávio Elizario Gomes Ferreira           | SEI-070003/000317/2022                  | SUPBIGEAI/00158076  | R\$ 19.476,62    |
| 44 |                        | IT Grande Hotel Itaguaí                  | SEI-070002/002314/2023                  | GEFISEAI/00159286   | R\$ 14.391,65    |
| 45 |                        | Concessionária Centro Sul 1 SPE Ltda     | SEI-070002/012585/2023                  | GEFISEAI/00159460   | R\$ 332.476,75   |
|    |                        |                                          | SEI-070002/005391/2021                  | GEFISEAI/00156688   | R\$ 232.771,14   |
|    |                        |                                          | SEI-070002/002511/2021                  | GEFISEAI/00156509   | R\$ 89.073,11    |
|    |                        |                                          | SEI-070002/014674/2022                  | GEFISEAI/00159238   | R\$ 2.088,14     |
|    |                        |                                          | SEI-070002/003351/2022                  | GEFISEAI/00160003   | R\$ 1.595.388,88 |
|    |                        |                                          | SEI-070002/013090/2022                  | GEFISEAI/00159269   | R\$ 2.418.151,50 |
|    |                        |                                          | SEI-070002/002337/2022                  | GEFISEAI/00159288   | R\$ 77.288,14    |
| 46 |                        | Bruno Coutinho Paesler                   | SEI-070002/011928/2021                  | GEFISEAI/00159700   | R\$ 5.374,35     |
| 47 |                        | José Antônio de Melo Tavares             | SEI-070002/002258/2022                  | GEFISEAI/00158592   | R\$ 20.583,09    |

|    |                        |                                                                               |                        |                      |                |
|----|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------|----------------|
| 49 | SEI-070002/002603/2024 | Juliano Telhas de Itaguaí<br>Comércio Ltda                                    | SEI-070002/013755/2022 | GEFISEAI/00159266    | R\$ 19.539,56  |
|    |                        |                                                                               | SEI-070002/013752/2022 | GEFISEAI/00159267    | R\$ 5.586,66   |
|    |                        |                                                                               | SEI-070002/013754/2022 | GEFISEAI/00159682    | R\$ 10.362,57  |
| 50 |                        | Biopetro Prestação de<br>Serviços Ambientais-Epp                              | SEI-070011/000158/2020 | SIMSULEAI/00155788   | R\$ 16.597,34  |
| 51 |                        | Cláudio Marcio Cardoso<br>Riscado                                             | SEI-070029/000661/2021 | GEFISEAI/00156808    | R\$ 13.296,00  |
| 52 |                        | Santa Terezinha Ltda                                                          | E-07/002.7865/2015     | GELINCON/0102782     | R\$ 178.330,16 |
| 53 |                        | Irmãos Faustino Porto e Cia<br>Ltda                                           | SEI-070005/000126/2021 | SUPMEPEAI/00156731   | R\$ 22.449,84  |
| 54 |                        | Transforma Gerenciamento<br>de Resíduos Ltda (Prescrito)                      | E-07/002.13879/2013    | COGEFISEAI/00140330  | R\$ 170.499,75 |
| 55 |                        | Estaleiro Chamon Ltda                                                         | SEI-070002/010620/2020 | GEFISEAI/00156095    | R\$ 2.098,26   |
| 56 |                        | Condomínio Residencial<br>Iguaçu                                              | E-07/002.7465/2016     | COGEFISEAI/0151609   | R\$ 16.716,75  |
| 57 |                        | Iate Clube Ilha da Madeira                                                    | E-07/002.7355/2019     | COGEFISEAI/0155499   | R\$ 24.270,93  |
| 58 |                        | Vinilplast Ind. de Forro PVC<br>Ltda (antiga Quimiplast<br>Indústria)         | E-07/503072/2012       | SUPMEPEAI/00140542   | R\$ 32.134,59  |
| 59 |                        | Claudinei Pacheco dos Santos                                                  | E-07/002.106613/2018   | COGEFISEAI/0015326   | R\$ 6.000,00   |
| 60 |                        | Hermete Izabel de Souza - ME                                                  | E-07/002.6552/2019     | SIMSULEAI/00153847   | R\$ 59.261,09  |
| 61 |                        | Itaparica S.A.<br>Empreendimentos Turísticos<br>(Club Med Brasil S.A)         | E-07/002.12667/2013    | SUPSEPEAI/00139481   | R\$ 87.281,52  |
| 62 |                        | Votorantim Cimentos S.A.                                                      | SEI-070002/002724/2024 | GEFISEAI/00160282    | R\$ 346.496,37 |
| 63 |                        | Águas do Paraíba S.A.                                                         | E-07/002.12724/2016    | SUPSULEIA/00148363   | R\$ 46.000,00  |
|    |                        |                                                                               | E-07/002.4056/2014     | SUPSULEAI/00143359   | R\$ 10.000,00  |
| 64 |                        | Raimundo Peres de Souza<br>Filho                                              | SEI-070002/007955/2022 | GEFISEAI/0015891     | R\$ 5.500,00   |
| 65 |                        | Wellington de Carvalho Alves                                                  | E-07/002.3046/2018     | SUPPIBG/00149934     | R\$ 6.187,66   |
| 66 |                        | Tasa Lubrificantes Ltda.                                                      | E-07/002.3617/2017     | COGEFIESEAI/00151970 | R\$ 51.808,20  |
| 67 |                        | Ernani Ferreira Lessa                                                         | E-07/002.2452/2018     | COGEFISEAI/00154702  | R\$ 3.500,00   |
| 68 |                        | Auto Bendix Wolsk Lisboia<br>Ltda                                             | SEI-070002/002164/2021 | GEFISEAI/00156318    | R\$ 60.594,18  |
| 69 |                        | Francisco Martins Gomes                                                       | E-07/002.107307/2018   | SUPMAEAI/00153506    | R\$ 5.989,30   |
| 70 |                        | Marlim Azul Energia S.A                                                       | SEI-070002/020306/2023 | GEFISEAI/00159953    | R\$ 9.309,36   |
| 71 |                        | Manoel Andrade da Silva.                                                      | E-07/002.12402/2016    | COGEFISEAI/00149823  | R\$ 8.500,00   |
| 72 | SEI-070002/015676/2025 | Areal Furmiga Ltda.                                                           | E-07/002.106802/2018   | SUPPIBEAI/00151926   | R\$ 22.762,74  |
|    |                        |                                                                               | E-07/002.03544/2017    | SUPPIBEAI/0014799    | R\$ 2.062,82   |
| 73 |                        | Landtec Consultoria<br>Ambiental e Serviços de<br>Construção Civil Ltda - Epp | E-07/002.10104/2013    | COGEFISEAI/00149818  | R\$ 16.699,13  |
| 74 |                        | Prefeitura Municipal de<br>Paracambi                                          | E-07/002.14155/2015    | COGEFISEAI/00151133  | R\$ 9.335,00   |
| 75 |                        | Prefeitura Municipal de Rio<br>das Ostras                                     | E-07/002.352/2020      | SUPMAEAI/00154678    | R\$ 2.649,86   |
|    |                        |                                                                               | E-07/002.11046/2019    | SUPMAEAI/00154679    | R\$ 94.910,01  |
|    |                        |                                                                               | SEI-070010/000247/2022 | SUPMAEAI/00160013    | R\$ 60.093,09  |
|    |                        |                                                                               | E-07/002.494/2019      | SUPMAEAI/00155542,   | R\$ 97.122,21  |
| 76 |                        | Lumar de Macaé Comércio e<br>Representações Ltda.                             | E-07/002.2103/2018     | COGEFISEAI/00153634  | R\$ 4.830,76   |
| 78 |                        | Trevo Logística Ltda                                                          | E-07/514641/2012       | COGEFISEAI/00143153  | R\$ 71.594,41  |
| 79 |                        | Manoel Pereira de Paiva                                                       | SEI-070002/014137/2021 | GEFISEAI/00157977    | R\$ 1.500,00   |
| 80 |                        | Condomínio Praia do Jardim I                                                  | E-07/002.6635/2016     | SUPBIGEAI/00146822   | R\$ 9.270,07   |
| 81 |                        | Albaugh Agro Brasil Ltda                                                      | SEI-070002/004396/2024 | GEFISEAI/00160656    | R\$ 20.583,09  |
| 82 |                        | Viação Senhor do Bonfim Ltda                                                  | E-07/002.6360/2013     | COGEFIESEAI/00145474 | R\$ 100.905,80 |
| 83 |                        | Comércio e Indústria de<br>Molas Espirais Tigre Ltda                          | E-07/002.4860/2018     | COGEFISEAI/00154570  | R\$ 47.573,56  |
| 84 |                        | Auto Posto Serviço M & L Ltda                                                 | SEI-070005/000296/2022 | SUPMEPEAI/00157631   | R\$ 35.046,38  |
| 85 |                        | Vieira Stones<br>Empreendimentos Ltda                                         | SEI-070002/008556/2021 | GEFISEAI/00157018    | R\$ 16.251,71  |
| 86 |                        | Alvarenga Assessoria<br>Empresarial S/C Ltda                                  | E-07/002.103228/2018   | SUPPIGEAI/00151097   | R\$ 10.132,28  |
| 87 |                        | Rio Yacht Club (RYC)                                                          | SEI-070002/013942/2024 | SUPBGAI/00161047     | R\$ 46.524,57  |
|    |                        |                                                                               | SEI-070007/000127/2021 | SUPBGAI/00156304     | R\$ 29.317,75  |
|    |                        |                                                                               | SEI-070002/019445/2024 | SUPBGAI/00161222     | R\$ 2.215,82   |

|     |                        |                                                                      |                        |                     |                  |
|-----|------------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------|------------------|
| 88  |                        | BKR Ambiental Macaé S.A.                                             | E-07/002.101392/2018   | SUPMAEAI/00150891   | R\$ 26.502,60    |
| 89  |                        | Adeildo Figueiredo Ribeiro                                           | SEI-070010/000165/2022 | SUPMAEAI/00161485   | R\$ 67.909,12    |
| 90  |                        | Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás                                 | SEI-070002/007164/2024 | GEFISEAI/00160958   | R\$ 2.278.143,97 |
| 91  |                        | M.M. Mendonça Serviço de Coleta e Locação de Equipamentos Ltda       | SEI-070005/000475/2021 | SUPMEPEAI/00157891  | R\$ 6.824,87     |
| 92  |                        | Auto Posto Itacorumbá Ltda                                           | SEI-070005/000540/2022 | SUPMEPEAI/00158496  | R\$ 24.635,40    |
| 93  | SEI-070002/022940/2025 | GGP Industrial Ltda                                                  | E-07/002.100379/2018   | SUPMEPEAI/00150613  | R\$ 34.766,17    |
| 94  |                        | Minuano Petróleo Ltda                                                | SEI-070002/012257/2024 | GEFISEAI/00162383   | R\$ 9.021,05     |
| 95  |                        | Comtrol Comércio e Transporte de Cargas Ltda                         | E-07/002.8653/2017     | COGEFISEAI/00153147 | R\$ 29.700,78    |
| 96  |                        | CRT Itaboraí - Centro de                                             | E-07/002.12249/2013    | COGEFISEAI/00145609 | R\$ 31.504,04    |
| 97  |                        | Munks Locação Transporte Ltda                                        | E-07/002.8852/2013     | COGEFISEAI/00146585 | R\$ 69.767,29    |
| 98  |                        | São Lázaro Mineração Ltda                                            | E-07/002.11610/2013    | COGEFISEAI/00145493 | R\$ 10.450,59    |
| 99  |                        | Rassini-NHK Autopeças Ltda.                                          | SEI-070002/001019/2024 | SUPMAEAI/00160919   | R\$ 26.246,26    |
| 100 | SEI-070002/012110/2025 | Marcos Vinícius Alves da Silva                                       | E-07/002.13729/2013    | COGEFISEAI/00145610 | R\$ 60.093,09    |
| 101 |                        | Wiliffer Souza de Oliveira Silva                                     | SEI-070002/017971/2024 | GEFISSEAI/00161437  | R\$ 72.445,70    |
| 102 | SEI-070002/012954/2025 | Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda                             | SEI-070002/008002/2024 | GEFISEAI/00160672   | R\$ 304.112,62   |
| 103 |                        | Construtora Zadar Ltda                                               | SEI-070002/009187/2021 | GEFISEAI/00156970   | R\$ 10.376,32    |
| 104 |                        | Comércio de Recicláveis Flor de Lótus Ltda - Me                      | SEI-070002/021773/2023 | GEFISEAI/00160382   | R\$ 61.106,16    |
| 105 |                        | Barros Bázilio Com. de Metais e Reciclagem Ltda.                     | SEI-070002/021771/2023 | GEFISEAI/00160380   | R\$ 61.106,16    |
| 106 |                        | Dahil Pereira da Fonseca                                             | E-07/002.369/2020      | SUPMEPEAI/00156355  | R\$ 48.216,38    |
| 107 |                        | Lilian Mota de Vasconcelos                                           | SEI-070002/012288/2024 | GEFISEAI/00161297   | R\$ 6.224,61     |
| 108 |                        | Indústria de Tintas Iguaçu Ltda.                                     | E-07/515084/2012       | COGEFISEAI/00143848 | R\$ 2.905,76     |
| 109 |                        | Marsseti Moagem de Minérios Ltda                                     | E-07/002.3027/A/2018   | COGEFISEAI/00154482 | R\$ 14.000,00    |
| 110 | SEI-070002/024295/2025 | União Norte Fluminense Eng. e Co. Ltda                               | E-07/002.13894/2017    | SUPBGEAI/00149727   | R\$ 11.523,08    |
| 111 |                        | Condomínio Vivendas da Barra Country Club                            | E-07/002.6685/2015     | COGEFISEAI/00149614 | R\$ 21.321,03    |
| 112 |                        | Antonio João Raimundo Filho                                          | SEI-070022/000530/2021 | GEFISEAI/00159067   | R\$ 32.252,38    |
| 113 |                        | FB Locação de Máquinas de Terraplanagem Ltda.                        | SEI-070002/012712/2021 | GEFISEAI/00158610   | R\$ 46.200,39    |
| 114 | SEI-070002/000101/2026 | Indústria de Rações Patense Ltda                                     | SEI-070002/010763/2020 | GEFISEAI/00157361   | R\$ 70.964,56    |
| 115 |                        | La Mole Serviços de Alimentação Ltda                                 | E-07/511647/2012       | COGEFISEAI/0014860  | R\$ 207.380,91   |
| 116 |                        | Prefeitura Municipal de Miguel Pereira                               | SEI-070002/014013/2021 | GEFISEAI/00157904   | R\$ 9.000,00     |
| 117 |                        | Posto Orion Ltda.                                                    | SEI-070002/024080/2024 | GEFISEAI/00161452   | R\$ 20.546,72    |
| 118 |                        | Petrobrás Transportes S.A. - Transpetro                              | E-07/002.2362/2018     | COGEFISEAI/00153120 | R\$ 25.146,04    |
| 119 |                        | Nogueira Extração e Comércio de Areia Ltda.                          | E-07/002.2368/2018     | COGEFISEAI/00153107 | R\$ 1.281,56     |
| 120 |                        | Posto Triângulo Itaperuna Ltda (atual Posto Flex de Itaperuna Ltda.) | E-07/002.9531/2017     | COGEFISEAI/00152136 | R\$ 12.683,16    |
| 121 |                        | Cerâmica Nossa Senhora da Penha Ltda - Me                            | E-07/002.4952/2015     | COGEFISEAI/00150258 | R\$ 25.133,94    |
| 122 |                        | Duratex S.A.                                                         | E-07/002.7703/2013     | COGEFISEAI/00145891 | R\$ 37.314,67    |
| 123 |                        | Carlos Augusto de Freitas Filho                                      | E-07/002.2987/2015     | COGEFISEAI/00145352 | R\$ 13.668,58    |
| 124 |                        | Auto Posto de Serviços Alberto Torres Ltda.                          | SEI-070011/000117/2020 | SIMSULEAI/00155786  | R\$ 21.889,63    |
| 125 |                        | Plena Locação e Serviços Eireli Me                                   | E-07/000257/2002       | 40861               | R\$ 7.000.000,00 |
| 126 |                        | Riomanser Serviço e Manutenção Ltda – EPP                            | E-07/002.560/2020      | SIMSULEAI/00154994  | R\$ 30.678,56    |
| 127 |                        | Justiniano Ferreira Transportes Ltda.                                | E-07/002.4735/2019     | SIMSULEAI/00154298  | R\$ 24.270,93    |
| 128 |                        |                                                                      | SEI-070002/000180/2021 | GEFISEAI/00158137   | R\$ 64.927,60    |
| 129 |                        |                                                                      | E-07/002.5292/2019     | SIMSULEAI/00154297  | R\$ 25.468,20    |
| 130 |                        |                                                                      | SEI-070002/007864/2025 | SUPSULEAI/00162220  | R\$ 26.477,82    |
| 131 |                        |                                                                      | SEI-070002/010800/2021 | GEFISEAI/00156852   | R\$ 2.089.032,09 |
| 132 |                        |                                                                      | SEI-070002/008206/2021 | GEFISEAI/00157109   | R\$ 4.500,00     |
| 133 |                        |                                                                      | SEI-070011/000139/2020 | SIMSULEAI/00156017  | R\$ 19.023,68    |
| 134 |                        |                                                                      | E-07/002.105234/2018   | COGEFISEAI/00154949 | R\$ 13.550,75    |
| 135 |                        |                                                                      | E-07/002.105223/2018   | COGEFISEAI/00154975 | R\$ 2.561,70     |
| 136 |                        |                                                                      | E-07/002.13562/2017    | COGEFISEAI/00153189 | R\$ 19.570,01    |
| 137 |                        |                                                                      | SEI-070002/020760/2023 | GEFISEAI/00161462   | R\$ 21.635,10    |

|     |  |                                               |                                                  |                                             |                                |
|-----|--|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------|
| 129 |  | Carlito S Mineração Ltda.                     | E-07/002.5873/2016                               | SUPMAEAI/00146887                           | R\$ 29.060,02                  |
| 130 |  | Aldemir Mesquita Fransciso                    | E-07/002.106650/2018                             | COGEFISEAI/00153377                         | R\$ 3.000,00                   |
| 131 |  | Yorozu Automotiva do Brasil Ltda.             | SEI-070002/008720/2023<br>SEI-070002/007280/2021 | INEA/GERFISAI/332/2025<br>GEFISEAI/00157157 | R\$ 52.765,89<br>R\$ 93.899,86 |
| 132 |  | Condomínio Angra Shopping Center              | E-07/002.4819/2019                               | SUPBIGEAI/00152730                          | R\$ 6.632,56                   |
| 133 |  | Colnorte Coleta de Resíduos Ltda. - Me.       | E-07/002.4392/2015                               | COGEFISEAI/00151059                         | R\$ 28.492,25                  |
| 134 |  | Condomínio do Edifício Shopping Center Tijuca | E-07/002.4778/2015                               | COGEFISEAI/00146264                         | R\$ 13.651,85                  |
| 135 |  | Fábrica de Gelo Ramia e Marques Ltda.         | SEI-070002/005212/2025                           | INEA/GERFISAI/91/2025                       | R\$ 22.419,17                  |
| 136 |  | Marina Pier 46 Serviços Náuticos Ltda ME      | SEI-070002/017090/2024                           | INEA/GERFISAI/269/2025                      | R\$ 5.926,01                   |

Fonte: SERVITAC

## 1.20 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados pelo Inea que suspenderam Auto de Infração

Tabela 25 – Autos de Infração suspensos por meio de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA

| Quantidade    | Ano de assinatura do TAC/TCA/TACCM/TACCMA | Nome                                                                                                                                     | Situação                                                                                      | Autos de Infração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Valor das multas suspensas |
|---------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 1             | 2009                                      | TAC.INEA.001/09 - Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.                                                                              | Quitado                                                                                       | CECAEA1/00040618 (R\$ 3.000.000,00)<br>CECAEA1/00041215 (R\$ 3.700.000,00)<br>CECAEA1/00041216 (R\$ 100.000,00)<br>CECAEA1/00041217 (R\$ 100.000,00)<br>CECAEA1/00041218 (R\$ 100.000,00)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 7.000.000,00           |
| 2             | 2010                                      | TAC.INEA.026/10 - Cia Siderúrgica Nacional (CSN)                                                                                         | Expirado                                                                                      | COFISEAI/00132974 (R\$ 450.000,00)<br>COFISEAI/00132940 (R\$ 450.000,00)<br>COGISEAI/00132977 (R\$ 5.000.000,00)<br>COFISEAI/00132979 (R\$ 150.000,00)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 6.050.000,00           |
| 3<br>e<br>4   | 2010<br>e<br>2013 *                       | TAC.05/10 - Vazadouro de Itambi e Sossego (Itaboraí) (1ª TAC)<br>e<br>TAC.INEA.06/13 - Vazadouro de Itambi e Sossego (Itaboraí) (2ª TAC) | Expirado e Execução Judicial (TAC.05/10)<br><br>Expirado e Execução Judicial (TAC.INEA.06/13) | VPRESEAI/00134098 (Multa diária de R\$ 100.000,00)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 100.000,00             |
| 5             | 2011                                      | TAC.INEA.003/11 - Saint-Gobain Canalização Ltda.                                                                                         | Encerrado                                                                                     | COFISEAI/00133245 (R\$ 10.000,00)<br>COFISEAI/00134891 (R\$ 2.784.383,32)<br>COFISEAI/00134892 (R\$ 28.524,46)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 2.822.908,28           |
| 6             | 2011                                      | TAC.INEA.004/11 - Terraplanagem Lagoa Feia Ltda.                                                                                         | Quitado                                                                                       | Nº CECAEA1/00040161 (R\$ 20.000,00)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 20.000,00              |
| 7             | 2012                                      | TAC.INEA.014/12 - Servatis S.A.                                                                                                          | Quitado Parcialmente e Execução Judicial                                                      | CECAINF/00132772 (33.000.000,00)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 33.000.000,00          |
| 8             | 2013                                      | TAC.INEA.004/13 - SERB – Saneamento e Energia Renovável do Brasil S.A.                                                                   | Quitado                                                                                       | COGEFISEAI/00138451 (R\$ 272.910,20)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 272.910,20             |
| 9             | 2013                                      | TAC.INEA.005/14 - Balpresta Comércio e Indústria de Ferro Ltda.                                                                          | Quitado                                                                                       | COGEFISEAI/00138591 (R\$ 2.017,74)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 2.017,74               |
| 10<br>e<br>11 | 2014<br>e<br>2022                         | TAC.INEA.02/14 - Prefeitura Municipal de Paracambi<br>e<br>TAC.INEA.02/2022 - Prefeitura Municipal de Paracambi                          | 1ª TAC Expirado<br><br>Novo TAC - Em Vigor                                                    | COGEFISEAI/00138985 (R\$ 25.666,39)<br>O Condor determinou o acréscimo de 20% à sanção administrativa, que passou para R\$ 30.799,67 (Notificação CEAMNOT/01117998)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 30.799,67              |
| 12            | 2014                                      | TCA.INEA.01/14 - Leide Alves Santiago Landeiro                                                                                           | Quitado                                                                                       | 45280 (R\$ 5.000,00)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 5.000,00               |
| 13            | 2015                                      | TAC.INEA.02/15 - Bellavista Empreendimentos Ltda.                                                                                        | Expirado                                                                                      | COGEFISEAI/00138941 (R\$ 240.271,43)<br>SUPMAEA1/00139647 (R\$ 12.897,91)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 253.169,34             |
| 14            | 2015                                      | TAC.INEA.03/15 - Estrela de Macaé Participações S.A.                                                                                     | Quitado                                                                                       | COGEFISEAI/00143517 (R\$ 105.254,69)<br>COGEFISEAI/00143518 (R\$ 233.903,17)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 339.157,86             |
| 15            | 2015                                      | TAC.INEA.06/15 - Alambras Alumínio do Brasil Indústria e Comércio Ltda.                                                                  | Rescindido                                                                                    | COGEFISEAI/00143252 (R\$ 78.290,01)<br>COGEFISEAI/00144409 (R\$ 124.414,23)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 202.704,23             |
| 16            | 2016                                      | TAC.INEA.02/16 - Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)                                                                                  | Expirado                                                                                      | COGEFISEAI/00143165 (R\$ 36.488.000,00) - Ata do 265º Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condor do dia 23/11/2015: "(...) o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso apresentado, reduzindo o valor da multa de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para R\$ 36.488.000,00 (trinta e seis milhões quatrocentos e oitenta e oito mil reais). A proposta de celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a conversão de multa nos termos do art. 101 da Lei 3.467/2000, após analisada tecnicamente pelo INEA, será submetida à apreciação do Secretário de Estado do Ambiente" | R\$ 36.488.005,74          |
| 17            | 2016                                      | TAC.INEA.04/16 - A Rural Colonização S.A. (Aeródromo Humberto Modiano)                                                                   | Expirado                                                                                      | SUPLAJEA1/00146759 (R\$ 98.096,97)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 98.096,97              |
| 18            | 2016                                      | TAC.INEA.10/16 - Sonda Empreendimentos e Participações S.A.                                                                              | Expirado                                                                                      | COGEFISEAI/00141255 (R\$ 25.324,89)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 25.324,89              |
| 19            | 2016                                      | TAC.INEA.11/16 - Gíbel Jobber de Carvalho Passos e Rosa Maria Lopes Cunha                                                                | Expirado                                                                                      | COGEFISEAI/00137848 (R\$ 5.446,17)<br>COGEFISEAI/00137847 (R\$ 2.017,00)<br>COGEFISEAI/00138148 (R\$ 4.677,66)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 12.140,83              |
| 20            | 2016                                      | TCA.INEA.01/16 - Mais Fritas Indústria e Comércio de Batata Ltda. Me                                                                     | Quitado                                                                                       | COFISEAI/00133669 (R\$ 5.000,00)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 5.000,00               |
| 21<br>e<br>22 | 2017<br>e<br>2021 **                      | TAC.INEA.05/17<br>e<br>TAC.INEA.01/2021 - Tasa Lubrificantes Ltda.                                                                       | 1ª TAC Encerrado<br><br>Novo TAC - Expirado                                                   | COGEFISEAI/00146254 (R\$ 93.253,53)<br>COGEFISEAI/00145607 (R\$ 56.505,29)<br>COGEFISEAI/00145606 (R\$ 181.692,99)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 331.451,81             |
| 23            | 2017                                      | TAC.INEA.06/17 - Ciclus Ambiental do Brasil S.A.                                                                                         | Quitado                                                                                       | COGEFISEAI/00145660 (R\$ 5.784.237,80)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 5.784.237,80           |
| 24            | 2017 ***                                  | TAC.INEA.07/17 - Gás Verde S.A.                                                                                                          | Expirado e Pedido de Execução Judicial                                                        | COGEFISEAI/00145717 (R\$ 1.530.775,10)<br>COGEFISEAI/00145713 (R\$ 2.941,83)<br>COGEFISEAI/00137022 (R\$ 5.500,00)<br>COGEFISEAI/00145661 (R\$ 6.635.775,42)<br>OBS: Total das multas: R\$ 8.174.992,35, mas estava previsto no item 4.5 o pagamento de R\$ 1.340.000,00 em 6 parcelas a serem depositadas no FISCAM. Assim, considerou-se que o valor suspenso foi de R\$ 6.834.992,35                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 6.834.992,35           |
| 25            | 2017                                      | TCA.INEA.01/17 - Marcelo Gomes da Cruz                                                                                                   | Quitado                                                                                       | 45238 (R\$ 40.000,00 - Reduzida para R\$ 20.000,00, elo Secretário de Estado do Ambiente em 29/06/12)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$ 20.000,00              |

|    |      |                                                                                                                                                 |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |
|----|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 26 | 2018 | TAC.INEA.01/18 - Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.                                                                                      | Quitado              | COFISEA1/0013520 (R\$ 35.742,29)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$ 35.742,29  |
| 27 | 2018 | TAC.INEA.02/18 - Frigo Rio Comércio e Representações Ltda.                                                                                      | Quitado              | COGEFISEA1/00138621 (R\$ 62.310,32)<br>COGEFISEA1/00139172 (R\$ 76.219,36)<br>COGEFISEA1/00149453 (R\$ 1.879,05)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$ 140.408,73 |
| 28 | 2018 | TAC.INEA.04/18 - Industrias Ganfrio S.A.                                                                                                        | Quitado Parcialmente | COGEFISEA1/00148050 (R\$ 32.273,26)<br>COGEFISEA1/00149421 (R\$ 24.630,10)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 56.903,36  |
| 29 | 2018 | TAC.INEA.005/18 - AG-R Eye Obelisco Serviços Funerários Ltda.                                                                                   | Quitado              | COGEFISEA1/00139863 (R\$ 35.927,18)<br>COGEFISEA1/00139799 (R\$ 113.503,21)<br>COGEFISEA1/00139896 (R\$ 61.190,96)<br>COGEFISEA1/00139862 (R\$ 19.245,97)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 229.867,32 |
| 30 | 2018 | TAC.INEA.08/18 - Polo Brasil Participações S.A., Sal da Terra Empreendimentos Imobiliários S.A. e Flor do Sal Empreendimentos Imobiliários S.A. | Quitado              | SUPMAEA1/00149731 (R\$ 96.177,94)<br>SUPMAEA1/00150018 (R\$ 14.223,50)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 110.401,44 |
| 31 | 2018 | TAC.INEA.09/18 - Minerare Mineração e Comércio Ltda.                                                                                            | Expirado             | COGEFISEA1/00139366 (R\$ 46.502,45)<br>COGEFISEA1/00139368 (R\$ 99.476,78)<br>COGEFISEA1/00139367 (R\$ 85.965,85)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 231.945,08 |
| 32 | 2018 | TAC.INEA.10/18 - Auto Posto Cedro do Libano Ltda.                                                                                               | Expirado             | SUPSEPEA1/00144460 (R\$ 41.900,81)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 41.900,81  |
| 33 | 2019 | TAC.INEA.03/19 - Graças Artes Gráfica e Editora Ltda.                                                                                           | Quitado              | COGEFISEA1/00142784 (R\$ 11.470,09)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 11.470,09  |
| 34 | 2021 | TAC.INEA.02/2021 - Guimmar Serviços Marítimos Ltda.                                                                                             | Quitado              | SUPBGEA1/00144221 (R\$ 23.390,15)<br>SUPBGEA1/00145425 (R\$ 2.090,41)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 25.440,56  |
| 35 | 2021 | TAC.INEA.05/2021 - CETRIC - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda.                                | Quitado              | COGEFISEA1/00147914 (R\$ 25.875,53)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 25.875,53  |
| 36 | 2021 | TAC.INEA.06/2021 - Envio Tratamentos Especializados Ltda.                                                                                       | Expirado             | COGEFISA1/00145714 (R\$ 22.611,52)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 22.611,52  |
| 37 | 2022 | TACCM.INEA.01/2022 - Transmeta Transportes Locações e Serviços Ltda. Me                                                                         | Quitado              | SUPBGEA1/00138484 (Valor original: R\$ 49.464,60; Valor Corrigido: R\$ 84.095,58; Desconto aplicado: 50%; Valor Final: R\$ 42.047,79)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 42.047,79  |
| 38 | 2022 | TACCM.INEA.02/2022 - Artur José Ferreira Araujo                                                                                                 | Quitado              | SUPMEPEA1/00142259 (Valor original: R\$ 27.435,03; Valor Corrigido: R\$ 44.066,43; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 35.253,14)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 35.253,14  |
| 39 | 2023 | TACCM.INEA.01/2023 - Concrelagos Concreto Ltda.                                                                                                 | Concluído            | SUPMAEA1/00142041 (Valor original: R\$ 30.555,14; Valor Corrigido: R\$ 51.973,61; Desconto aplicado: 50%; Valor Final: R\$ 25.986,80)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 25.986,80  |
| 40 | 2023 | TACCM.INEA.01/2023 - Translute Transportes Rodoviários Ltda.                                                                                    | Em vigor             | COGEFISEA1/00153828 (Valor original: R\$ 135.047,71; Valor Corrigido: R\$ 171.040,96; Desconto aplicado: 30%; Valor Final: R\$ 119.728,67)<br>GEFISEA1/00157185 (Valor original: R\$ 43.673,71; Valor Corrigido: R\$ 46.250,47; Desconto aplicado: 50%; Valor Final: R\$ 23.125,24)                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 142.853,91 |
| 41 | 2023 | TACCM.INEA.02/2023 - Hidroship Serviços Ltda. Me                                                                                                | Em vigor             | COGEFISEA1/00148287 (valor original: R\$ 24.270,93; Valor Corrigido: R\$ 32.864,64; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: 26.291,71)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 26.291,71  |
| 42 | 2023 | TACCM.INEA.03/2023 - Posto Nova Santa Izabel Ltda.                                                                                              | Em vigor             | SUPMEPEA1/00138703 (valor original: R\$ 33.011,32; Valor Reduzido pelo Cond: R\$ 21.626,20; Valor Corrigido: R\$ 28.447,80; Desconto aplicado: R\$ 20%; Valor Final: R\$ 22.758,24)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 22.758,24  |
| 43 | 2023 | TACCM.INEA.04/2023 - Costa Verde Comércio de Peças, Motores e Serviços Ltda. Epp                                                                | Quitado              | SUPBGEA1/00146658 (valor original: R\$ 43.488,04; Valor Resuizado pelo Diretor do Inea: R\$ 29.560,31; Valor Corrigido: R\$ 38.884,56; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 31.107,65)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 31.107,65  |
| 44 | 2023 | TACCM.INEA.05/2023 - A. Cupello Transportes Ltda.                                                                                               | Em vigor             | COGEFISEA1/00141178 (Valor original: R\$ 38.080,53; Valor Corrigido: R\$ 64.774,12; Desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 51.819,30)<br>COGEFISEA1/00143051 (Valor original: R\$ 12.372,10; Valor Corrigido: R\$ 19.767,35; Desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 15.813,88)<br>COGEFISEA1/00150549 (Valor original: R\$ 278.447,22; Valor Corrigido: R\$ 366.278,26; Desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 256.394,78)                                                                                                                                                             | R\$ 324.027,96 |
| 45 | 2023 | TACCM.INEA.06/2023 - Cervejaria Cabaré Eireli                                                                                                   | Em vigor             | COFISEA1/00136979 (valor original: R\$ 30.000,00; Valor Corrigido: R\$ 57.132,12; Desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 45.705,70)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 45.705,70  |
| 46 | 2023 | TACCM.INEA.07/2023 - Concessionária Rio Barra S.A.                                                                                              | Quitado              | COGEFISEA1/00154768 (valor original: R\$ 20.354,12; Valor Corrigido: R\$ 24.807,99; Desconto aplicado de 50%; Valor Final: R\$ 12.404,00)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 12.404,00  |
| 47 | 2023 | TACCM.INEA.08/2023 - Softys Brasil Ltda. (incorporadora da empresa Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.)                             | Quitado              | COGEFISEA1/00147517 (valor original: R\$ 105.490,23; Valor reduzido pelo Cond: R\$ 61.106,16; Valor Corrigido: R\$ 64.711,45; Desconto aplicado de 50%; Valor Final: R\$ 32.355,73)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 32.355,73  |
| 48 | 2023 | TACCM.INEA.09/2023 - Camorim Serviços Marítimos Ltda.                                                                                           | Quitado              | COGEISEA1/00148409 (valor original: R\$ 35.046,48; Valor Corrigido: R\$ 50.201,45; Desconto aplicado de 50%; Valor Final: R\$ 25.100,73)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 25.100,73  |
| 49 | 2023 | TACCM.INEA.10/2023 - Alliance Soluções Ambientais Ltda.                                                                                         | Quitado              | COGEFISEA1/00153199 (valor original: R\$ 20.383,09; Valor Corrigido: R\$ 29.705,26; Desconto aplicado de 30%; Valor Final: R\$ 20.793,68)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 20.793,68  |
| 50 | 2024 | TACCM.INEA.01/2024 - Casalite Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.                                                             | Quitado              | COGEFISEA1/00143640 (Valor original: R\$ 71.692,60; Valor Reduzido pelo então Diretor do Inea: R\$ 35.460,88; Valor Corrigido: R\$ 48.846,87; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 39.077,50)<br>COGEFISEA1/00151025 (Valor original: R\$ 40.818,31; Valor Reduzido pelo então Diretor da DIPOS: R\$ 23.073,65; Valor Corrigido: R\$ 25.387,71; desconto aplicado: 30%; Valor Final: R\$ 17.911,40)                                                                                                                                                                                   | R\$ 56.988,89  |
| 51 | 2024 | TACCM.INEA.02/2024 - Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.                                                                                       | Em vigor             | Auto de Infração SUPSULEA1/00145218 (Valor original: R\$ 25.485,50; Valor Corrigido: R\$ 41.671,65; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 33.337,32) - Processo SEI E-07/002.949/2015;<br>Auto de Infração SUPSULEA1/00145392 (Valor original: R\$ 12.937,73; Valor Corrigido: R\$ 19.552,47; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 15.641,97) - Processo: SEI E-07/002.7850/2015; e<br>Auto de Infração SUPSULEA1/00148092 (Valor original: R\$ 36.181,86; Valor Corrigido: R\$ 51.304,10; desconto aplicado: 30%; Valor Final: R\$ 35.912,87) - Processo: SEI E-07/002.3569/2016. | R\$ 84.892,16  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |                                                                                                                                     |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|
| 52                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2024 | TACCM.INEA.03/2024 - Aliança S.A. - Indústria Naval e Empresa de Navegação.                                                         | Quitado  | Auto de Infração COGEFISEA1/00150536 (Valor original: R\$ 123.934,12; Valor corrigido: R\$ 170.717,52; desconto aplicado: 50%; valor final: R\$ 85.358,76                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ | 85.358,76      |
| 53                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2024 | TACCM.INEA.04/2024 - All Facilities Ltda. (atual denominação de Natura Ambiental Ltda.)                                             | Quitado  | Auto de Infração COGEFISEA1/00152783 (Valor original: R\$ 56.355,51; valor corrigido: R\$ 74.742,57;desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 37.371,29)                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ | 37.371,29      |
| 54                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2024 | TACCM.INEA.05/2024 - Condomínio Praia Dourada                                                                                       | Em vigor | Auto de Infração SUPBICEA1/00157433 (Valor original: R\$ 14.105,44; valor corrigido: R\$ 15.642,33;desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 7.821,17)                                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ | 7.821,17       |
| 55                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2024 | TACCM.INEA.06/2024 - Petrobras Transporte S.A. (Transpeno)                                                                          | Quitado  | Auto de Infração COGEFISEA1/00149605 (Valor original: R\$ 906.263,32; valor corrigido: R\$ 1.285.036,50;desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 1.028.029,26)                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ | 1.028.029,26   |
| 56                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2024 | TACCM.INEA.07/2024 - Condomínio Portinho do Duque                                                                                   | Em vigor | Auto de Infração SUPBICEA1/00157459 (Valor original: R\$ 14.105,44; Valor corrigido: R\$ 15.642,33; desconto aplicado 50%; Valor final: R\$ 7.821,16)                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ | 7.821,16       |
| 57                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2024 | TACCM.INEA.08/2024 - Sr. Leonardo Collado Alvim                                                                                     | Quitado  | Auto de Infração GEFISEA1/00158565 (Valor original: R\$ 1.186,27; Valor corrigido: R\$ 1.242,23; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 869,56)                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ | 869,56         |
| 58                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2024 | TACCM.INEA.09/2024 - Nova A3 Indústria e Comércio Ltda.                                                                             | Quitado  | Auto de Infração SUPPIBEA1/00146752 (Valor original: R\$ 1.505,66; Valor reviso pelo SIAI e lavrado novo Auto de Infração de nº COGEFISEA1/00154213 no valor original de R\$ 29.277,03; Valor corrigido: R\$ 38.829,23; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 27.180,46)<br>Auto de Infração SUPPIBEA1/00148659 (Valor original: R\$ 3.869,89; Valor corrigido: R\$ 5.487,31; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 3.841,12) | R\$ | 31.021,58      |
| 59                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2024 | TACCM.INEA.10/2024 - Arley V. Visconcellos Me                                                                                       | Em vigor | Auto de Infração SUPSULEA1/00147938 (Valor original: R\$ 12.663,25; Valor corrigido: R\$ 17.955,86; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 12.369,10)                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ | 12.569,10      |
| 60                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2025 | TACCM.INEA.01/2025 - Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me                                                                              | Em vigor | Auto de Infração SUPSULEA1/00143992 (Valor original: R\$ 10.000,00; Valor Revisito pelo Condi: R\$ 8.507,69; Valor Corrigido: R\$ 8.909,03; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 7.127,22 - E-07/002.8949/2014)                                                                                                                                                                                                               | R\$ | 7.127,22       |
| 61                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2025 | TACCM.INEA.02/2025 - Auto Socomo do Pinho Serv. de Reboque Ltda.                                                                    | Quitado  | Auto de Infração GEFISEA1/00160342 (Valor original: R\$ 5.488,83; Valor Corrigido: R\$ 5.747,10; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 4.597,68 - SEI-07/0002/019842/2023)                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ | 4.597,68       |
| 62                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2025 | TACCM.INEA.03/2025 - Tigre Fundamentos para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio) | Quitado  | Auto de Infração GEFISEA1/00159073 (Valor original: R\$ 14.391,65; Valor corrigido: R\$ 15.779,70; desconto aplicado: 50%; valor final: R\$ 7.889,85 (SEI-07/0002/005679/2022)                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ | 7.889,85       |
| 63                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2025 | TACCM.INEA.04/2025 - Femeira e Feitas Indústria de Cerâmica Ltda.                                                                   | Em vigor | Auto de Infração SUPSULEA1/00144935 (Valor original: R\$ 15.000,00; Valor corrigido: R\$ 26.277,52; desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 21.022,02) (SEI E-07/002.2868/2014)                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ | 21.022,02      |
| 64                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2025 | TACCM.INEA.05/2025 - Andriussull Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andriussull Transportes Ltda.)                         | Quitado  | Auto de Infração GEFISEA1/00160387 (Valor original: R\$ 6.813,41; Valor corrigido: R\$ 7.134,01; desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 3.567,00) (SEI-07/0002/019505/2023)                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ | 3.567,00       |
| 65                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2025 | TACCM.INEA.06/2025 - Auto Viação Jabour Ltda.                                                                                       | Quitado  | Auto de Infração GEFISEA1/00158517 (Valor original: R\$ 30.713,86; Valor revisito pelo Inea (Gerfis): R\$ 61.106,16; Valor corrigido: R\$ 66.999,73; Desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 46.899,81) (SEI E-07/002.10093/2019)                                                                                                                                                                                                 | R\$ | 46.899,81      |
| 66                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2025 | TACCM.INEA.07/2025 - Vale S.A.                                                                                                      | Quitado  | Auto de Infração COGEFISEA1/00143882 (Valor original: R\$ 4.938,89; Valor corrigido: R\$ 8.652,12; Desconto aplicado 50%; Valor final: R\$ 4.326,06) (SEI E-07/515098/2012)<br>Auto de Infração COGEFISEA1/00153439 (Valor original: R\$ 151.693,39; Valor revisito pelo então Diretor da Dipos: R\$ 94.910,01; Valor corrigido: R\$ 104.063,90; Desconto aplicado 50%; Valor final: R\$ 52.031,95) (SEI E-07/002.1672/2019)      | R\$ | 56.358,01      |
| 67                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2025 | TACCM.INEA.08/2025 - Videverde Compostagem Ltda.                                                                                    | Em vigor | Auto de Infração COGEFISEA1/00145817 (Valor original: R\$ 11.413,27; Valor corrigido: R\$ 18.060,21; Desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 14.448,17) (SEI E-07/002.13626/2013)                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ | 14.448,17      |
| 68                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2025 | TACCM.INEA.09/2025 - Biovert Florestal e Agrícola Ltda.                                                                             | Em vigor | Auto de Infração COGEFISEA1/00155048 (Valor original: R\$ 5.636,00; Valor corrigido: R\$ 7.531,79; Desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 5.272,26) (SEI E-07/002.10130/2019)                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ | 5.272,26       |
| 69                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2025 | TACCM.INEA.10/2025 - Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me                                                              | Quitado  | Auto de Infração SUPMEPEA1/00160065 (Valor original: R\$ 17.998,47; Valor corrigido: R\$ 18.845,38; Desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 9.422,69) (SEI-07/0002/004437/2024)                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ | 9.422,69       |
| 70                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2025 | TACCM.INEA.11/2025 - Posto do Bosque Ltda.                                                                                          | Em vigor | Auto de Infração SUPMAEA1/00139959 (Valor original: R\$ 51.284,94; Valor Atualizado da Certidão (Dívida Ativa) em 19/09/2025 (com base na Taxa Selic): R\$ 108.098,11; Desconto aplicado 10%; Valor Final: R\$ 97.288,304) (SEI E-07/002/14799/2013)                                                                                                                                                                              | R\$ | 97.288,30      |
| 71                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2025 | TACCM.INEA.12/2025 - JJ Mineradora Ltda. Me                                                                                         | Em vigor | Auto de Infração SUPMEPEA1/00150720 (Valor original: R\$ 6.177,46; Valor corrigido: R\$ 8.909,77; Desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 6.236,84) (SEI E-07/002.9045/2018)                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ | 6.236,84       |
| 72                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2025 | TACCM.INEA.13/2025 -Posto Naram Ltda.                                                                                               | Em vigor | Auto de Infração SUPLAJEA1/00148498 (Valor original: R\$ 53.942,89; Valor corrigido: R\$ 80.087,47; Desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 64.069,98) (SEI E-07/002.8545/2017)                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ | 64.069,98      |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |                                                                                                                                     |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ | 103.114.135,24 |
| * Tendo em vista que as ações do TAC de 2010 não foram cumpridas integralmente durante sua vigência, em 2013 foi celebrado novo TAC com a Prefeitura de Itaboraí, mantendo suspensa a exigibilidade de pagamento da multa diária que foi suspensa durante a vigência do TAC de 2010. |      |                                                                                                                                     |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |                |
| ** Tendo em vista que as ações do TAC de 2017 não foram cumpridas integralmente durante sua vigência, em 2021 foi celebrado novo TAC com a empresa Tasa, mantendo suspensa a exigibilidade de pagamento das 3 multas que foram suspensas durante a vigência do TAC de 2017.          |      |                                                                                                                                     |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |                |
| *** Além da suspensão de multa, esse TAC também prevê o pagamento de multas.                                                                                                                                                                                                         |      |                                                                                                                                     |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |                |

Fonte: SERVTC

Dos 191 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA (142 TAC, dois TAJ, onze TCA, 35 TACCM e um TACCMA - Tabela 1) celebrados pelo Inea, 72 tinham a previsão de suspensão de Autos de Infração (37,69%).

Trinta e nove Termos com essa previsão foram quitados/encerrados/quitados parcialmente/concluídos (15,28%) e o Secretário de Estado do Ambiente decidiu pelo cancelamento das multas, dezessete desses TAC ainda estão em vigor em 31/01/2026 (23,61%), um foi rescindido (1,39%), onze expiraram (15,28%), três TAC estão em execução judicial (4,17%) e um TAC foi quitado parcialmente e foi enviado para execução judicial (1,39%) – Tabela 25.

### 1.21 TAC celebrados pelo Inea que tinham a previsão de pagamento de multa

Tabela 26 – Previsão de pagamento de multas (Autos de Infração e Notificações) por meio de TAC

| Qualificação | Área de aplicação do TAC | Nome                                              | Modalidade | Asses de lotação / Notificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Multas Impostas | Valor das multas e acrescimos devidos de TAC |
|--------------|--------------------------|---------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------|
| 1            | 2024                     | TAC/MSA/024 - Companhia Saneamento Nacional - CSN | Expirada   | COFPA/MSA/000174 (R\$ 400.000,00)<br>COFPA/MSA/000175 (R\$ 400.000,00)<br>COFPA/MSA/000176 (R\$ 400.000,00)<br>COFPA/MSA/000177 (R\$ 400.000,00)<br>COFPA/MSA/000178 (R\$ 400.000,00)<br>COFPA/MSA/000179 (R\$ 400.000,00)<br><br>Notificação referente às multas monitoradas pelo cumprimento do TAC/MSA/024/2018 e uma Notificação nº 142901:<br><br>PRONOT/MSA/000180 (R\$ 4.400.000,00)<br>PRONOT/MSA/000181 (R\$ 4.400.000,00)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Não se aplica   | R\$ 6.064.000,00<br><br>R\$ 9.876.000,00     |
| 2            | 2027                     | TAC/MSA/027 - CTR Conty embe                      | Quilado    | COFPA/MSA/000186 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000187 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000188 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000189 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000190 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000191 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000192 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000193 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000194 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000195 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000196 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000197 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000198 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000199 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000200 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000201 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000202 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000203 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000204 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000205 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000206 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000207 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000208 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000209 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000210 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000211 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000212 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000213 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000214 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000215 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000216 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000217 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000218 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000219 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000220 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000221 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000222 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000223 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000224 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000225 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000226 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000227 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000228 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000229 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000230 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000231 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000232 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000233 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000234 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000235 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000236 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000237 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000238 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000239 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000240 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000241 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000242 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000243 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000244 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000245 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000246 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000247 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000248 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000249 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000250 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000251 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000252 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000253 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000254 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000255 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000256 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000257 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000258 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000259 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000260 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000261 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000262 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000263 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000264 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000265 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000266 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000267 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000268 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000269 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000270 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000271 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000272 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000273 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000274 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000275 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000276 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000277 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000278 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000279 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000280 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000281 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000282 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000283 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000284 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000285 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000286 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000287 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000288 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000289 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000290 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000291 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000292 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000293 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000294 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000295 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000296 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000297 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000298 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000299 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000300 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000301 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000302 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000303 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000304 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000305 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000306 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000307 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000308 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000309 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000310 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000311 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000312 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000313 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000314 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000315 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000316 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000317 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000318 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000319 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000320 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000321 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000322 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000323 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000324 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000325 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000326 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000327 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000328 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000329 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000330 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000331 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000332 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000333 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000334 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000335 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000336 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000337 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000338 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000339 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000340 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000341 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000342 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000343 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000344 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000345 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000346 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000347 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000348 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000349 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000350 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000351 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000352 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000353 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000354 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000355 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000356 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000357 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000358 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000359 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000360 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000361 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000362 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000363 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000364 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000365 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000366 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000367 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000368 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000369 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000370 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000371 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000372 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000373 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000374 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000375 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000376 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000377 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000378 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000379 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000380 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000381 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000382 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000383 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000384 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000385 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000386 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000387 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000388 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000389 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000390 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000391 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000392 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000393 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000394 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000395 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000396 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000397 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000398 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000399 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000400 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000401 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000402 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000403 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000404 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000405 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000406 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000407 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000408 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000409 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000410 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000411 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000412 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000413 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000414 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000415 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000416 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000417 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000418 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000419 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000420 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000421 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000422 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000423 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000424 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000425 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000426 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000427 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000428 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000429 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000430 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000431 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000432 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000433 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000434 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000435 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000436 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000437 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000438 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000439 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000440 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000441 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000442 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000443 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000444 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000445 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000446 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000447 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000448 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000449 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000450 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000451 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000452 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000453 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000454 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000455 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000456 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000457 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000458 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000459 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000460 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000461 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000462 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000463 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000464 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000465 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000466 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000467 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000468 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000469 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000470 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000471 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000472 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000473 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000474 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000475 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000476 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000477 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000478 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000479 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000480 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000481 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000482 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000483 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000484 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000485 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000486 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000487 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000488 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000489 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000490 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000491 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000492 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000493 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000494 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000495 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000496 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000497 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000498 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000499 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000500 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000501 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000502 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000503 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000504 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000505 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000506 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000507 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000508 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000509 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000510 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000511 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000512 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000513 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000514 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000515 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000516 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000517 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000518 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000519 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000520 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000521 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000522 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000523 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000524 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000525 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000526 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000527 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000528 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000529 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000530 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000531 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000532 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000533 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000534 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000535 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000536 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000537 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000538 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000539 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000540 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000541 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000542 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000543 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000544 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000545 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000546 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000547 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000548 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000549 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000550 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000551 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000552 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000553 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000554 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000555 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000556 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000557 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000558 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000559 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000560 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000561 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000562 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000563 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000564 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000565 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000566 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000567 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000568 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000569 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000570 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000571 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000572 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000573 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000574 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000575 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000576 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000577 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000578 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000579 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000580 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000581 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000582 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000583 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000584 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000585 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000586 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000587 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000588 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000589 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000590 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000591 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000592 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000593 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000594 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000595 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000596 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000597 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000598 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000599 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000600 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000601 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000602 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000603 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000604 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000605 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000606 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000607 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000608 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA/MSA/000609 (R\$ 1.173,60)<br>COFPA |                 |                                              |

\*\*\* Conforme estabelecido no item 4.3 da Cláusula Quarta do Termo Aditivo nº 04/2024 - 2º Termo Aditivo ao TAC INEA.07/2018, a CSN se obriga a quitar perante o Inea, o valor de R\$ 7.545.179,38, referente a 4 multas moratórias (incluindo a multa moratória dos presentes autos) resultantes de descumprimento ou cumprimento em atraso do TAC INEA.07/2018, depositando este valor na conta bancária de nº 138-4, de titularidade do Inea, Agência nº 0888 do Banco Bradesco. Em despesa de 26/11/2024, nos autos dos processos SEI 070003/007360/2024, SEI 070003/007450/2024, SEI 070003/010800/2024 e SEI 070003/010918/2024, o Chefe do Serviço de Contabilidade do Inea confirmou o recebimento do pagamento das 4 multas moratórias no valor total de R\$ 7.545.179,38.

\*\*\* Conforme estabelecido no item 4.2 da Cláusula Quarta do Termo Aditivo nº 04/2024 - 2º Termo Aditivo ao TAC INCA/2024, a CSN se obrigou a quitar perante o Fecarn, o valor referente aos Autos de Infração listados no item 4.2.1 via boleto de cobrança a ser emitido pelo Serviço que será destinado à execução de projetos de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente a serem aplicados no Município de Volta Redonda e região adjacente. Entre os dias 10/09/2024 e 24/09/2024, os processos foram enviados ao Serviço para a emissão de novo boleto de cobrança devidamente corrigido. No dia 25/09/2024, o Serviço emitiu correspondência eletrônica para a Companhia, com os boletos devidamente corrigidos e com vencimento em 15/11/2024 (gratuito 90 dias à contar a partir de publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 14/09/2024). **Em despacho de 22/11/2024, os autos das respectivas execuções, o Serviço informou o pagamento das 36 Autos de Infração.**

Fonte: SERVITAC

Dos 142 TAC (Tabela 1) celebrados pelo Inea, seis (4,22%) tinham a previsão de pagamento de multas (Autos de Infração e Notificações informando sobre multas moratórias pelo descumprimento de TAC anterior).

Dois TAC com essa previsão foram quitados (33,33%), um ainda está em vigor em 31/01/2026 (16,67%), dois (33,33%) expiraram e um (16,67%) expirou e tem pedido de execução judicial (Tabela 24).

1.22 Pedidos de Conversão de Multas Ambientais não autorizados pela Seas

Tabela 27 – Pedidos de Conversão de Multas Ambientais não autorizados pela Seas

| nº | Processo            | Nome                                                                                 | nº AI              | Valor          | Motivo                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Responsável pela não aprovação                                                                                                           | Data       | OBS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | E-07/002.1272/2015  | Joyce Phothazio Thaler                                                               | SUPRIDEAI00144938  | R\$ 18.499,33  | Por promover construção em solo não edificado                                                                                                                                                                                                                                              | Secretário (Thiago Pampolha Gonçalves)                                                                                                   | 13/09/2021 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 696/2013 - Certidão de Inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2013/02.5537-4)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2  | E-07/002.9633/2017  | Chaque 2000 Importação-Indústria, Comércio e Distribuição de Carnes e Champers Ltda. | SUPSULEAI00148475  | R\$ 8.964,06   | Por dispor resíduos sólidos em desconformidade com a regulamentação posterior inaugurando o art. 95 da Lei Estadual nº 3.467/00                                                                                                                                                            | Secretário (Thiago Pampolha Gonçalves)                                                                                                   | 16/02/2022 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 720/2022 - Certidão de Inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2022/3.123.038-3)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 3  | E-07/002.5903/2013  | Vale S.A.                                                                            | COGEFISEAI00145752 | R\$ 159.027,46 | Pelo não cumprimento das condicionantes nº 14, 19 e 20 da Licença de Operação (LG IN001310)                                                                                                                                                                                                | Chefe de Gabinete da Seas<br>Respondendo pelo expediente da Subsecretaria Executiva da Seas<br>Ato de Governador - Decreto de 27/07/2022 | 29/07/2022 | Multa paga em 29/08/2022 no valor R\$ 178.511,04, conforme despacho da Chefia de Serviço de Coleção de 31/08/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 4  | E-07/002.3980/2016  | Novo Gramado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)                  | COGEFISEAI00149448 | R\$ 384.344,75 | Por causar poluição em áreas que resultam em danos à floresta e à fauna decorrentes do lançamento de efluente no Mangue, alcançando os corpos hídricos (Rio Sarapuí e Baía de Gramado), sendo considerado, lançamento em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos | Subsecretário (Joel Ricardo Ferreira de Brito)                                                                                           | 08/02/2023 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 350/2023 - Certidão de Inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2023/778.033-1)<br><br>- Da 05/03/2024, o Presidente despatchou o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a centralidade da cobrança de débitos referente ao Auto de Infração COGEFISEAI00147509 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INEA/AGERDAM (Parecer nº 9/2024 - MMH), de 23/02/2024 (6881158), nos autos do SEI-07/002.001818/2024) e a CI INEA-PRIS nº 09/2024, de 26/02/2024 (01/2024), nos autos do SEI-07/002.001818/2024.                                                                                                                                  |
| 5  | E-07/002.3773/2016  | Novo Gramado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)                  | COGEFISEAI00147569 | R\$ 32.186,13  | Pelo não atendimento à condição de validade nº 6, 7, 8 e 18 da LI nº F014/2022                                                                                                                                                                                                             | Subsecretário (Joel Ricardo Ferreira de Brito)                                                                                           | 08/02/2023 | - Da 05/03/2024, o Presidente despatchou o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a centralidade da cobrança de débitos referente ao Auto de Infração COGEFISEAI00147569 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INEA/AGERDAM (Parecer nº 9/2024 - MMH), de 23/02/2024 (6881158), nos autos do SEI-07/002.001818/2024) e a CI INEA-PRIS nº 09/2024, de 26/02/2024 (01/2024), nos autos do SEI-07/002.001818/2024).<br><br>- Notificação GEFFISNOT01134159, de 18/03/2024 informando que o Presidente não autorizou o remanejo do pedido de conversão. Correspondeção interna ao remanejo.<br><br>- Multa paga em 13/05/2024 no valor de R\$ 32.186,13, conforme comprovante de pagamento |
| 6  | E-07/002.10532/2017 | Novo Gramado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)                  | COGEFISEAI00153115 | R\$ 2.060,29   | Pelo não cumprimento da notificação COGEFISNOT0023, datada de 23/02/2016, nos termos do art. 14 da Lei 3.467/00                                                                                                                                                                            | Subsecretário (Joel Ricardo Ferreira de Brito)                                                                                           | 08/02/2023 | - Da 05/03/2024, o Presidente despatchou o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a centralidade da cobrança de débitos referente ao Auto de Infração COGEFISEAI00147509 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INEA/AGERDAM (Parecer nº 9/2024 - MMH), de 23/02/2024 (6881158), nos autos do SEI-07/002.001818/2024) e a CI INEA-PRIS nº 09/2024, de 26/02/2024 (01/2024), nos autos do SEI-07/002.001818/2024).<br><br>- Notificação GEFFISNOT01134156, de 18/03/2024 informando que o Presidente não autorizou o remanejo do pedido de conversão.<br><br>- Multa paga em 13/05/2024 no valor de R\$ 2.060,29, conforme comprovante de pagamento                                      |
| 7  | E-07/002.2197/2015  | Novo Gramado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)                  | COGEFISEAI00142960 | R\$ 11.032,11  | Por dar início à reforma e alteração da rota tecnológica da Estação de Tratamento de Chorume (ETC) sem a licença ou autorização do Inua no Anexo incorporado de Gramacho                                                                                                                   | Subsecretário (Joel Ricardo Ferreira de Brito)                                                                                           | 08/02/2023 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 258/2016 - Certidão de Inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2016/009537-4)<br><br>- Da 05/03/2024, o Presidente despatchou o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a centralidade da cobrança de débitos referente ao Auto de Infração COGEFISEAI00142960 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INEA/AGERDAM (Parecer nº 9/2024 - MMH), de 23/02/2024 (6881158), nos autos do SEI-07/002.001818/2024) e a CI INEA-PRIS nº 09/2024, de 26/02/2024 (01/2024), nos autos do SEI-07/002.001818/2024).                                                                                                                                  |
| 8  | E-07/002.4514/2016  | Novo Gramado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)                  | COGEFISEAI00147570 | R\$ 28.524,46  | Pelo entossamento de chorume, no trecho denominado de curva de urubá, distantes no manguezal                                                                                                                                                                                               | Subsecretário (Joel Ricardo Ferreira de Brito)                                                                                           | 08/02/2023 | - Da 05/03/2024, o Presidente despatchou o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a centralidade da cobrança de débitos referente ao Auto de Infração COGEFISEAI00147570 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INEA/AGERDAM (Parecer nº 9/2024 - MMH), de 23/02/2024 (6881158), nos autos do SEI-07/002.001818/2024) e a CI INEA-PRIS nº 09/2024, de 26/02/2024 (01/2024), nos autos do SEI-07/002.001818/2024).<br><br>- Multa paga em 21/05/2024 no valor de R\$ 28.524,46, conforme comprovante de pagamento                                                                                                                                                                        |
| 9  | E-07/002.4514/2019  | Novo Gramado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)                  | COGEFISEAI00155158 | R\$ 3.220,26   | Pelo não atendimento da Notificação nº 1914/2019 (EXT-PD002.3277/2019)                                                                                                                                                                                                                     | Subsecretário (Joel Ricardo Ferreira de Brito)                                                                                           | 08/02/2023 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 355/2023 - Certidão de Inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2023/778.0115-8)<br><br>- Da 05/03/2024, o Presidente despatchou o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a centralidade da cobrança de débitos referente ao Auto de Infração COGEFISEAI00155158 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INEA/AGERDAM (Parecer nº 9/2024 - MMH), de 23/02/2024 (6881158), nos autos do SEI-07/002.001818/2024) e a CI INEA-PRIS nº 09/2024, de 26/02/2024 (01/2024), nos autos do SEI-07/002.001818/2024).                                                                                                                                |

|    |                        |                                                                         |                    |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----|------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10 | E-07/002.2196/2015     | Novo Gamado Energia Ambiental S.A.<br>(Incorporado pelo Gás Verde S.A.) | COGEFSEAI00143008  | RS 1.264.400,52 | Por lançar resíduos líquidos (chorume) fora dos padrões de lançamento na Área de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do aterro municipal de Gramacho, localizado na Avenida Morenato nº 1.760, Dique de Casas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos                     | Subscrenteiro (José Ricardo Ferreira de Brito) | 08/02/2023 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 208/2018 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2016/000736-4)<br><br>Da 05/03/2024, o Presidente despacha o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a constatação da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00143008 e a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEAGIERDAM (Processo nº 8/2024 - MMJ), de 23/02/2024 (6881585, nos autos do SEI-07/002.001818/2024) e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-07/002.001818/2024).<br><br>Notificação GEFFSNOT01134085, de 28/03/2024 informando que o Presidente não autou o recurso do pedido de concessão. Correpondência retorna ao requerente.             |
| 11 | E-07/002.06006/2017    | Ponto Sol Motor Comércio de Combustíveis e Serviços Automotivos Ltda.   | SUPMEPEAI00149492  | RS 2.113,19     | Pelo não atendimento às exigências nº 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 contidas na Notificação SUPMEPEAI0010172708, infringindo o artigo 76 da Lei Estadual 3.467/2000                                                                                                                                              | Subscrenteiro (José Ricardo Ferreira de Brito) | 28/03/2023 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 320/2023 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2023/663.800-1)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 12 | E-07/002.50953/2011    | News Technology Gráfica Editora Ltda.                                   | COGEFSEAI00142510  | RS 120.978,50   | Pelo não atendimento às condições de validade de nº 5, 6, 8 e 12 estabelecidas na LO nº FDI/3614, de 12/12/2012                                                                                                                                                                                              | Subscrenteiro (José Ricardo Ferreira de Brito) | 28/03/2023 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 258/2023 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2023/663.376-5)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 13 | E-07/002.4988/2017     | Gastão Bernardo de Oliveira Neto                                        | COGEFSEAI00152351  | RS 500,00       | Por utilizar motocicleta sem o registro do órgão ambiental competente, Lei Estadual 3.467, c/c art. 51, da Lei 9.605/1998 e art. 51                                                                                                                                                                          | Subscrenteiro (José Ricardo Ferreira de Brito) | 28/03/2023 | Multa paga em 20/12/2023 no valor RS 500,00 conforme despacho da Gerência de Fiscalização de 26/12/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 14 | E-07/002.11503/2014    | João Ede Construções Cidre Ltda.                                        | SUPRICEAI00142233  | RS 33.635,11    | Por operar máquina sem possuir licença ambiental                                                                                                                                                                                                                                                             | Subscrenteiro (José Ricardo Ferreira de Brito) | 12/06/2023 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 710/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/139.335-0)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 15 | E-07/002.13178/2014    | Wagner Vargas Falante                                                   | COGEFSEAI00146277  | RS 7.103,75     | Por fazer uso de fogo em local não permitido mesmo tendo sido autorizado anteriormente, em uma área de aproximadamente 5 hectares com declividade superior a 45° em alguns trechos, transgredindo os art. 46 e 60 da Lei Estadual 3.467/2000                                                                 | Subscrenteiro (José Ricardo Ferreira de Brito) | 05/07/2023 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 470/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/37.294-0)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 16 | SEI-07/002.008786/2021 | Sr. Willian Luis Pereira de Sousa                                       | GEFFSEAI00156736   | RS 5.171,99     | Por promover construção em Área de Preservação Permanente (matagal do rio)                                                                                                                                                                                                                                   | Subscrenteiro (José Ricardo Ferreira de Brito) | 05/07/2023 | Multa paga no valor de RS 5.171,99, conforme cópia da informação no Sistema Insc (Lafar) de que o boleto foi pago                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 17 | E-07/002.14172/2015    | Arsonal Termoplagem Ltda.                                               | COGEFSEAI00147554  | RS 37.665,75    | Por dar início à operação de atividade de lavagem, identificação, manutenção de veículos automotivos e transporte de Resíduos de Construção Civil sem possuir a Licença de Operação                                                                                                                          | Subscrenteiro (José Ricardo Ferreira de Brito) | 05/07/2023 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 942/2023 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2023/796.360-6)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 18 | E-07/002.50953/2012    | Air Líquido Brasil Ltda.                                                | COGEFSEAI00144018  | RS 38.118,92    | Pelo não atendimento das condições nº 7, 8, 13, 22, 26 e 27 da Licença de Operação nº IN002433                                                                                                                                                                                                               | Subscrenteiro (José Ricardo Ferreira de Brito) | 05/07/2023 | Multa paga em 08/08/2023, no valor de RS 38.118,92, conforme cópia da informação no Sistema Insc (Lafar) de que o boleto foi pago                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 19 | E-07/002.87566/2013    | Condomínio Elka Lake e Beach                                            | COGEFSEAI00146689  | RS 41.174,07    | Por poluir a água, com lançamento de esgoto sanitário no tratamento adequado, na Lagoa de Maré, conforme informações constantes no Relatório de Visita nº GELSAIRVIT 1.452/2013, de 18/03/2013, transgredindo o art. 88 da Lei Estadual 3.467/2000                                                           | Secretário (Thiago Pampoula Gonçalves)         | 24/08/2023 | - Carta da empresa, de 01/12/2023, com recurso à decisão do Secretário de não autorização da concessão.<br><br>Da 26/02/2024, o Presidente despacha o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a constatação da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00146689 e a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEAGIERDAM (Processo nº 8/2024 - MMJ), de 23/02/2024 (6881585, nos autos do SEI-07/002.001818/2024) e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-07/002.001818/2024).<br><br>Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 296/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/005.083-5)                                                              |
| 20 | E-07/002.8839/2014     | Voronatan Cintrões S.A.                                                 | COGEFSEAI00145142  | RS 390.098,89   | Por lançar resíduos sólidos classe em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, transgredindo o art. 61, §1º, inc. V da Lei Estadual 3.467/2000                                                                                                                                     | Subscrenteiro (José Ricardo Ferreira de Brito) | 14/09/2023 | Processo de Ação Anulatória nº 0883124-34/2023.13.0001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 21 | E-07/002.2984/2015     | Prefeitura Municipal de Valença                                         | COGEFSEAI00145356  | RS 1.172,61     | Pelo não atendimento das notificações GELSANOT01035428 e GELSANOT01035394, transgredindo o art. 61 da Lei Estadual 3.467/2000                                                                                                                                                                                | Subscrenteiro (José Ricardo Ferreira de Brito) | 22/09/2023 | - Ofício 010/2024 da empresa, de 17/01/2024, e recebido no Insc da 19/01/2024, com recurso à decisão do Secretário de não autorização da concessão.<br><br>Da 28/02/2024, o Presidente despacha o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a constatação da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00145356 e a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEAGIERDAM (Processo nº 8/2024 - MMJ), de 23/02/2024 (6881585, nos autos do SEI-07/002.001818/2024) e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-07/002.001818/2024).<br><br>Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 393/2024, de 27/03/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/135.377-1)   |
| 22 | E-07/002.33089/2017    | Prefeitura Municipal de Valença                                         | SUPMEPEAI00150211  | RS 3.507,69     | Pelo não atendimento às condições nº 4, 5, 10, 12, 14, 18, 22, 23 e 24 da LO nº 0017876, infringindo o art. 67 da Lei Estadual nº 3.467/2000                                                                                                                                                                 | Subscrenteiro (José Ricardo Ferreira de Brito) | 22/09/2023 | - Ofício 011/2024 da empresa, de 17/01/2024, e recebido no Insc da 19/01/2024, com recurso à decisão do Secretário de não autorização da concessão.<br><br>Da 28/02/2024, o Presidente despacha o processo para SUPMEPE determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a constatação da cobrança do débito referente ao Auto de Infração SUPMEPEAI00150211 e a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEAGIERDAM (Processo nº 8/2024 - MMJ), de 23/02/2024 (6881585, nos autos do SEI-07/002.001818/2024) e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-07/002.001818/2024).<br><br>Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 410/2024, de 08/04/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/135.833-6) |
| 23 | E-07/002.7357/2015     | Prefeitura Municipal de Valença                                         | COGEFSEAI00145341  | RS 22.719,31    | Pelo lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, na área do vaso sanitário em Santa Isabel do Rio Preto, Valença, transgredindo o art. 61, §1º, inciso V, da Lei Estadual 3.467/2000 | Subscrenteiro (José Ricardo Ferreira de Brito) | 22/09/2023 | - Ofício 009/2024 da empresa, de 17/01/2024, e recebido no Insc da 19/01/2024, com recurso à decisão do Secretário de não autorização da concessão.<br><br>Da 28/02/2024, o Presidente despacha o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a constatação da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00145341 e a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEAGIERDAM (Processo nº 8/2024 - MMJ), de 23/02/2024 (6881585, nos autos do SEI-07/002.001818/2024) e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-07/002.001818/2024).<br><br>Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 392/2024, de 27/03/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/135.934-8)   |
| 24 | E-07/002.7358/2015     | Prefeitura Municipal de Valença                                         | COGEFSEAI00145351  | RS 1.373,61     | Por descumprir sem justa motivação, cronograma ajustado com órgão ambiental, transgredindo o art. 77 da Lei Estadual 3.467/2000                                                                                                                                                                              | Subscrenteiro (José Ricardo Ferreira de Brito) | 22/09/2023 | Em 30/07/2025, a multa foi paga no valor de R\$ 1.373,61 (110281489)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 25 | E-07/002.7361/2015     | Prefeitura Municipal de Valença                                         | COGEFSEAI001495349 | RS 22.719,31    | Pelo lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, na área do vaso sanitário em Conventinho, Valença, transgredindo o art. 61, §1º, inciso V, da Lei Estadual 3.467/2000               | Subscrenteiro (José Ricardo Ferreira de Brito) | 22/09/2023 | Prefeitura foi Notificada por meio da Notificação GEFFSNOT01132162, de 25/02/2023, recebida em 07/04/2025 Ofício nº 1235MMMA/2023, recebido em 08/12/2023, mas prorrogado no SEI somente em 04/07/2024, apresentando justificativa e solicitando a concessão do prazo em PDC. Em 11/01/2025, o processo foi enviado à Gerência a fim de que seja emitido parecer técnico quando pelo deferimento, deferimento parcial ou indeferimento do recurso, conforme o caso.<br><br>Em 03/02/2025, o processo foi enviado ao Servant.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|    |                        |                                                                          |                   |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----|------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26 | E-07002.63842017       | Sr. Carlos Roberto Severiano da Costa                                    | COGEFSEAI00152238 | RS 2.084,97     | Pelo supressão de vegetação sem as permissões licenças ou autorizações das órgãos competentes no interior da unidade de conservação de natureza de uso sustentável Federal APA Periçópolis (OCMBIO) e na Zona de Amortecimento de UC da natureza de proteção integral estadual Rio São Antonio (Iguaçu), infringindo o art. 46 da Lei Estadual nº 3.467/2000                                                                         | Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito) | 22/09/2023 | Inscrição em Diária Ativa (Nota de Débito nº 118/2024 - Cerdido de inscrição da Procuradoria da Diária Ativa: 2025/001.679-8)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 27 | E-07002.13972/2014     | Castra Indústrias e Comércio de Pescados Ltda.                           | COGEFSEAI00148252 | RS 1.592.452,58 | Pelo emissão de resíduos gasosos para atmosfera, proveniente das operações e funcionamento do pesqueiro, pelo incumprimento à vigilância residencial, pela disposição inadequada de resíduos sólidos em via pública, pelo lançamento de efluentes industriais, sem tratamento, no leito de água na praia do Anil, Anjo dos Reis, transgredindo o art. 61, §1º, inc. IV e V, arts. 88, 91, 92, 93, 95 e 97 da Lei Estadual 3.467/2000 | Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito) | 22/09/2023 | Inscrição em Diária Ativa (Nota de Débito nº 146/2024 - Cerdido de inscrição da Procuradoria da Diária Ativa: 2024/002.789-5)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 28 | SEI-E-07510592/2011    | Lojas Ceyrol S.A.                                                        | COGEFSEAI00142546 | RS 24.281,40    | Por iniciar obras ampliando serviços potencialmente poluidores, sem autorização de licen, transgredindo o art. 64 da Lei Estadual 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Secretário (Thiago Pempolha Gonçalves)         | 24/11/2023 | Carta da empresa, de 26/01/2024, com recuso à decisão do Subsecretário de não autorização da construção.<br><br>De 29/02/2024, o Presidente despachou o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00142546 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MMJ), de 23/02/2024 (6881585), nos autos do SEI-07002.001818/2024 e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (6912031), nos autos do SEI-07002.001818/2024.<br><br>Multa paga em 21/03/2024 no valor de RS 43.885,00, conforme boleto e comprovante de pagamento                                                 |
| 29 | SEI-07002.010322/2020  | Texas Brasileira Ltda.                                                   | GEFFSEAI00156134  | RS 93.716,51    | Por causar, por poluição do ar incluído a terceiros. A empresa possui o ar decorrente de emissão de poluentes atmosféricos proveniente de fumaça (fumaça de produção de massa atóxica) em qualquer tipo de manuseio, transgredindo o art. 88, da Lei Estadual 3.467/2000                                                                                                                                                             | Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito) | 26/12/2023 | Carta da empresa, de 09/02/2024, com recuso à decisão do Subsecretário de não autorização da construção.<br><br>De 29/02/2024, o Presidente despachou o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00156134 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MMJ), de 23/02/2024 (6881585), nos autos do SEI-07002.001818/2024 e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (6912031), nos autos do SEI-07002.001818/2024.<br><br>Inscrição em Diária Ativa (Nota de Débito nº 533/2024, de 29/04/2024 - Cerdido de inscrição da Procuradoria da Diária Ativa: 2024/335.965-6). |
| 30 | E-07002.8860/2017      | Ricardo Cabritos de Sá Rêgo                                              | COGEFSEAI00152380 | RS 5.981,42     | Pelo construção de muro de contenção e resíduos sólidos em uma área de agro. 250m2 sem as permissões licenças ou autorizações dos Órgãos Ambientais competentes, em área de preservação permanente (APP) de linha marginal do corpo hídrico presente no interior da unidade de conservação.                                                                                                                                          | Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito) | 26/12/2023 | Inscrição em Diária Ativa (Nota de Débito nº 599/2024 - Cerdido de inscrição da Procuradoria da Diária Ativa: 2024/335.561-5)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 31 | SEI-07002.006343/2021  | Eco-Marine Serviços e Consultoria Ambiental Ltda.                        | GEFFSEAI00158489  | RS 6.012,61     | Por depositar resíduos em desconformidade com a regulamentação pertinente, transgredindo o art. 95, da Lei Estadual 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito) | 16/01/2024 | Carta da empresa, de 09/02/2024, com recuso à decisão do Subsecretário de não autorização da construção.<br><br>De 29/02/2024, o Presidente despachou o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00158489 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MMJ), de 23/02/2024 (6881585), nos autos do SEI-07002.001818/2024 e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (6912031), nos autos do SEI-07002.001818/2024.<br><br>Inscrição em Diária Ativa (Nota de Débito nº 491/2024, de 19/04/2024 - Cerdido de inscrição da Procuradoria da Diária Ativa: 2024/335.557-3)  |
| 32 | E-07002.8777/2017      | Floresta do Sane Empreendimentos Imobiliários Ltda                       | SUPMAEAI00148695  | RS 4.684,18     | Por deixar de cumprir as notificações SUPMANOT001075235, SUPMANOT001075463 e SUPMANOT001080083, transgredindo o art. 81 da Lei Estadual 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Secretário (Bernardo Chini Rossi)              | 11/04/2024 | Inscrição em Diária Ativa (Nota de Débito nº 0840/2025 - Cerdido de inscrição da Procuradoria da Diária Ativa: 2025/001.428-7)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 33 | E-07002.3745/2016      | Sergio Schuch Coelho da Silva                                            | SUPMAEAI00147933  | RS 13.088,72    | Pelo intervenção em APP do Rio Macaé, para movimento de terreno, causando alterações hidrográficas no corpo hídrico, transgredindo os arts. 64 e 94 da Lei Estadual 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                                       | Secretário (Bernardo Chini Rossi)              | 11/04/2024 | Inscrição em Diária Ativa (Nota de Débito nº 0066/2025 - Cerdido de inscrição da Procuradoria da Diária Ativa: 2025/001.151-1)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 34 | E-07002.13528/2016     | Floresta do Sane Empreendimentos Imobiliários Ltda                       | SUPMAEAI00147725  | RS 2.218,64     | Por documentar as notificações SUPMANOT001071369 e SUPMANOT00172463, referentes à apresentação de documentos visando a colheita do TAC, transgredindo o art. 76 da Lei Estadual 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                           | Secretário (Bernardo Chini Rossi)              | 11/04/2024 | Inscrição em Diária Ativa (Nota de Débito nº 874/2024, de 12/08/2024 - Cerdido de inscrição da Procuradoria da Diária Ativa: 2024/002.13528/2016)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 35 | E-07002.4679/2015      | Roberto Kowitch                                                          | COGEFSEAI00145555 | RS 5.613,66     | Por movimentação de solo de forma mecânica em uma área de aproximadamente 3.000m2 no zona de amortecimento da Unidade de Conservação da Natureza Estadual Rêgo Anas, sem as permissões licenças emitidas pelos órgãos ambientais competentes                                                                                                                                                                                         | Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruck)     | 20/05/2024 | Multa paga em 14/04/2025, no valor de RS 5.613,66 conforme extrato de comprovante de pagamento (98313709)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 36 | SEI-07002.009628/2020  | Gle Verde S.A..                                                          | GEFFSEAI00157114  | RS 89.882,55    | Por operar a unidade de abastecimento sem a devida licença, pelo não cumprimento das condições de validade nº 10 e 11 estabelecidas na AAF nº IN000666 pelo armazenamento irregular de resíduos, conforme relatório de vistoria nº GELANRUP 29/2020, com base nos artigos 64, 87 e 95 da Lei 3.467 de 14/09/00                                                                                                                       | Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruck)     | 21/05/2024 | Multa paga em 18/09/2024, no valor de RS 89.882,55, conforme Carta da empresa de 23/09/2024, (83825567) que apresenta o comprovante de pagamento da multa referente à Notificação nº GEFFSNOT00115826 (76916838).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 37 | E-07002.3588/2016      | Novo Camacho Engenharia Ambiental S.A. (Incorporada pela Gle Verde S.A.) | COGEFSEAI00149441 | RS 6.508,20     | Pelo não atendimento à notificação SAMATNOT001016530 datada de 28/01/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruck)     | 21/05/2024 | Multa paga em 18/09/2024, no valor de RS 6.508,20, conforme Carta da empresa de 23/09/2024, (83825567) que apresenta o comprovante de pagamento da multa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 38 | SEI-07002.008694/2021  | Serra Azul Água Mineral Natural Ltda                                     | GEFFSEAI00156566  | RS 9.618,27     | Por dar prosseguimento a operação de qualquer atividade depois de vencido o prazo de validade da respectiva licença de operação LEO IN030748, salvo se já tiver sido prorrogado o respectivo pedido de renovação de licença                                                                                                                                                                                                          | Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruck)     | 21/05/2024 | A decisão foi publicada no Diário Oficial de 23/01/2025 e informada à empresa anexada por meio de Notificação GEFFSNOT001138825, de 17/06/2024, recebida em 09/12/2025.<br><br>Em 24/01/2025, o processo foi enviado à Gerência para o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 39 | E-07510776/2012        | Vilma de Lourdes Gouveia                                                 | SUPMAEAI00138195  | RS 1.697,17     | Por ter realizado supressão de vegetação em uma área de aproximadamente 2.000m2 (dois mil metros quadrados), em área de APP localizada no interior de unidade de conservação Águas Marmas de Cima, transgredindo o art. 46, da Lei Estadual 3.467/2000                                                                                                                                                                               | Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruck)     | 21/06/2024 | Multa paga em 28/02/2025, no valor de RS 1.697,17, conforme cópia do comprovante de pagamento (processo ainda sem que seu envio para inscrição conforme o recolhimento em Gerência) - E-07510776/2012 (Vilma)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 40 | E-07002.3617/2017      | Teca Lubrificantes Ltda.                                                 | COGEFSEAI00151970 | RS 51.808,20    | Pelo não atendimento aos padrões de lançamento de poluentes definidos para atendimento ao Programa de Autocorreção de Efluentes Líquidos (Prosan - Água), cuja diretoria esteja estabelecida no Decreto DE-942.8-7                                                                                                                                                                                                                   | Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruck)     | 18/06/2024 | Multa paga em 14/11/2024, no valor de RS 51.808,20, conforme cópia da informação no Sistema Sisa (Linha) de que o boleto foi pago.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 41 | E-07002.11487/2019     | Dock Base Estações Ltda.                                                 | SUPBGEAI00154117  | RS 7.162,51     | Por ter realizado intervenção na Baía de Guanabara, sem autorização no órgão ambiental competente, transgredindo o art. 64 da Lei Estadual 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                | Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruck)     | 24/06/2024 | Multa paga em 15/08/2024, no valor de RS 7.162,51, conforme cópia da informação no Sistema Sisa (Linha) de que o boleto foi pago.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 42 | SEI-070007.000880/2022 | Cor Brasil Indústria e Comércio S.A.                                     | SUPBGEAI00157255  | RS 2.088,14     | Pelo não atendimento à Notificação SUPBGNOT001121443, recebida em 22 de outubro de 2021, com base no art. 76 da Lei Estadual 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruck)     | 24/06/2024 | Inscrição em Diária Ativa (Nota de Débito - ND 990/2024 - Cerdido de inscrição da Procuradoria da Diária Ativa: 2024/400.346-6)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 43 | SEI-070029.000661/2021 | Charles Marcia Carlos Ricaldo                                            | GEFFSEAI00156808  | RS 13.296,00    | Pelo supressão de floresta em estágio inicial de regeneração em faixa marginal de proteção (tab-bonque) bem como a edificação de chalé em Área de Preservação Permanente (APP) de faixa marginal de proteção, dentro dos limites da área de proteção ambiental do Macaé de Cima, transgredindo os artigos 46, 52 e 79 da Lei Estadual 3.467/2000                                                                                     | Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruck)     | 12/08/2024 | A decisão foi informada ao Anuário por meio da Notificação GEFFSNOT001137139, de 16/08/2024 e publicada no Diário Oficial de 10/06/2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 44 | SEI-070010.000830/2021 | L. Machado Martins Distribuidora de Água                                 | SUPMAEAI00159035  | RS 7.868,39     | Embar água subterrânea antes da obtenção do Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico mediante a atividade suprema pelo Auto de Infração COGEFSEAI00150894                                                                                                                                                                                                                                                                        | Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruck)     | 30/04/2025 | A decisão foi publicada no Diário Oficial de 07/05/2025 e informada à empresa por meio da Notificação SUPMANOT001140672, de 12/06/2025, recebida em 31/07/2025.<br><br>Multa paga, conforme despacho da Chefia de Fiscalização da Supra de 21/10/2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 45 | SEI-070002.010620/2020 | Estações Chamon Ltda                                                     | GEFFSEAI00156095  | RS 2.088,26     | Pelo não atendimento às exigências contidas na Notificação nº Notificação 762/2010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruck)     | 30/04/2025 | A decisão foi publicada no Diário Oficial de 07/05/2025 e informada à empresa por meio da Notificação GEFFSNOT001140646, de 12/05/2025. Considerando que a Notificação foi necessária, o Anuário foi concluído e comparado na base condensa construção publicada no Diário Oficial de 10/10/2025.<br><br>Inscrição em Diária Ativa (Nota de Débito nº 24/2025 - Cerdido de inscrição da Procuradoria da Diária Ativa: 2025/010.984-6)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|    |                        |                                                |                    |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                               |            |                                                                                                                                                                                                                        |
|----|------------------------|------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 46 | SEI-070002.005126/2024 | Equipe                                         | GEFISEAI00160611   | R\$ 5.383,05  | Por ter sido constatado no dia 28/02/2024, durante a avaliação da atividade do Comando de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos realizado no Município de Mogi, na altura do Km 138 da Rodovia BR-116, a prestação de informações dadas pelo no Município de Transporte de Produtos Perigosos (MTTP) nº 219720913, que informou que a data de transporte do resíduo seria não no dia 07/02/2024, data essa diferente da data constada pela fiscalização realizada no dia 28/02/2024, bem como a informação prestada no campo referente ao nome do condutor do caminhão, que foi preenchido no nome de Rosana Serefini, erroneamente, durante a fiscalização o caminhão era conduzido por Franklin Nogueira da Mata, dificultando assim a fiscalização. | Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruzick) | 09/07/2025 | A decisão foi publicada no Diário Oficial de 17/07/2025 e informada à empresa por meio da Notificação INEA/GERFISNOT/4260/2025, de 12/09/2025, recebida em 08/12/2025.                                                 |
| 47 | SEI-070002.012054/2024 | D. Kennep Cae Me                               | GEFISEAI00158204   | R\$ 6.077,53. | Por deixar de prestar as breves informações exigidas na legislação ambiental                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruzick) | 27/08/2025 | A decisão foi publicada no Diário Oficial de 29/08/2025 e informada à empresa por meio da Notificação INEA/GERFISNOT/4640/2025, de 12/09/2025, recebida em 08/12/2025.                                                 |
| 48 | SEI-070002.006146/2025 | Thiago de Castro Abreu Soua                    | GEFISEAI00162496   | R\$ 5.500,00  | Por ter em cativado espécime sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruzick) | 26/09/2025 | A decisão foi publicada no Diário Oficial de 30/09/2025 e informada à empresa por meio da Notificação INEA/GERFISNOT/5230/2025, de 07/10/2025, recebida em 25/11/2025.                                                 |
| 49 | SEI-070002.020701/2024 | Sérgio de Oliveira Soares                      | SUPBGEAI00161541   | R\$ 9.131,83  | Por "interferência de corpo técnico (Rio Bananal), com a introdução de estruturas de concreto - Cismento, no local localizado na Avenida dos Indústrias, nº 770, bairro Monte Olímpi, município Guaporiz", infringindo o art. 94 da Lei 3.467/2000.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruzick) | 20/10/2025 | A decisão foi publicada no Diário Oficial de 22/10/2025 e informada à empresa por meio da Notificação SUPBGEAI0015928/2025 de 22/10/2025.<br>Multa paga, conforme despacho do Superintendente da SUPBGE de 09/12/2025. |
| 50 | SEI-070002.014088/2021 | Anosio Sabino de Lelis                         | GEFISEAI00157956   | R\$ 4.500,00  | Por manter em cativado 09 pássaros de fauna silvestre sem registro ambiental do órgão competente. 04 colares, 04 anéis e 01 marca bem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruzick) | 18/11/2025 | A decisão foi publicada no Diário Oficial de 24/11/2025 e informada à empresa por meio da Notificação INEA/GERFISNOT/4259/2025, de 12/09/2025, recebida em 03/12/2025                                                  |
| 51 | E-070002.107111/2018   | Construtora Zadir                              | SUPMAEAI00152054   | R\$ 10.636,64 | Por instalar dois tanques de superfície sem a devida licença ambiental e ampliar a área da unidade de recebimento e tratamento de efluentes da construção civil e respectivo aterro de resíduos sem autorização do Iama.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruzick) | 26/11/2025 | A decisão foi publicada no Diário Oficial de 01/12/2025.                                                                                                                                                               |
| 52 | SEI-070022.000126/2022 | Vido Empreendimentos Ltda. Me.                 | GEFISEAI00158220   | R\$ 5.643,90. | por operar uma usina de acúdo localizada sob as coordenadas geográficas 21°10'51.84"S e 41°57'20.95" W, infringindo o artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/2000.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruzick) | 30/12/2025 | A decisão foi publicada no Diário Oficial de 02/01/2026.                                                                                                                                                               |
| 53 | E-070002.109542/2015   | M.A. Faria Ltda. Me                            | COGEFISEAI00159691 | R\$ 23.717,93 | por implantar área de gerenciamento e abastecimento de fuma própria com um tanque a céu aberto com capacidade de 12000L para qualquer líquido inflamável e dois tanques de subterrâneos com capacidade de 15000L cada, sem a respectiva licença ambiental de instalação, transgredindo o artigo 65 da Lei Estadual nº 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruzick) | 30/12/2025 | A decisão foi publicada no Diário Oficial de 02/01/2026.                                                                                                                                                               |
| 54 | SEI-070002.009986/2024 | Pombal Itapouana Comércio de Combustíveis Ltda | SUPSULEAI00161843  | R\$ 12.850,04 | por dar prosseguimento a operação da atividade de abastecimento de combustíveis em ponto de serviços sem ter os tanques subterrâneos após vencida a Licença de Operação - LO nº IN031910, transgredindo o artigo 96, seção VII da Lei Estadual nº 3.467/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruzick) | 30/12/2025 | A decisão foi publicada no Diário Oficial de 02/01/2026.                                                                                                                                                               |

Fonte: SERVTCAC

Nos termos do §1º, art. 7º, do Decreto 47.867/2021, a apreciação do pedido de conversão de multa compete ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou a quem ele delegar. Por meio do art. 5º da Resolução Seas nº 202, de 01/11/2024, o Secretário da Seas delegou ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental e estabeleceu algumas hipóteses para o indeferimento do pedido de conversão de multa ambiental.

Nessa Resolução, o Secretário elencou alguns critérios e hipóteses para o indeferimento do pedido de conversão de multa ambiental, entre eles, destacamos o inciso VII do art. 3º:

*“O valor de conversão (corrigido monetariamente e com o desconto) seja inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo o requerente somar, para fins de atingimento desse limite, o valor de outras multas que lhe foram imputadas;”*

Este Servtac tomou ciência da não autorização pela Seas (Secretário ou Subsecretário) de pelo menos 54 pedidos de conversão de multa. Desses 54 processos:

- (i) vinte e quatro multas foram inscritas na Dívida Ativa;
- (ii) dezesseis foram pagas;
- (iii) uma empresa autuada entrou com Processo de Ação Anulatória; e

(iv) treze ainda estão em trâmite (ciência da decisão do Secretário, publicação no DO e prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização) (Tabela 25).

Diante do crescente número de petições dos autuados após a decisão do Secretário/Subsecretário não autorizando a conversão das multas, o então Presidente do Inea solicitou à Procuradoria do Inea informações sobre a necessidade de novo encaminhamento dos autos ao Secretário/Subsecretário, nos casos de nova petição após decisão não aprovando a conversão, conforme CI INEA/PRES nº 08/2024, de 02/02/2024 (68034876), nos autos do SEI-070002/001818/2024.

Em resposta, por meio do Parecer nº 35/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 – MMB), de 23/02/2024 (68851585, nos autos do SEI-070002/001818/2024), a Procuradoria do Inea esclareceu que *“não há previsão normativa, no âmbito estadual, de reexame pela autoridade julgadora referente à nova solicitação de conversão da multa ambiental em serviços de interesse ambiental pelo autuado, após a desautorização da conversão pela autoridade competente. Dessa forma, não estaria o Subsecretário/Secretário obrigado a efetuar o reexame do pedido de conversão de multa ambiental”*.

Dessa forma, nos casos em que o autuado apresentar nova petição após decisão desfavorável do Subsecretário/Secretário do pedido de conversão de multa, o então Presidente determinou o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, nos termos da CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-070002/001818/2024).

Assim, tendo em vista a necessidade de dar celeridade ao processo administrativo ambiental punitivo e a redução do dispêndio de recursos financeiros e humanos dos órgãos ambientais, bem como a orientação da Procuradoria do Inea de que não é obrigatório reexaminar o pedido de conversão de multa, o então Presidente do Inea determinou: (i) nos casos em que o débito ainda não foi inscrito em dívida ativa: notificar a autuada sobre a decisão de não reexame do pedido de conversão, o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração e a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano; e (ii) nos casos em que o débito já foi inscrito em dívida ativa: notificar a autuada

Além disso, por meio do § 4º, do art. 3º, da Resolução Seas nº 202, de 01/11/2024, supramencionada, ficou estabelecido que *“Não cabe o reexame do indeferimento do pedido de conversão de multa, considerando a necessidade de dar celeridade ao processo administrativo ambiental punitivo e a redução do dispêndio de recursos financeiros e humanos dos órgãos ambientais”*.

Tabela 28 – Pedido de Conversão de Multa Ambiental autorizado pela Seas, mas envio do débito referente ao Auto de Infração para inscrição em Dívida Ativa, face à iminência de prescrição e a impossibilidade de celebrar o TAC antes do prazo prescricional

| Nº | Processo            | Nome                                                                 | nº de At.                            | Valor          | Motivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Responsável pela aprovação                     | Data       | OBS                                                                                                                                |
|----|---------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | E-470602.1984442018 | PIS Triliteira Clínica de Brasília Ltda.                             | SUPPBEA00151825                      | R\$ 20.510,39  | Por incluir efluxos domésticos (incluindo de lixo) na rede pública sem tratamento, em 01/01/2014 e no PIS, bem como, instalação do condomínio 66 Daque de Bragança em Paripatanga, transferido o artigo 61 da Lei Estadual 3.467/2000.                                                                                                                                                                                    | Subsecretário (João Ricardo Ferreira de Brito) | 27/12/2023 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 4593/2024 - Condições de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/000...<br>3)  |
| 2  | E-470602.1057362017 | Vivenda Urbanista Ltda.                                              | SUPPMAEA00146234                     | R\$ 32.425,30  | Por causar assombramento do Casal Vau das Couças, através de crescimento de sedimentos provenientes do sistema de drenagem da condutividade levedeira anexa da L nº 0255/1, transferido o artigo 94 da Lei Estadual 3.467/2000.                                                                                                                                                                                           | Subsecretário (João Ricardo Ferreira de Brito) | 10/01/2024 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 4593/2024 - Condições de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/002...<br>9)  |
| 3  | E-470513.91882012   | Ampla Energia e Serviços S.A.                                        | SUPPBRE00138151                      | R\$ 20.095,11  | Por dar início à instalação de atividade, sem possuir a respectiva licença de instalação, baseada no art. 63 da Lei 3.467 de 14/05/2000.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Subsecretário (João Ricardo Ferreira de Brito) | 06/02/2024 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 4777/2024 - Condições de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/015...<br>68) |
| 4  | E-470602.0885912014 | Cresma Brandt Ltda.                                                  | SUPPBREA00144818                     | R\$ 50.148,21  | Por lançamento de efluentes sem qualquer tipo de tratamento em corpo hídrico receptor (Rio Pilãozinho), infringindo o artigo 88 da Lei Estadual 3.467/2000.                                                                                                                                                                                                                                                               | Subsecretário (João Ricardo Ferreira de Brito) | 06/02/2024 | Multa paga em 27/02/2024 no valor R\$ 6.598,34 conforme despacho da Câmara Técnica de Colaboração 28/02/2024                       |
| 5  | E-470602.1244772014 | Pavilhão Municipal de Paty do Alferes                                | COGEFISEA00148279                    | R\$ 80.312,80  | Por operar atividade licenciada em desacordo com as condições ou restrições estabelecidas na respectiva Licença de Operação.                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Secretário (Brenando Chien Rosa)               | 11/04/2024 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 4692/2024 - Condições de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/315...<br>3)  |
| 6  | E-470602.124782014  | Pavilhão Municipal de Paty do Alferes                                | COGEFISEA00148278                    | R\$ 36.318,86  | Por jogar os rejeitos com contaminação de resíduos sólidos no Espadão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Secretário (Brenando Chien Rosa)               | 11/04/2024 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 4692/2024 - Condições de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/337...<br>8)  |
| 7  | E-470602.52782017   | Biscoito do Baixo Tratamento de Resíduos, Cabeix e Conservação Ltda. | COGEFISEA00148121                    | R\$ 4.448,18   | Por descumprir, sem justa motivação, o cronograma de atividades, com ações de emergência para evitar possível contaminação e monitoramento para compensação de atividades não ações previstas transferido o art. 77 da Lei Estadual 3.467/2000.                                                                                                                                                                           | Secretário (Brenando Chien Rosa)               | 11/04/2024 | Multa paga em 27/02/2024 no valor R\$ 6.598,34 conforme despacho da Câmara Técnica de Colaboração 28/02/2024                       |
| 8  | E-470602.79882016   | Município de Angra dos Reis                                          | SUPPBREA00147907                     | R\$ 49.732,60  | Por tirar restos ou atividades, controlar, eliminar, aplicar, incluir ou usar licenças, em qualquer parte da unidade ambiental, estabelecerem, efetuar ou executar, projetos/obras/pedreiras, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, transferido o art. 64 da Lei Estadual 3.467/2000.                                                                                                             | Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Coutinho) | 13/08/2024 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 4692/2024 - Condições de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/409...<br>4)  |
| 9  | E-470602.1339612017 | Avalú do Rio Estreito de Ansil Lda.                                  | COGEFISEA00112655                    | R\$ 68.063,03  | Pelo descumprimento do Termo de Ajustamento de Condicionamento de Conservação da Reserva Legal (TACRL Nº 01/2001), descumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação e Conservação da Reserva Legal (TCRCL Nº 04/2015) e execução de extração de madeira dentro de áreas, 10 hectares no interior da Reserva Legal.                                                                                                   | Secretário (Diego Pompeu Gonçalves)            | 13/07/2021 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 4692/2024 - Condições de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/476...<br>3)  |
| 10 | E-470602.84402017   | Icar Clube Inacuação                                                 | SUPPBREA00154164                     | R\$ 14.254,33  | Por operar sem licença de operação, transferido o art. 85 da Lei 3.467/2000.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Coutinho) | 14/08/2025 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 356/2025 - Condições de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2025/773...<br>3)   |
| 11 | E-470602.12482014   | Pavilhão Municipal de Paty do Alferes                                | COGEFISEA00148277                    | R\$ 305.561,85 | Por causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou ao prejudicar a manutenção de animais ou a diversidade significativa do biota, transferido o art. 61 da Lei 3.467/2000.                                                                                                                                                                                | Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Coutinho) | 15/08/2025 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito 357/2025 - Condições de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2025/774...<br>3)      |
| 12 | E-470602.0005572020 | Clube de Memória de Tiro e Caça                                      | Anexo de Instalação SUPPBREA00124688 | R\$ 29.091,83  | Pela movimentação de terra (abertura de via), edificação em área de preservação permanente, construção de duas lagoas e substituição de cerca elétrica sem licença/autorização, mediante no Edital de Rios Anceis, nº 008, Memorial, Planilha de Sol, Rio de Janeiro, RJ, conforme registrado no Relatório de Visita, 5/11/2019.                                                                                          | Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Coutinho) | 27/08/2025 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito 480/2025 - Condições de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2025/774...<br>4)      |
| 13 | E-470602.71712016   | Fornecedores RJ Serviços e Equipamentos Autônomos Ltda.              | COGEFISEA00148781                    | R\$ 152.866,77 | Por instalar atividade e manter equipamentos, bombas de recalque e mangueiras em desacordo com as condições estabelecidas na Licença Prévia de Instalação (LPI Nº2024/01), cujo alínea "Impedimento e Omissão ETEP" supede o licenciamento e o uso hídrico (Rio Vale do Rio) integralizado para o reclusamento para atividade instalada em processo E-470602.215701/04, transferido o art. 84 da Lei Estadual 3.467/2000. | Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Coutinho) | 21/01/2026 | Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito 28/2026 - Condições de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2026/012...<br>8)       |

Folha 50 de 59

Durante as tratativas para a celebração de TAC de conversão de multa, quando é identificada a possibilidade de iminência de incidência da prescrição executória em relação ao débito constituído no Auto de Infração a ser convertido, ficou estabelecido que o Processo Administrativo deve ser enviado à Procuradoria para análise.

Quando a Procuradoria do Inea informar que é iminente a prescrição e caso não seja possível celebrar o TAC dentro do prazo prescricional, o débito deve ser inscrito em Dívida Ativa, conforme pareceres recentes da Procuradoria do Inea (Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 1160, nos autos do SEI E-07/002.106144/2018 e Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 1175, nos autos do SEI E-07/002.10736/2017).

A Procuradoria do Inea: (i) lembrou que existe a possibilidade de conversão de multa inscrita em dívida ativa, conforme o prevê o art. 25 do Decreto Estadual nº 47.867/2021, devendo ser observada ainda a Resolução Conjunta SEAS/PGE/INEA nº 69/2022; e (ii) esclareceu que as decisões do Secretário da Seas, previstas no art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021 e no art. 5º da Resolução Seas nº 120/2022, não são capazes de interromper o prazo da prescrição executória.

Dessa forma, o Subsecretário/Secretário autorizou a conversão das multas das treze empresas listadas na Tabela 28, mas determinou o envio dos débitos referentes aos Autos de Infração para inscrição em Dívida Ativa. Onze multas foram inscritas em Dívida Ativa, duas empresas preferiram pagar a multa.

Obs: Em um dos processos a determinação de envio à Dívida Ativa foi do Presidente do Inea.

## **2. BANCO DE PROJETOS AMBIENTAIS (BPA) E BANCO DE PROJETOS DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL (BPROCAM)**

### **2.1 BPA (Deliberação Inea nº 37, de 03/02/2017)**

A Deliberação Inea nº 37 instituiu o BPA para fins de utilização nos casos de conversão de multas ambientais aplicadas com base na Lei Estadual nº 3.467/2000, de compensações ambientais de qualquer natureza, ou de outras fontes de recursos.

Os projetos ambientais a serem incluídos no BPA deverão ser constituídos por serviços de interesse ambiental, ou por obras ou atividades de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, devendo sua execução ficar a cargo do infrator.

Para serem inseridas ao BPA, as propostas deverão ser submetidas por Diretor ou Presidente do Inea à aprovação do Conselho Diretor do Inea e, após aprovação, ficam disponíveis para consulta na página do Inea na internet (<https://www.inea.rj.gov.br/programa-estadual-de-conversao-de-multas-ambientais/>).

### **2.2 BProcam (Decreto Estadual nº 47.867, de 10/12/2021)**

O Decreto Estadual nº 47.867/2021 definiu que o BProcam seria para a execução dos serviços e obras de que tratam o parágrafo único do art. 3º (transcrito a seguir), em áreas públicas ou privadas.

*“Parágrafo único. São considerados serviços de interesse ambiental e obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente, aqueles relacionados a projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetos:*

*I - recuperação ambiental:*

*a) de áreas degradadas ou contaminadas;*

*b) de processos ecológicos essenciais;*

*c) de vegetação nativa;*

*d) de áreas de recarga de aquíferos;*

*e) de áreas de interesse para proteção e recuperação de mananciais de abastecimento público (AIPMs).*

- II - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;*
- III - monitoramento da qualidade do ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;*
- IV - mitigação ou adaptação às mudanças do clima;*
- V - criação, manutenção e ampliação de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;*
- VI - educação ambiental;*
- VII - promoção da regularização fundiária de unidades de conservação;*
- VIII - prevenção ambiental;*
- IX - desenvolvimento de sistemas ou ferramentas voltados para a melhoria das ações de fiscalização, controle e manutenção da qualidade ambiental;*
- X - manutenção de bens móveis (carros, motos, embarcações e aeronaves) que sejam utilizados a serviço da fiscalização, licenciamento, conservação e monitoramento ambiental;*
- XI - capacitação e treinamento desenvolvidos pela Universidade do Ambiente do Inea;*
- XII - qualidade ambiental:*
  - a) gestão de resíduos;*
  - b) saneamento e qualidade das águas;*
  - c) combate ao lixo nos rios e mares; e*
  - d) melhoria da qualidade do ar.*
- XIII - ações relacionadas a emergências e desastres ambientais.”*

Os projetos poderão ser propostos pela Seas ou pelo Inea e o enquadramento dos projetos como de interesse ambiental e de obras como de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente dependerá de avaliação técnica prévia e conclusiva do órgão ambiental estadual, à luz dos objetivos previstos nos incisos do parágrafo único do art. 3º (transcrito acima).

A inclusão de projeto no BProcam deverá ser aprovada, cumulativamente, no Inea, pelo Condir, e na Seas, pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou a quem ele delegar.

O Decreto considerou, ainda, automaticamente incluídos no BProcam os projetos que constavam, até a data de entrada em vigor do Decreto, no BPA do Inea. Os projetos aprovados no BProcam estão disponíveis para consulta na página do Inea na internet (<https://www.inea.rj.gov.br/programa-estadual-de-conversao-de-multas-ambientais/>).

### **2.3 Projetos incluídos no BPA e no BProcam em 2026 (até 31/01/2026)**

No período de 01/01/2026 a 31/01/2026 quatro Projetos foram incluídos no BPA e no BProcam e um foi alterado/atualizado:

#### **1. PROJETO.INEA.01/2025 - Manual de Produção de Mudanças de Espécies Nativas do Ecossistema de Restinga do Estado do Rio de Janeiro**

**Decisão do Condir:** ATA da 730ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 15/05/2025

**nº do Processo:** SEI-070002/008809/2025

**Valor:** R\$ 190.000,00

**Decisão do Subsecretário:** 20/05/2025

#### **2. PROJETO.INEA.02/2025 - Programa de Mentoria em Educação Ambiental - Gestão Pública Ciclo 2025**

**Decisão do Condir:** ATA da 730ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 15/05/2025

**nº do Processo:** SEI-070002/009916/2025

**Valor:** R\$ 77.110,97

**Decisão do Subsecretário:** 20/05/2025

#### **3. PROJETO.INEA.03/2025 - Fotografias Documental – Rebio Araras**

**Decisão do Condir:** ATA da 731ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 27/05/2025

**nº do Processo:** SEI-070002/010522/2025

**Valor:** R\$ 3.285,75

**Decisão do Subsecretário:** 06/06/2025

#### **4. PROJETO.INEA.01/2021 - “A” (De Olho no Mar)**

**Decisão do Condir (alteração/atualização):** ATA da 731ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 27/05/2025

**nº do Processo:** SEI-070002/010354/2020

**Valor:** R\$ 208.152,78

**Decisão do Subsecretário:** 12/06/2025

## **5. PROJETO.INEA.04/2025 - Remoção de Resíduo Marítimo de Casco Soçobrado na Baía de Guanabara**

**Decisão do Condir (alteração/atualização):** ATA da 753ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 30/10/2025

**nº do Processo:** SEI-070002/023388/2025

**Valor:** R\$ 150.000,00

**Decisão do Subsecretário:** 17/11/2025

### **2.4 Cenário do BPA/BProcam (De fevereiro de 2017 até 31/01/2026)**

Tabela 29 – Quantidade projetos aprovados pelo Inea e pela Seas para inclusão no BPA/BProcam (De fevereiro de 2017 até 31/01/2026).

| <b>Projetos inseridos no BPA/BProcam por ano</b> |                       |
|--------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Anos</b>                                      | <b>Nº de Projetos</b> |
| <b>2017</b>                                      | <b>21</b>             |
| <b>2018</b>                                      | <b>20</b>             |
| <b>2019</b>                                      | <b>3</b>              |
| <b>2020</b>                                      | <b>3</b>              |
| <b>2021</b>                                      | <b>11</b>             |
| <b>2022</b>                                      | <b>8</b>              |
| <b>2023</b>                                      | <b>5</b>              |
| <b>2024</b>                                      | <b>0</b>              |
| <b>2025</b>                                      | <b>5</b>              |
| <b>2026 (Até 31/01/2026)</b>                     | <b>0</b>              |
| <b>Total de Projetos no BPA/Bprocam</b>          | <b>76</b>             |

Fonte: SERVITAC

Desde a instituição do BPA em fevereiro 2017, 76 projetos foram incluídos no BPA/Brocam, conforme Tabela 29.

Tabela 30 – Projetos do BPA/BProcAm incluídos em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) - De fevereiro de 2017 até 31/01/2026.

| Projetos do BPA/BProcAm inseridos em TAC |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                       |                                                                                                              |
|------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| nº                                       | Código INEA                  | Nome do Projeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | TAC Celebrados pelo Inea                                                              | Situação dos TAC                                                                                             |
| 1                                        | PROJETO.INEA 01/17           | Manutenção da rede semiautomática de monitoramento da qualidade do ar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | TAC.INEA. 04/18 (Granfino)                                                            | Termo de Quitação (TQ) Parcial do TAC.INEA.04/18 assinado em 02/09/2021                                      |
| 2                                        | PROJETO.INEA 02/17           | Otimização da Gestão da Qualidade do Ar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | TAC.INEA.06/17 (Ciclus)                                                               | TAC Quitado                                                                                                  |
| 3                                        | PROJETO.INEA 04/17           | Operacionalidade do Laboratório de Análises Microbiológicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | TAC.INEA.05/17 e TAC.INEA. 01/2021 (Tasa)                                             | TAC Encerrado (TAC.INEA.05/17) e TAC Expirado (TAC.INEA. 01/2021), respectivamente                           |
| 4                                        | PROJETO.INEA 10/17           | Apoio a Gestão do Sistema de Alerta de Cheias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | TAC.INEA.07/17 (Gás Verde)                                                            | TAC Expirado e Pedido de Execução Judicial                                                                   |
| 5                                        | PROJETO.INEA 13/17           | Monitoramento pós – remoção do mico-leão-de-cara-dourada ( <i>Leontopithecus chrysomelas</i> – Kuhl, 1820), espécie invasora no Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET)<br>Substituído por Projeto.INEA.01/2025 (Manual de Produção de Mudanças de Espécies Nativas do Ecossistema de Restinga do Estado do Rio de Janeiro) (Termo Aditivo nº 01/2025 - Primeiro Termo Aditivo ao TACCMA.INEA.01/2023) | TACCMA.INEA.01/2023 (Translute)                                                       | Em Vigor                                                                                                     |
| 6                                        | PROJETO.INEA 15/17           | Inteligência em Emergências Ambientais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | TAC.INEA.01/18 (Rapido 900)                                                           | TAC Quitado                                                                                                  |
| 7                                        | PROJETO.INEA 18/17           | Contratação de Serviços de Apoio à Química Orgânica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | TAC.INEA.05/18 (Agr Eyes Funeraria)                                                   | TAC Quitado                                                                                                  |
| 8                                        | PROJETO.INEA 20/17           | Garantia da Segurança em Emergências Ambientais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | TAC.INEA.02/18 (Frigio Rio)                                                           | TAC Quitado                                                                                                  |
| 9                                        | PROJETO.INEA 21/17           | Monitoramento de Embarcações na Baía de Guanabara e outras Regiões Litorâneas do Estado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | TAC.INEA.05/21 (Cetric)                                                               | TAC Quitado                                                                                                  |
| 10                                       | PROJETO.INEA 03/18           | Serviços de Apoio à Gestão da Qualidade do Ar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | TAC.INEA.09/18 (Minerare)                                                             | TAC Expirado                                                                                                 |
| 11                                       | PROJETO. INEA 05/18          | Identificação Marítima e Quantificação de Danos Ambientais na Baía de Guanabara                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | TAC.INEA.02/21 (Guinmar)                                                              | TAC Quitado                                                                                                  |
| 12                                       | PROJETO.INEA 11/18           | Manutenção da Estação Móvel de Monitoramento da Qualidade do Ar - Fase 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | TAC.INEA.10/18 (Auto Posto Cedro do Libano)                                           | TAC Expirado                                                                                                 |
| 13                                       | PROJETO.INEA 14/18           | Implantação e Modernização da Coleta de Amostras Ambientais para Análise Bacteriológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | TAC.INEA.06/21 (Enviro)                                                               | TAC Expirado                                                                                                 |
| 14                                       | PROJETO.INEA 19/18           | Prevenção Ambiental com Informativos Gráficos de Emergências Ambientais com Produtos Perigosos, Qualidade do Ar e da Água                                                                                                                                                                                                                                                                                   | TAC.INEA.03/19 (Graças Artes)                                                         | TAC Quitado                                                                                                  |
| 15                                       | PROJETO.INEA 01/20           | Proteção da Vida Animal em Rodovias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | TAC.INEA.02/22 (Prefeitura Paracambi)                                                 | Em Vigor                                                                                                     |
| 16                                       | PROJETO.INEA 02/20           | Restauração Florestal no Município de Paracambi                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | TCA.INEA.01/22 (Prefeitura Paracambi) *                                               | Em Vigor<br>(Art. 66 do Decreto 46.619/2019 - Deliberação INEA nº 37/2017) para suspensão de multa moratória |
| 17                                       | PROJETO.INEA 03/20           | Levantamento, Recuperação e Conservação de Nascentes de Água no Município de Paracambi                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | TCA. INEA. 01/22 (Prefeitura Paracambi) *                                             | Em Vigor<br>(Art. 66 do Decreto 46.619/2019 - Deliberação INEA nº 37/2017) para suspensão de multa moratória |
| 18                                       | PROJETO.INEA 07/22 (Parte 1) | Criação de projeto gráfico, diagramação, tratamento de imagens, elaboração de ilustrações, gráficos, infográficos e tabelas, e pagamento do registro no ISBN do Livro Digital – "Atlas dos mananciais do Estado do Rio de Janeiro, 2ª edição"                                                                                                                                                               | Programa Parceiro do Verde (Águas das Agulhas Negras) - Deliberação INEA nº 37/2017 * | Conforme informações da GERPAT (INEA), o projeto foi realizado e quitado                                     |
| 19                                       | PROJETO.INEA.04/23           | Surubim-do-Paraíba: o retorno ao rio Pomba                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | TACCMA.INEA.02/2024 (Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.)                            | Em vigor                                                                                                     |

\* Esses três projetos não foram inseridos em TAC de conversão de multa, fundamentados na Lei Estadual 3.467/2000, mas foram usados para outras formas de compensações ambientais ou fontes de recursos, conforme previsão na Deliberação Inea nº 37.

Fonte: SERV-TAC

Dos 76 Projetos do Banco (Tabela 29), 16 (21,05%) foram incluídos em TAC, TACCM e TACCMA celebrados pelo Inea e 9 desses Termos (56,25%) já foram concluídos, tendo em vista a quitação/encerramento dos respectivos TAC, conforme Tabela 30.

O Projeto “Monitoramento pós - remoção do mico-leão-de-cara-dourada (*Leontopithecus chrysomelas* - Kuhl, 1820), espécie invasora no Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET)” foi substituído pelo “Projeto.INEA.01/2025 - Manual de Produção de Mudanças de Espécies Nativas do Ecossistema de Restinga do Estado do Rio de Janeiro” por meio do Termo Aditivo nº 01/2025 - Primeiro Termo Aditivo ao TACCMA.INEA.01/2023.

Três projetos (itens 16 a 18 da Tabela 30) não foram inseridos em TAC, TACCM e TACCMA de conversão de multa, fundamentados na Lei Estadual 3.467/2000, mas foram usados para outras formas de compensações ambientais ou fontes de recursos, conforme previsão na Deliberação Inea nº 37.

Os projetos 02/20 e 03/20 foram incluídos no Termo de Compromisso Ambiental (TCA) celebrado nos termos do art. 66 do Decreto Estadual nº 46.619/2019 que tem por objeto a execução desses Projetos à título de destinação do crédito obtido com a aplicação da multa moratória pelo descumprimento de TAC anterior.

O Projeto.Inea.07/22 (Parte 1) foi incluído no Programa Parceiro do Verde e, conforme informações da área competente, foi realizado e quitado.

### **3. OUTRAS DEMANDAS**

#### **3.1. No exercício de 2026 (até 31/01/2026)**

Este Serviço, no âmbito de suas atribuições, no que tange à análise e à emissão de documentos, desenvolveu, ainda, as seguintes atividades administrativas:

- . Elaborou quatro ofícios para assinatura do Presidente relacionados a TAC;
- . Elaborou quatorze ofícios referentes a TAC;
- . Elaborou duas Comunicações Internas;
- . Realizou aproximadamente 12 reuniões com autuados, compromissados e áreas técnicas do Inea visando à celebração ou acompanhamento de TAC de adequação e conversão e reuniões internas visando à elaboração de norma de TAC e aos trâmites internos de conversão;
- . Elaborou aproximadamente 123 despachos;
- . Elaborou / fez questionamentos em três Planilhas de Acompanhamento de TAC para envio ao Coordenador ou visando à quitação do Termo;
- . A servidora Hilana exerce a coordenação da Comissão do Adicional de Qualificação. Desde 30/10/2025 a servidora Maria Gabrielle é integrante da Comissão do Adicional de Qualificação;
- . O servidor Lauro integra a Comissão de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) desde 13/08/2025;
- . O servidor Lauro coordena o TAC.INEA.07/18 – CSN, mas em despacho do dia 22/12/2026, nos autos do SEI-070002/002530/2020, foi informada a necessidade de sua substituição no GT;

. Os servidores Hilana, Beatriz, Valéria e Lauro fazem parte do Grupo de Trabalho (GT) criado para minutar a NOP INEA que definirá a valoração de danos ambientais em áreas que sofreram degradação por ação humana;

. O servidores Hilana e Lauro fazem parte do GT para elaboração e consecução das mudanças, tanto com relação às automações necessárias quanto ao acompanhamento dos cronogramas relacionados às mudanças de normatizações e lógicas inerentes ao licenciamento e às rotinas necessárias à implementação do Decreto no 46.890, de 23/12/19, alterado pelo Decreto no 47.141, de 25/06/2020, referente ao Sistema Estadual de Licenciamento e Demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA);

. As servidoras Beatriz e Valéria fazem parte da Comissão criada para proceder a reformulação e atualização de conteúdo e manutenção do Portal do Inea;

. Os servidores Hilana e Lauro fazem parte do Grupo de Trabalho para acatar a Recomendação do dia 16/07/2024 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo e do Grupo Temático Especializado (“GTTAMBIENTAL”), referente ao Inquérito Civil nº 02.22.0002.0003711/2024-17, criado pela Portaria Inea/Pres nº 1336 e suas alterações (SEI-070002/012611/2024); e

. A colaboradora Maria Eduarda acompanhou a vistoria técnica realizada no dia 26/01/2026 pela DIRLAM, DIRPOS e SUPCCCA para suspensão total das atividades de granjas da empresa Reginaves Indústria e Comércio de Aves (Rica), em Barra do Piraí.

O Servtac é composto pelos servidores a seguir:

- . Beatriz Nobrega Tavares de Souza
- . Fernando France Lopes (Estagiário)
- . Hilana Paula Drummond de Andrade
- . Lauro Souza Teixeira Alonso
- . Maria Eduarda Lopes Ferreira Barbosa (Projeto Rais – Inea/UENF)
- . Maria Gabrielle de Moraes Gomes
- . Valéria Sandman da Silva